

第 36 期

第二組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零四年九月八日，星期三



Número 36

II

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 8 de Setembro de 2004

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

第30/2004號行政長官公告，命令公佈聯合國大會於二零零零年十一月十五日通過的《聯合國打擊跨國有組織犯罪公約》的正式中文文本及相應的葡文譯本，以及中華人民共和國於二零零三年九月二十三日所作聲明中與澳門特別行政區有關公約之有用部分的中、英文文本及相應的葡文譯本..... 5706

第31/2004號行政長官公告，命令公佈聯合國安全理事會於二零零三年十二月二十二日通過的有關利比里亞局勢的第 1521 (2003) 號決議..... 5738

經濟財政司司長辦公室：

批示摘錄數份..... 5744

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

Aviso do Chefe do Executivo n.º 30/2004, que manda publicar a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de Novembro de 2000, na sua versão autêntica em chinês, acompanhada da respectiva tradução para português, bem como a parte útil, no que à Região Administrativa Especial de Macau se refere, da declaração da República Popular da China, datada de 23 de Setembro de 2003, nas línguas chinesa e inglesa, acompanhada da respectiva tradução para português. 5706

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2004, que manda publicar a Resolução n.º 1521 (2003), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 22 de Dezembro de 2003, relativa à situação na Libéria. . 5738

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Extractos de despachos..... 5744

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

保安司司長辦公室：

第40/2004號保安司司長批示，將若干權力轉授予海關關長，作為簽定為澳門特別行政區海關供應“車輛”的合同的簽署人 5744

社會文化司司長辦公室：

第62/2004號社會文化司司長批示，將若干權力轉授予旅遊基金主席，作為簽訂提供第十六屆澳門國際煙花比賽匯演之煙花物料、炮筒及有關設備之運輸服務合同的簽署人 5745

第63/2004號社會文化司司長批示，將若干權力轉授予第四屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司董事會主席，作為簽訂提供安裝資訊網路（廣域及局域）的服務合同的簽署人 5745

運輸工務司司長辦公室：

第93/2004號運輸工務司司長批示，將若干權力轉授予土地工務運輸局局長，作為簽訂“跨境工業區基礎建設圖則”的服務合同的簽署人 5746

第94/2004號運輸工務司司長批示，修改兩幅以長期租借制度批出，位於澳門半島惠愛街，其上建有48及50號房地產及脂花巷，其上建有5A及5B號房地產的土地的批給 5746

第95/2004號運輸工務司司長批示，修改一幅以租賃制度批出，位於氹仔島，鄰近亞利雅架前地（昔日為美副將馬路），用作興建一間三星級酒店的土地的批給 5755

審計署：

批示摘錄一份 5761

終審法院院長辦公室：

批示摘錄數份 5761

法官委員會：

聲明書一份 5762

行政暨公職局：

批示摘錄數份 5762

印務局：

批示摘錄數份 5763

經濟局：

批示摘錄數份 5764

Gabinete do Secretário para a Segurança:

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 40/2004, que subdelega poderes no director-geral dos Serviços de Alfândega, como outorgante, no contrato de abastecimento de «Automóveis» para os mesmos Serviços da Região Administrativa Especial de Macau. 5744

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 62/2004, que subdelega poderes no presidente do Fundo de Turismo, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de fornecimento do transporte de materiais pirotécnicos, morteiros e materiais sobressalentes destinados ao 16.º Concurso Internacional de Fogo-de-Artifício de Macau. 5745

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 63/2004, que subdelega poderes no presidente do conselho de administração do Comité Organizador dos 4.ºs Jogos da Ásia Oriental de Macau, S.A., como outorgante, no contrato de prestação de serviços de fornecimento e instalação da Rede informática «WAN e LAN. 5745

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 93/2004, que subdelega poderes no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, como outorgante, no contrato para a prestação de serviços para a elaboração do projecto de execução de «Infra-estruturas do Parque Industrial Transfronteiriço». 5746

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 94/2004, que revê a concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno, situadas na península de Macau, na Rua da Alegria, onde se encontra construído o prédio n.ºs 48 e 50 e na Travessa do Goivo, onde se encontra construído o prédio n.ºs 5A e 5B. 5746

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 95/2004, que revê, a concessão, por arrendamento, de um terreno, situado na ilha da Taipa, junto à Rotunda Ouvidor Arriaga (antiga Estrada Coronel Mesquita), destinado à construção de um hotel de três estrelas. 5755

Comissariado da Auditoria:

Extracto de despacho. 5761

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância:

Extractos de despachos. 5761

Conselho dos Magistrados Judiciais:

Declaração. 5762

Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 5762

Imprensa Oficial:

Extractos de despachos. 5763

Direcção dos Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 5764

財政局：		Direcção dos Serviços de Finanças:	
賽馬專營批給續期公證合同摘錄	5765	Extractos de renovação do contrato de concessão do exclusivo da corrida de cavalos.	5765
批示摘錄數份	5765	Extractos de despachos.	5765
更正書一份	5766	Rectificação.	5766
聲明書數份	5767	Declarações.	5767
勞工事務局：		Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais:	
批示摘錄數份	5773	Extractos de despachos.	5773
社會保障基金：		Fundo de Segurança Social:	
批示摘錄一份	5773	Extracto de despacho.	5773
退休基金會：		Fundo de Pensões:	
批示摘錄數份	5774	Extractos de despachos.	5774
澳門保安部隊事務局：		Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:	
批示摘錄一份	5775	Extracto de despacho.	5775
澳門監獄：		Estabelecimento Prisional de Macau:	
批示摘錄數份	5775	Extractos de despachos.	5775
消防局：		Corpo de Bombeiros:	
批示摘錄一份	5776	Extracto de despacho.	5776
衛生局：		Serviços de Saúde:	
批示摘錄數份	5776	Extractos de despachos.	5776
教育暨青年局：		Direcção dos Serviços de Educação e Juventude:	
批示摘錄數份	5778	Extractos de despachos.	5778
文化局：		Instituto Cultural:	
批示摘錄數份	5779	Extractos de despachos.	5779
更正書一份	5780	Rectificação.	5780
旅遊局：		Direcção dos Serviços de Turismo:	
准照摘錄一份	5781	Extracto de licença.	5781
社會工作局：		Instituto de Acção Social:	
批示摘錄數份	5781	Extractos de despachos.	5781
體育發展基金：		Fundo de Desenvolvimento Desportivo:	
批示摘錄一份	5782	Extracto de despacho.	5782
土地工務運輸局：		Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:	
批示摘錄一份	5782	Extracto de despacho.	5782
港務局：		Capitania dos Portos:	
批示摘錄數份	5783	Extractos de despachos.	5783
政府船塢：		Oficinas Navais:	
批示摘錄數份	5784	Extractos de despachos.	5784

郵政局：

批示摘錄數份 5784

房屋局：

批示摘錄一份 5785

政府機關通告及公告**民政總署佈告：**

公告一則，關於張貼為填補一高等級技術員（法律範疇）一缺、首席翻譯兩缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單 5786

公告一則，關於張貼為填補首席助理技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單 5786

財政局佈告：

為填補一等文員兩缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單 5787

澳門保安部隊事務局佈告：

公告一則，關於張貼為填補顧問高級技術員（法律範疇）一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單 5787

公告一則，關於張貼為填補首席高級技術員三缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單 5788

社會工作局佈告：

為填補首席高級技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表 5788

港務局佈告：

為填補首席行政文員四缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表 5789

為填補一等文員四缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表 5789

公告一則，關於張貼為填補一高等級技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的通告 5790

房屋局佈告：

為填補顧問高級技術員兩缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表 5790

為填補顧問高級資訊技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表 5791

Direcção dos Serviços de Correios:

Extractos de despachos 5784

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho 5785

Avisos e anúncios oficiais**Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais:**

Anúncio sobre a afixação das listas provisórias dos candidatos aos concursos comuns, documentais, de acesso, condicionados, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, área jurídica, e duas de intérprete-tradutor principal. 5786

Anúncio sobre a afixação da lista provisória do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal. 5786

Direcção dos Serviços de Finanças:

Lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. 5787

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Anúncio sobre a afixação da lista provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, área de Direito. 5787

Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal. 5788

Instituto de Acção Social:

Lista classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. 5788

Capitania dos Portos:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal. 5789

Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial. 5789

Anúncio sobre a afixação do aviso do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 5790

Instituto de Habitação:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor. 5790

Lista classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática assessor. 5791

為填補一等高級技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表	5791	Lista classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	5791
為填補特級技術員五缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表	5792	Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico especialista.	5792
為填補特級技術輔導員兩缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表	5793	Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista.	5793
公告一則，關於張貼為填補首席高級資訊技術員五缺、首席技術員七缺及首席資訊督導員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的通告	5793	Anúncio sobre a afixação do aviso dos concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de informática principal, sete de técnico principal e uma de assistente de informática principal.	5793

公證署公告及其他公告

“澳門蓮溪廟值理會”章程——（修改）.....	5794
“澳門崇新同學會”章程——（修改）.....	5794
“澳門基督教會信心堂”章程——（修改）.....	5794
“雋逸研藝社”章程	5794
“澳門志願者總會”章程	5795
“澳門皇朝體育會”章程	5796
“澳門厚陽鄉親會”章程	5797
“澳門基督教協同會”章程——（修改）.....	5799
“澳門教車業商會”章程——（修改）.....	5800
“澳門物理治療師公會”章程——（修改）.....	5801
“澳門高等校際學院同學會”章程	5801
“台山街市互助委員會”章程	5804
“澳門中華民族文化促進會”章程	5804
“澳門糸東流振東空手道會”章程	5805
“澳門空手道剛柔流鷹志會”章程	5806
“澳門骨科學會”章程	5807
澳洲昆士蘭保險（國際）有限公司——澳門分行——二零零三年度營業賬目報告	5809

Anúncios notariais e outros

Estatutos da «Associação Pagode Lin K'ai Mio de Macau» — (alteração).	5794
Estatutos da «Associação dos Antigos Alunos da Escola Sung San» — (alteração).	5794
Estatutos da «Igreja Protestante Faith Church de Macau» — (alteração).	5794
Estatutos da associação “雋逸研藝社”	5794
Estatutos da «Associação Geral de Voluntários de Macau».	5795
Estatutos da «Associação Desportiva Dinastia de Macau».	5796
Estatutos da «Associação dos Conterrâneos de Hao Ieong de Macau».	5797
Estatutos da «Missão Aliança Evangélica (TEAM) de Macau» — (alteração).	5799
Estatutos da «Associação de Instrutores de Condução de Automóveis de Macau» — (alteração).	5800
Estatutos da «Macau Physical Therapists Association» — (alteração).	5801
Estatutos da «Associação de Estudantes do Instituto Inter-Universitário de Macau — AEIUM».	5801
Estatutos da «Associação Mútuo Auxílio do Mercado Municipal de Tamagnini Barbosa».	5804
Estatutos da «Macau Chinese Culture Promotion Society»	5804
Estatutos da «Associação de Karate-do de Chan Tong de Shitoryu de Macau».	5805
Estatutos da «Macau Karate-Do Gojo-Ryu Ohshikai Association».	5806
Estatutos da «Associação de Ortopedia de Macau». ...	5807
QBE Insurance (International) Limited — Sucursal de Macau. — Relatório das contas do exercício de 2003.	5809

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第30/2004號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 30/2004

鑒於中華人民共和國就聯合國大會於二零零零年十一月十五日通過，並自二零零零年十二月十二日至十五日在巴勒莫開放簽署，直至二零零二年十二月十二日在紐約開放簽署的《聯合國打擊跨國有組織犯罪公約》(公約)，於二零零三年九月二十三日向聯合國秘書長交存批准書；

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 23 de Setembro de 2003, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Convenção), adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de Novembro de 2000, e aberta para assinatura em Palermo, entre 12 e 15 de Dezembro de 2000 e, em Nova Iorque, até 12 de Dezembro de 2002;

又鑒於中華人民共和國於交存公約批准書時作出保留，不受公約第三十五條第二款的約束；

Mais considerando, que a República Popular da China, no momento do aludido depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção, formulou a reserva de não se considerar vinculada ao n.º 2 do artigo 35.º da Convenção;

再鑒於中華人民共和國於同日以照會作出聲明，其中界定了對公約的領土性適用，並因澳門特別行政區的關係而使其受外在約束的其餘條款作了通知；

Considerando ainda que, por Nota, dessa mesma data, a República Popular da China efectuou uma declaração em que, delimitando territorialmente a aplicação da Convenção, comunica os termos da sua vinculação externa em relação à Região Administrativa Especial de Macau;

再者，根據公約第三十八條第二款的規定，公約於二零零三年十月二十三日在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

Considerando igualmente, que a Convenção, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 38.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a Região Administrativa Especial de Macau, em 23 de Outubro de 2003;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

——中華人民共和國所作聲明中與澳門特別行政區有關之有用部分，與送交保管實體相符的中、英文本以及相應的葡文譯本；

— a parte útil, no que à Região Administrativa Especial de Macau se refere, da declaração efectuada pela República Popular da China, nas línguas chinesa e inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para português; e

——公約的正式中文文本及相應的葡文譯本。

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

二零零四年八月三十一日發佈。

Promulgado em 31 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

通知書

(二零零三年九月二十三日編號 CML45/2003 照會之有用部分)

“(…)

二、根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，並經徵詢澳門特別行政區政府意見，中華人民共和國政府決定本公約適用於澳門特別行政區。同時，中華人民共和國政府為澳門特別行政區做如下聲明：

1、按照公約第五條第一款第一項第(一)目所確立的犯罪，根據澳門特別行政區法律須涉及有組織犯罪集團方可成立；

2、根據公約第十八條第十三款的規定，澳門特別行政區指定澳門特別行政區行政法務司司長為中心當局，負責在特區內接收司法協助請求，並將其轉交特區的主管當局執行；

3、根據公約第十八條第十四款的規定，澳門特別行政區僅接受以中文或葡文提出的司法協助請求。（...）”

Notification

(Useful part of Note CML 45/2003 of 23 September 2003)

“(…)

2. In accordance with the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and after consultation with the Government of the Macao Special Administrative Region (hereinafter as MSAR), the Government of the People's Republic of China decides that the Convention shall apply to the MSAR and states for the MSAR as follows:

(a) The identification of the offences established under paragraph 1 (a)(i) of Article 5 of the Convention requires involvement of an organized crime group in accordance with the domestic law of the MSAR;

(b) In accordance with the provisions of Article 18, paragraph 13 of the Convention, the MSAR designates the Secretary for Administration and Justice of the MSAR as the Central Authority in the MSAR to receive the requests for legal assistance and to transmit them to the competent authorities of the MSAR for execution;

(c) In accordance with the provisions of Article 18, paragraph 14 of the Convention, requests for legal assistance will only be accepted by the MSAR in the Chinese or Portuguese language. (…)

Notificação

(Parte útil da Nota CML 45/2003, de 23/09/2003)

«(…)

2. Em conformidade com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e após ouvir o parecer do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada por RAEM), o Governo da República Popular da China decide que a Convenção se aplicará na RAEM e declara, quanto à RAEM, o seguinte:

a) De acordo com o ordenamento jurídico da RAEM, a qualificação como crime das infracções definidas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Convenção exige a participação de um grupo criminoso organizado;

b) Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Convenção, a RAEM designa como a Autoridade Central na RAEM, para efeitos de receber os pedidos de assistência judiciária e de os transmitir para execução às autoridades competentes da RAEM, a Secretária para a Administração e Justiça da RAEM; e

c) Nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 18.º da Convenção, só serão aceites pela RAEM pedidos de assistência judiciária nas línguas chinesa ou portuguesa.

(…)

聯合國打擊跨國有組織犯罪公約
(2000年11月15日於紐約)

第1條
宗旨

本公約的宗旨是促進合作，以便更有效地預防和打擊跨國有組織犯罪。

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A
CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

(Adoptada em Nova Iorque, em 15 de Novembro de 2000)

Artigo 1.º

Objecto

A presente Convenção tem por objecto promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional.

第2條
術語的使用

在本公約中：

(a) “有組織犯罪集團” 係指由三人或多人所組成的、在一定時期內存在的、為了實施一項或多項嚴重犯罪或根據本公約確立的犯罪以直接或間接獲得金錢或其他物質利益而一致行動的有組織結構的集團；

(b) “嚴重犯罪” 係指構成可受到最高刑至少四年的剝奪自由或更嚴厲處罰的犯罪的行為；

(c) “有組織結構的集團” 係指並非為了立即實施一項犯罪而隨意組成的集團，但不必要要求確定成員職責，也不必要要求成員的連續性或完善的組織結構；

(d) “財產” 係指各種資產，不論其為物質的或非物質的、動產或不動產、有形的或無形的，以及證明對這些資產所有權或權益的法律文件或文書；

(e) “犯罪所得” 係指直接或間接地通過犯罪而產生或獲得的任何財產；

(f) “凍結” 或 “扣押” 係指根據法院或其他主管當局的命令暫時禁止財產轉移、轉換、處置或移動或對之實行暫時性扣留或控制；

(g) “沒收”，在適用情況下還包括“充公”，係指根據法院或其他主管當局的命令對財產實行永久剝奪；

(h) “上游犯罪” 係指由其產生的所得可能成為本公約第6條所定義的犯罪的對象的任何犯罪；

(i) “控制下交付” 係指在主管當局知情並由其進行監測的情況下允許非法或可疑貨物運出、通過或運入一國或多國領土的一種做法，其目的在於偵查某項犯罪並辨認參與該項犯罪的人員；

(j) “區域經濟一體化組織” 係指由某一區域的一些主權國家組成的組織，其成員國已將處理本公約範圍內事務的權限轉交該組織，而且該組織已按照其內部程序獲得簽署、批准、接受、核准或加入本公約的正式授權；本公約所述“締約國” 應在這類組織的權限範圍內適用於這些組織。

第3條
適用範圍

1. 本公約除非另有規定，應適用於對下述跨國的且涉及有組織犯罪集團的犯罪的預防、偵查和起訴：

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

a) «Grupo criminoso organizado» — um grupo estruturado de três ou mais pessoas, que exista durante um certo período de tempo e actue de forma concertada com a finalidade de praticar um ou mais crimes graves ou infracções estabelecidas em conformidade com a presente Convenção, com a intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material;

b) «Crime grave» — um acto que constitua uma infracção punível com uma pena privativa da liberdade, cujo limite máximo seja, pelo menos, de quatro anos ou com uma pena superior;

c) «Grupo estruturado» — um grupo constituído não fortuitamente para a prática imediata de uma infracção, mesmo que os seus membros não tenham necessariamente funções formalmente definidas, nem haja continuidade na condição de membro ou não exista uma estrutura desenvolvida;

d) «Bens» — qualquer tipo de activos, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, bem como os documentos legais ou actos jurídicos que atestem a propriedade ou outros direitos sobre os referidos activos;

e) «Produto do crime» — qualquer tipo de bens resultantes ou obtidos, directa ou indirectamente, através da prática de uma infracção;

f) «Congelamento» ou «apreensão» — a proibição temporária de transferir, converter, dispor ou movimentar bens, ou a assunção temporária da guarda ou do controlo de bens, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;

g) «Confisco» — a perda de bens com carácter definitivo, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;

h) «Infracção principal» — qualquer infracção de que resulte um produto susceptível de constituir o objecto de uma infracção definida no artigo 6.º da presente Convenção;

i) «Entrega vigiada» — a técnica que consiste em permitir a passagem pelo território de um ou mais Estados de remessas ilícitas ou suspeitas de o serem, com o conhecimento e sob o controlo das autoridades competentes desses Estados, para investigar uma infracção e identificar as pessoas envolvidas na sua prática;

j) «Organização regional de integração económica» — uma organização constituída por Estados soberanos de uma dada região, para a qual os seus Estados membros tenham transferido as competências relativas às matérias objecto da presente Convenção e que se encontre devidamente mandatada, em conformidade com os seus procedimentos internos, para assinar, ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou a ela aderir; as referências aos «Estados Partes» constantes da presente Convenção são aplicáveis a estas organizações no âmbito das suas competências.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. Salvo disposição em contrário, a presente Convenção aplica-se à prevenção, investigação, instrução e julgamento de:

(a) 依照本公約第 5 條、第 6 條、第 8 條和第 23 條確立的犯罪；

(b) 本公約第 2 條所界定的嚴重犯罪。

2. 就本條第 1 款而言，有下列情形之一的犯罪屬跨國犯罪：

(a) 在一個以上國家實施的犯罪；

(b) 雖在一國實施，但其準備、籌劃、指揮或控制的實質性部分發生在另一國的犯罪；

(c) 犯罪在一國實施，但涉及在一個以上國家從事犯罪活動的有組織犯罪集團；或

(d) 犯罪在一國實施，但對於另一國有重大影響。

第 4 條 保護主權

1. 在履行其根據本公約所承擔的義務時，締約國應恪守各國主權平等和領土完整原則和不干涉別國內政原則。

2. 本公約的任何規定均不賦予締約國在另一國領土內行使管轄權和履行該另一國本國法律規定的專屬於該國當局的職能的權利。

第 5 條 參加有組織犯罪集團行為的刑事定罪

1. 各締約國均應採取必要的立法和其他措施，將下列故意行為規定為刑事犯罪：

(a) 下列任何一種或兩種有別於未遂或既遂的犯罪的行為：

(一) 為直接或間接獲得金錢或其他物質利益而與一人或多人約定實施嚴重犯罪，如果本國法律要求，還須有其中一名參與者為促進上述約定的實施的行為或涉及有組織犯罪集團；

(二) 明知有組織犯罪集團的目標和一般犯罪活動或其實施有關犯罪的意圖而積極參與下述活動的行為：

a. 有組織犯罪集團的犯罪活動；

a) Infracções estabelecidas em conformidade com os artigos 5.º, 6.º, 8.º e 23.º da presente Convenção; e

b) Crimes graves, na acepção do artigo 2.º da presente Convenção;

sempre que tais infracções tenham natureza transnacional e nelas esteja envolvido um grupo criminoso organizado.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, uma infracção tem natureza transnacional se:

a) For praticada em mais do que um Estado;

b) For praticada num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direcção ou controlo se verificar num outro Estado;

c) For praticada num só Estado, mas nela estiver envolvido um grupo criminoso organizado que se dedique a actividades criminosas em mais do que um Estado; ou

d) For praticada num só Estado, mas produzir efeitos substanciais num outro Estado.

Artigo 4.º

Protecção da soberania

1. Os Estados Partes darão cumprimento às obrigações decorrentes da presente Convenção em conformidade com os princípios da igualdade soberana e da integridade territorial dos Estados, bem como com o princípio da não ingerência nos assuntos internos de outros Estados.

2. O disposto na presente Convenção não permite que um Estado Parte exerça, no território de um outro Estado, competências jurisdicionais ou funções exclusivamente reservadas às autoridades desse Estado pelo seu direito interno.

Artigo 5.º

Criminalização da participação em grupo criminoso organizado

1. Cada Estado Parte adoptará as medidas legislativas, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para conferir a natureza de infracção penal, quando praticadas intencionalmente:

a) A um dos seguintes actos, ou ambos, enquanto infracções penais distintas das que implicam a tentativa ou a consumação da actividade criminosa:

i) O acordo com uma ou mais pessoas para a prática de um crime grave com a intenção directa ou indirectamente relacionada com a obtenção de um benefício financeiro ou qualquer outro benefício material e, sempre que o direito interno assim o exija, que envolva um acto praticado por um dos participantes para concretizar esse acordo ou a participação de um grupo criminoso organizado;

ii) A conduta de uma pessoa que, conhecendo quer a finalidade, quer a actividade criminosa geral de um grupo criminoso organizado, ou a sua intenção de praticar os crimes em questão, participe activamente em:

(a) Actividades ilícitas de um grupo criminoso organizado;

b. 明知其本人的參與將有助於實現上述犯罪目標的該有組織犯罪集團的其他活動；

(b) 組織、指揮、協助、教唆、便利或參謀實施涉及有組織犯罪集團的嚴重犯罪。

2. 本條第1款所指的明知、故意、目標、目的或約定可以從客觀實際情況推定。

3. 其本國法律要求根據本條第1款(a)項(一)目確立的犯罪須涉及有組織犯罪集團方可成立的締約國，應確保其本國法律涵蓋所有涉及有組織犯罪集團的嚴重犯罪。這些締約國以及其法律要求根據本條第1款(a)項(一)目確立的犯罪須有促進約定的實施的行為方可成立的締約國，應在其簽署本公約或交存其批准、接受、核准或加入本公約的文書時將此情況通知聯合國秘書長。

第6條

洗錢行為的刑事定罪

1. 各締約國均應依照其本國法律基本原則採取必要的立法及其他措施，將下列故意行為規定為刑事犯罪：

(a)(一) 明知財產為犯罪所得，為隱瞞或掩飾該財產的非法來源，或為協助任何參與實施上游犯罪者逃避其行為的法律後果而轉換或轉讓財產；

(二) 明知財產為犯罪所得而隱瞞或掩飾該財產的真實性質、來源、所在地、處置、轉移、所有權或有關的權利；

(b) 在符合其本國法律制度基本概念的情況下：

(一) 在得到財產時，明知其為犯罪所得而仍獲取、佔有或使用；

(二) 參與、合夥或共謀實施，實施未遂，以及協助、教唆、便利和參謀實施本條所確立的任何犯罪。

2. 為實施或適用本條第1款：

(a) 各締約國均應尋求將本條第1款適用於範圍最為廣泛的上游犯罪；

(b) Outras actividades de um grupo criminoso organizado, sabendo que a sua participação contribuirá para a realização da finalidade criminosa *supra* referida;

b) O acto de organizar, dirigir, auxiliar, incitar, facilitar ou aconselhar a prática de um crime grave que envolva a participação de um grupo criminoso organizado.

2. O conhecimento, a intenção, a finalidade, a motivação ou o acordo a que se refere o n.º 1 do presente artigo poderão ser inferidos das circunstâncias factuais objectivas.

3. Os Estados Parte, cujo direito interno subordine a incriminação pelas infracções definidas na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo ao envolvimento de um grupo criminoso organizado, assegurarão que o seu direito interno abrange todos os crimes graves que envolvam grupos criminosos organizados. Tais Estados Parte, bem como os Estados Partes cujo direito interno subordine a incriminação pelas infracções definidas na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo à prática de um acto que tenha por objecto a concretização do acordo concertado, deverão disso notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas no momento da sua assinatura, ou do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou adesão à presente Convenção.

Artigo 6.º

Criminalização do branqueamento do produto do crime

1. Cada Estado Parte adoptará, em conformidade com os princípios fundamentais do seu direito interno, as medidas legislativas, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para estabelecer como infracções penais, quando praticadas intencionalmente:

a) i) A conversão ou a transferência de bens, com conhecimento de que esses bens são produto do crime, com o propósito de ocultar ou dissimular a origem ilícita dos bens ou de auxiliar qualquer pessoa envolvida na prática da infracção principal a subtrair-se às consequências jurídicas dos seus actos;

ii) A ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou de direitos a eles respeitantes, com conhecimento de que esses bens são produto do crime;

b) E, em conformidade com os conceitos fundamentais do seu ordenamento jurídico:

i) A aquisição, a posse ou a utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua recepção, de que estes são produto do crime;

ii) A participação em qualquer uma das infracções estabelecidas em conformidade com o presente artigo, ou qualquer forma de associação ou concertação com vista à sua prática, bem como a tentativa, o auxílio, a incitação, facilitação ou o aconselhamento da sua prática.

2. Para efeitos da execução ou aplicação do n.º 1 do presente artigo:

a) Cada Estado Parte procurará aplicar o n.º 1 do presente artigo à maior variedade possível de infracções principais;

(b) 各締約國均應將本公約第2條所界定的所有嚴重犯罪和根據本公約第5條、第8條和第23條確立的犯罪列為上游犯罪。締約國立法中如果明確列出上游犯罪清單，則至少應在這類清單中列出與有組織犯罪集團有關的範圍廣泛的各種犯罪；

(c) 就(b)項而言，上游犯罪應包括在有關締約國刑事管轄權範圍之內和之外發生的犯罪。但是，如果犯罪發生在一締約國刑事管轄權範圍以外，則只有該行為根據其發生時所在國本國法律為刑事犯罪，而且若發生在實施或適用本條的締約國時根據該國法律也構成刑事犯罪時才構成上游犯罪；

(d) 各締約國均應向聯合國秘書長提供其實施本條的法律以及這類法律隨後的任何修改的副本或說明；

(e) 如果締約國本國法律基本原則要求，則可以規定本條第1款所列犯罪不適用於實施上游犯罪的人；

(f) 本條第1款所規定的作為犯罪要素的明知、故意或目的可根據客觀實際情況推定。

第7條

打擊洗錢活動的措施

1. 各締約國均應：

(a) 在其力所能及的範圍內，建立對銀行和非銀行金融機構及在適當情況下對其他特別易被用於洗錢的機構的綜合性國內管理和監督制度，以便制止並查明各種形式的洗錢。這種制度應強調驗證客戶身份、保持記錄和報告可疑的交易等項規定；

(b) 在不影響本公約第18條和第27條的情況下，確保行政、管理、執法和其他負責打擊洗錢的當局(本國法律許可時可包括司法當局)能夠根據其本國法律規定的條件，在國家和國際一級開展合作和交換信息，並應為此目的考慮建立作為國家級中心的金融情報機構，以收集、分析和傳播有關潛在的洗錢活動的信息。

b) Cada Estado Parte considerará como infracciones principales todos los crimes graves tal como definidos no artigo 2.º da presente Convenção e as infracciones estabelecidas em conformidade com os artigos 5.º, 8.º e 23.º da presente Convenção. Os Estados Partes, cuja legislação estabeleça uma lista de infracciones principales específicas, incluirão nessa lista, no mínimo, um conjunto amplo de infracciones relacionadas com grupos criminosos organizados;

c) Para efectos da alínea b), as infracciones principales incluirão tanto as infracciones practicadas no interior como no exterior do território sob jurisdição do Estado Parte em causa. Contudo, as infracciones practicadas no exterior do território sob jurisdição de um Estado Parte só constituirão infracciones principales quando o acto correspondente constitua uma infracción penal nos termos do direito interno do Estado em que tenha sido praticada e constitua uma infracción penal nos termos do direito interno do Estado Parte que aplique ou execute o presente artigo, se nele tiver sido praticada;

d) Cada Estado Parte enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas uma cópia das suas leis que dão execução ao presente artigo, bem como uma cópia de qualquer alteração posterior dessas leis, ou uma descrição dessas leis e das suas posteriores alterações;

e) Se os princípios fundamentais do direito interno de um Estado Parte assim o exigirem, poderá estabelecer-se que as infracciones enunciadas no n.º 1 do presente artigo não sejam aplicáveis às pessoas que tenham praticado a infracción principal;

f) O conhecimento, a intenção ou motivação, enquanto elementos constitutivos de uma infracción enunciada no n.º 1 do presente artigo poderão ser inferidos das circunstâncias factuais objectivas.

Artigo 7.º

Medidas para combater o branqueamento de capitais

1. Cada Estado Parte:

a) Estabelecerá um regime interno completo de regulamentação e controlo dos bancos e das instituições financeiras não bancárias e, se necessário, de outras entidades especialmente susceptíveis de ser utilizadas para o branqueamento de capitais, no âmbito da sua competência, a fim de prevenir e de detectar qualquer forma de branqueamento de capitais; devendo esse regime dar preponderância aos requisitos relativos à identificação de clientes, ao estabelecimento de registos de operações e às comunicações sobre as transacções suspeitas;

b) Garantirá, sem prejuízo do disposto nos artigos 18.º e 27.º da presente Convenção, que as autoridades administrativas, de regulamentação, de investigação e repressão ou quaisquer outras autoridades responsáveis pelo combate ao branqueamento de capitais (incluindo, quando o seu direito interno o determine, as autoridades judiciais), tenham a capacidade para cooperar e trocar informações a nível nacional e internacional de acordo com as condições definidas pelo direito interno e, para este fim, considerará a possibilidade de criar um serviço de informação financeira que funcione como centro nacional de recolha, análise e difusão da informação relativa a eventuais actividades de branqueamento de capitais.

2. 締約國應考慮採取切實可行的措施調查和監督現金和有關流通票據出入本國國境的情況，但須有保障措施以確保情報的妥善使用且不致以任何方式妨礙合法資本的流動。這類措施可包括要求個人和企業報告大額現金和有關流通票據的跨境劃撥。

3. 在建立本條所規定的國內管理和監督制度時，籲請締約國在不影響本公約的任何其他條款的情況下將各種區域、區域間和多邊組織的有關反洗錢倡議作為指南。

4. 締約國應努力為打擊洗錢而發展和促進司法、執法和金融管理當局間的全球、區域、分區域和雙邊合作。

第8條

腐敗行為的刑事定罪

1. 各締約國均應採取必要的立法和其他措施，將下列故意行為規定為刑事犯罪：

(a) 直接或間接向公職人員許諾、提議給予或給予該公職人員或其他人員或實體不應有的好處，以使該公職人員在執行公務時作為或不作為；

(b) 公職人員為其本人或其他人員或實體直接或間接索取或接受不應有的好處，以作為其在執行公務時作為或不作為的條件。

2. 各締約國均應考慮採取必要的立法和其他措施，以便將本條第1款所述涉及外國公職人員或國際公務員的行為規定為刑事犯罪。各締約國同樣也應考慮將其他形式的腐敗行為規定為刑事犯罪。

3. 各締約國還應採取必要的措施，將作為共犯參與根據本條所確立的犯罪規定為刑事犯罪。

4. 本公約本條第1款和第9條中的“公職人員”，係指任職者任職地國法律所界定的且適用於該國刑法的公職人員或提供公共服務的人員。

2. Os Estados Partes considerarão a possibilidade de tornar aplicáveis medidas viáveis para detectar e vigiar movimentos transfronteiriços de numerário e de títulos negociáveis pertinentes, sob reserva da salvaguarda da utilização legítima da informação e sem restringir, por qualquer forma, a circulação de capitais lícitos. Tais medidas poderão incluir a obrigatoriedade de os particulares e entidades comerciais comunicarem as transferências transfronteiriças de montantes avultados em numerário e títulos negociáveis pertinentes.

3. Os Estados Partes, ao estabelecerem um regime interno de regulamentação e controlo, nos termos do presente artigo e sem prejuízo do disposto em qualquer outro artigo da presente Convenção, são instados a utilizarem como linhas de orientação as iniciativas pertinentes adoptadas pelas organizações regionais, inter-regionais e multilaterais para combater o branqueamento de capitais.

4. Os Estados Partes empenhar-se-ão em desenvolver e promover a cooperação à escala mundial, regional, subregional e bilateral entre as autoridades judiciais, autoridades de investigação e repressão e as autoridades de regulamentação financeira, a fim de combater o branqueamento de capitais.

Artigo 8.º

Criminalização da corrupção

1. Cada Estado Parte adoptará as medidas legislativas ou de qualquer outra natureza necessárias para qualificar como infracções penais, quando praticados intencionalmente, os seguintes factos:

a) A promessa, a oferta ou a concessão a um funcionário público, directa ou indirectamente, de um benefício indevido, que reverta em seu próprio proveito ou no de outra pessoa ou entidade, para que este funcionário pratique ou se abstenha de praticar um acto no exercício das suas funções oficiais;

b) A solicitação ou aceitação por um funcionário público, directa ou indirectamente, de um benefício indevido, que reverta em seu próprio proveito ou no de outra pessoa ou entidade, para que o dito funcionário pratique ou se abstenha de praticar um acto no exercício das suas funções oficiais.

2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de adoptar as medidas legislativas, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para qualificar como infracções penais os factos a que se refere o n.º 1 do presente artigo que envolvam um funcionário público estrangeiro ou um funcionário internacional. Do mesmo modo, cada Estado Parte considerará a possibilidade de qualificar como infracções penais outras formas de corrupção.

3. Cada Estado Parte adoptará igualmente as medidas que sejam necessárias para qualificar como infracção penal a cumplicidade quanto à prática das infracções penais estabelecidas em conformidade com o presente artigo.

4. Para efeitos do n.º 1 anterior e do artigo 9.º da presente Convenção, a expressão «funcionário público» designa um funcionário público ou qualquer pessoa que preste um serviço público, na acepção que é dada a este termo pelo direito interno e aplicada pelo direito penal do Estado Parte em que a pessoa em causa exerce essa função.

第9條

反腐敗措施

1. 除本公約第8條所列各項措施外，各締約國均應在適當時並在符合其法律制度的情況下，採取立法、行政或其他有效措施，以促進公職人員廉潔奉公，並預防、調查和懲治腐敗行為。

2. 各締約國均應採取措施，確保本國當局在預防、調查和懲治公職人員腐敗行為方面採取有效行動，包括使該當局具備適當的獨立性，以免其行動受到不適當的影響。

第10條

法人責任

1. 各締約國均應採取符合其法律原則的必要措施，確定法人參與涉及有組織犯罪集團的嚴重犯罪和實施根據本公約第5條、第6條、第8條和第23條確立的犯罪時應承擔的責任。

2. 在不違反締約國法律原則的情況下，法人責任可包括刑事、民事或行政責任。

3. 法人責任不應影響實施此種犯罪的自然人的刑事責任。

4. 各締約國均應特別確保使根據本條負有責任的法人受到有效、適度和勸阻性的刑事或非刑事制裁，包括金錢制裁。

第11條

起訴、判決和制裁

1. 各締約國均應使根據本公約第5條、第6條、第8條和第23條確立的犯罪受到與其嚴重性相當的制裁。

2. 為因本公約所涵蓋的犯罪起訴某人而行使本國法律規定的法律裁量權時，各締約國均應努力確保針對這些犯罪的執法措施取得最大成效，並適當考慮到震懾此種犯罪的必要性。

3. 就根據本公約第5條、第6條、第8條和第23條確立的犯罪而言，各締約國均應根據其本國法律並在適當考慮到被告方權

Artigo 9.º

Medidas contra a corrupção

1. Para além das medidas previstas no artigo 8.º da presente Convenção, cada Estado Parte adoptará, consoante o que seja adequado e compatível com o seu ordenamento jurídico, medidas eficazes de natureza legislativa, administrativa ou de qualquer outra natureza para promover a integridade e prevenir, detectar e punir a corrupção de funcionários públicos.

2. Cada Estado Parte adoptará medidas para assegurar que as suas autoridades actuem eficazmente em matéria de prevenção, detecção e repressão da corrupção de funcionários públicos, dotando-as, designadamente, da independência necessária para impedir que sejam exercidas quaisquer influências indevidas em relação à sua actuação.

Artigo 10.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. Cada Estado Parte adoptará, em conformidade com o seu ordenamento jurídico, as medidas que sejam necessárias para estabelecer a responsabilidade das pessoas colectivas pela participação em crimes graves em que esteja envolvido um grupo criminoso organizado e pela prática das infracções estabelecidas em conformidade com os artigos 5.º, 6.º, 8.º e 23.º da presente Convenção.

2. Em conformidade com o ordenamento jurídico do Estado Parte, a responsabilidade das pessoas colectivas poderá ser de natureza penal, civil ou administrativa.

3. A responsabilidade das pessoas colectivas não obstará à responsabilidade penal das pessoas singulares que tenham praticado as infracções.

4. Cada Estado Parte assegurará, em particular, que as pessoas colectivas consideradas responsáveis em conformidade com o disposto no presente artigo sejam objecto de sanções eficazes, proporcionais e dissuasivas, de natureza penal ou não penal, incluindo sanções pecuniárias.

Artigo 11.º

Procedimentos judiciais, julgamento e sanções

1. Cada Estado Parte tornará a prática de uma infracção estabelecida em conformidade com os artigos 5.º, 6.º, 8.º e 23.º da presente Convenção passível de sanções que tenham em conta a gravidade dessa infracção.

2. Cada Estado Parte esforçar-se-á para que qualquer poder judicial discricionário, conferido pelo seu direito interno e referente a acções judiciais instauradas contra indivíduos por virtude de infracções abrangidas pela presente Convenção, seja exercido por forma a otimizar a eficácia das medidas de detecção e repressão destas infracções, tendo em conta a necessidade de prevenir a sua prática.

3. No caso de infracções estabelecidas em conformidade com os artigos 5.º, 6.º, 8.º e 23.º da presente Convenção, cada Estado Parte adoptará medidas adequadas, em conformidade com o seu direito interno e tendo devidamente em conta os direitos da de-

利的情況下採取適當措施，力求確保所規定的與審判或上訴前釋放的判決有關的條件考慮到確保被告人在其後的刑事訴訟中出庭的需要。

4. 各締約國均應確保其法院和其他有關當局在考慮早釋或假釋已被判定犯有本公約所涵蓋的犯罪者的可能性時，顧及此種犯罪的嚴重性。

5. 各締約國均應在適當情況下在其本國法律中對於本公約所涵蓋的任何犯罪規定一個較長的追訴時效期限，並在被告指控犯罪的人逃避司法處置時規定更長的期限。

6. 本公約的任何規定，概不影響根據本公約確立的犯罪和適用的法律辯護理由或決定行為合法性的其他法律原則只應由締約國本國法律加以闡明，而且此種犯罪應根據該法律予以起訴和處罰的原則。

第12條 沒收和扣押

1. 締約國應在本國法律制度的範圍內盡最大可能採取必要措施，以便能夠沒收：

(a) 來自本公約所涵蓋的犯罪的犯罪所得或價值與其相當的財產；

(b) 用於或擬用於本公約所涵蓋的犯罪的財產、設備或其他工具。

2. 締約國應採取必要措施，辨認、追查、凍結或扣押本條第1款所述任何物品，以便最終予以沒收。

3. 如果犯罪所得已經部分或全部轉變或轉化為其他財產，則應對此類財產適用本條所述措施。

4. 如果犯罪所得已與從合法來源獲得的財產相混合，則應在不影響凍結權或扣押權的情況下沒收這類財產，沒收價值可達混合於其中的犯罪所得的估計價值。

5. 對於來自犯罪所得、來自由犯罪所得轉變或轉化而成的財產或已與犯罪所得相混合的財產所產生的收入或其他利益，也應適用本條所述措施，其方式和程度與處置犯罪所得相同。

6. 為本公約本條和第13條的目的，各締約國均應使其法院或

fesa, para que as condições a que estão sujeitas as decisões de aguardar julgamento em liberdade ou as relativas ao recurso tenham em consideração a necessidade de garantir a comparência do arguido nos procedimentos penais ulteriores.

4. Cada Estado Parte assegurará que os seus tribunais ou outras autoridades competentes tenham presente a gravidade das infracções previstas pela presente Convenção ao considerarem a possibilidade de conceder a libertação antecipada ou condicional às pessoas que tenham sido condenadas pela prática dessas infracções.

5. Cada Estado Parte estabelecerá, se necessário, no âmbito do seu direito interno, um prazo de prescrição prolongado para a instauração das acções por qualquer das infracções previstas pela presente Convenção, prazo esse que deve ser alargado quando o presumido autor da infracção se tenha subtraído à justiça.

6. Nenhuma das disposições da presente Convenção prejudicará o princípio segundo o qual a definição das infracções nela previstas e dos meios jurídicos de defesa aplicáveis, bem como dos demais princípios jurídicos que regem a legalidade das incriminações são do foro exclusivo do direito interno dos Estados Partes e que tais infracções são objecto de acção penal e punidas nos termos desse direito.

Artigo 12.º

Confisco e apreensão

1. Os Estados Partes adoptarão, com a maior amplitude que os seus ordenamentos jurídicos internos o permitirem, as medidas necessárias para autorizar o confisco:

a) Do produto do crime resultante das infracções previstas pela presente Convenção ou de bens cujo valor corresponda a desse produto;

b) Dos bens, equipamentos ou outros instrumentos utilizados ou destinados a ser utilizados na prática das infracções previstas pela presente Convenção.

2. Os Estados Partes adoptarão as medidas que sejam necessárias para permitir a identificação, a localização, o congelamento ou a apreensão de quaisquer bens referidos no n.º 1 do presente artigo para efeitos do seu eventual confisco.

3. Se o produto do crime tiver sido transformado ou convertido, parcial ou totalmente, noutros bens, estes últimos poderão ser objecto das medidas aplicáveis a esse produto nos termos do presente artigo, em substituição do produto do crime.

4. Quando o produto do crime tenha sido misturado com bens legalmente adquiridos, estes últimos bens poderão, sem prejuízo dos poderes de congelamento ou de apreensão, ser objecto de confisco até ao montante estimado do produto com que foram misturados.

5. As receitas ou outros benefícios derivados do produto do crime, dos bens em que o produto do crime tenha sido transformado ou convertido ou dos bens com que tenha sido misturado poderão também ser objecto das medidas previstas no presente artigo, de igual forma e medida que o produto do crime.

6. Para efeitos deste artigo e do artigo 13.º da presente Convenção, cada Estado Parte habilitará os seus tribunais ou outras autoridades competentes a ordenarem a apresentação ou a apre-

其他主管當局有權下令提供或扣押銀行、財務或商務記錄。締約國不得以銀行保密為由拒絕按照本款規定採取行動。

7. 締約國可考慮要求由犯罪的人證明應予沒收的涉嫌犯罪所得或其他財產的合法來源，但此種要求應符合其本國法律原則和司法及其他程序的性質。

8. 不得對本條規定作損害善意第三人權利的解釋。

9. 本條任何規定均不得影響本條所述措施應根據締約國本國法律規定予以確定和實施的原則。

第 13 條

沒收事宜的國際合作

1. 締約國在收到對本公約所涵蓋的一項犯罪擁有管轄權的另一締約國關於沒收本公約第 12 條第 1 款所述的、位於被請求國領土內的犯罪所得、財產、設備或其他工具的請求後，應在本國國內法律制度的範圍內盡最大可能：

(a) 將此種請求提交其主管當局，以便取得沒收令並在取得沒收令時予以執行；或

(b) 將請求締約國領土內的法院根據本公約第 12 條第 1 款簽發的沒收令提交主管當局，以便按請求的範圍予以執行，只要該沒收令涉及第 12 條第 1 款所述的、位於被請求締約國領土內的犯罪所得、財產、設備或其他工具。

2. 對本公約所涵蓋的一項犯罪擁有管轄權的另一締約國提出請求後，被請求締約國應採取措施，辨認、追查和凍結或扣押本公約第 12 條第 1 款所述犯罪所得、財產、設備或其他工具，以便由請求締約國或根據本條第 1 款所述請求由被請求締約國下令最終予以沒收。

3. 本公約第 18 條的規定可經適當變通適用於本條。除第 18 條第 15 款規定提供的資料以外，根據本條所提出的請求還應包括：

(a) 與本條第 1 款 (a) 項有關的請求，應有關於擬予沒收的財產的說明以及關於請求締約國所依據的事實的充分陳述，以便被請求締約國能夠根據本國法律取得沒收令；

ensão de documentos bancários, financeiros ou comerciais. Os Estados Partes não poderão invocar o segredo bancário como motivo de recusa da aplicação das disposições do presente número.

7. Os Estados Partes poderão considerar a possibilidade de exigir que um autor de uma infracção demonstre a origem lícita do presumido produto do crime ou de outros bens susceptíveis de ser objecto de confisco, na medida em que esta exigência esteja em conformidade com os princípios do seu direito interno e com a natureza do processo judicial ou de outros procedimentos.

8. As disposições do presente artigo não poderão ser interpretadas por forma a prejudicar os direitos de terceiros de boa fé.

9. Nenhuma das disposições do presente artigo prejudicará o princípio segundo o qual as medidas nele previstas serão definidas e aplicadas em conformidade com o direito interno de cada Estado Parte e segundo as disposições deste direito.

Artigo 13.º

Cooperação internacional para efeitos de confisco

1. Na mais ampla medida permitida pelo seu ordenamento jurídico interno, um Estado Parte, que tenha recebido de outro Estado Parte, competente para conhecer de uma infracção abrangida pela presente Convenção, um pedido de confisco do produto do crime, dos bens, equipamentos ou de outros instrumentos referidos no n.º 1 do artigo 12.º da presente Convenção que se encontrem no seu território, deverá:

a) Transmitir tal pedido às suas autoridades competentes, a fim de obter uma decisão de confisco e, se essa decisão for proferida, proceder à sua execução; ou

b) Transmitir às suas autoridades competentes, a fim de que seja executada, conforme o solicitado, a decisão de confisco proferida por um tribunal sito no território do Estado Parte requerente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da presente Convenção, desde que esta seja respeitante ao produto do crime, a bens, equipamentos ou outros instrumentos referidos no n.º 1 do artigo 12.º que se encontrem no território do Estado Parte requerido.

2. Quando um pedido for feito por um outro Estado Parte que tenha competência para conhecer de uma infracção prevista pela presente Convenção, o Estado Parte requerido adoptará as medidas para identificar, localizar e congelar ou apreender o produto do crime, os bens, equipamentos ou outros instrumentos referidos no n.º 1 do artigo 12.º da presente Convenção, com vista ao seu eventual confisco a ordenar pelo Estado Parte requerente ou, no caso de um pedido apresentado nos termos do n.º 1 deste artigo, pelo Estado Parte requerido.

3. As disposições do artigo 18.º da presente Convenção são aplicáveis com as necessárias adaptações ao presente artigo. Para além da informação referida no n.º 15 do artigo 18.º, os pedidos feitos nos termos do presente artigo conterão o seguinte:

a) Quando se trate de um pedido feito ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, uma descrição dos bens susceptíveis de confisco e uma exposição dos factos em que se baseia o pedido do Estado Parte requerente, suficientemente explícita para que o Estado Parte requerido possa conseguir que seja proferida uma decisão de confisco nos termos do seu direito interno;

(b) 與本條第1款(b)項有關的請求，應有請求締約國據以簽發請求的、法律上可接受的沒收令副本、事實陳述和關於請求執行沒收令的範圍的資料；

(c) 與本條第2款有關的請求，應有請求締約國所依據的事實陳述以及對請求採取的行動的說明。

4. 被請求締約國根據本條第1和第2款作出的決定或採取的行動，應符合並遵循其本國法律及程序規則的規定或可能約束其與請求締約國關係的任何雙邊或多邊條約、協定或安排的規定。

5. 各締約國均應向聯合國秘書長提供有關實施本條的任何法律和法規以及這類法律和法規隨後的任何修改的副本或說明。

6. 如果某一締約國以存在有關條約作為採取本條第1款和第2款所述措施的條件，則該締約國應將本公約視為必要而充分的條約依據。

7. 如果請求中所涉犯罪並非本公約所涵蓋的犯罪，締約國可拒絕提供本條所規定的合作。

8. 不得對本條規定作損害善意第三人權利的解釋。

9. 締約國應考慮締結雙邊或多邊條約、協定或安排，以增強根據本條開展的國際合作的有效性。

第14條

沒收的犯罪所得或財產的處置

1. 締約國依照本公約第12條或第13條第1款沒收的犯罪所得或財產應由該締約國根據其本國法律和行政程序予以處置。

2. 根據本公約第13條的規定應另一締約國請求採取行動的締約國，應在本國法律許可的範圍內，根據請求優先考慮將沒收的犯罪所得或財產交還請求締約國，以便其對犯罪被害人進行賠償，或者將這類犯罪所得或財產歸還合法所有人。

3. 一締約國應另一締約國請求按照本公約第12條和第13條規定採取行動時，可特別考慮就下述事項締結協定或安排：

b) Quando se trate de um pedido feito ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, uma cópia legalmente admissível da decisão de confisco emitida pelo Estado Parte requerente em que se baseia o pedido, uma exposição dos factos e informações sobre os termos em que é solicitada a execução da decisão;

c) Quando se trate de um pedido feito ao abrigo do n.º 2 do presente artigo, uma exposição dos factos em que se baseia o Estado Parte requerente e uma descrição das medidas solicitadas.

4. As decisões ou medidas previstas nos números 1 e 2 do presente artigo serão tomadas pelo Estado Parte requerido em conformidade e segundo as disposições do seu direito interno e em conformidade com as suas regras processuais ou com os tratados ou acordos bilaterais ou multilaterais a que esteja vinculado em relação ao Estado Parte requerente.

5. Cada Estado Parte enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas uma cópia das suas leis e regulamentos que dão execução ao presente artigo, de qualquer alteração posterior dessas leis e regulamentos ou uma descrição dessas leis, regulamentos e suas posteriores alterações.

6. Se um Estado Parte decidir subordinar a adopção das medidas mencionadas nos números 1 e 2 do presente artigo à existência de um tratado sobre a matéria, considerará a presente Convenção como uma base jurídica convencional necessária e suficiente para o efeito.

7. Um Estado Parte poderá recusar a cooperação solicitada nos termos do presente artigo se a infracção a que se refere o pedido não for uma infracção abrangida pela presente Convenção.

8. As disposições do presente artigo não deverão, em caso algum, ser interpretadas por forma a prejudicar os direitos de terceiros de boa fé.

9. Os Estados Partes considerarão a possibilidade de celebrar tratados, acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais com vista a reforçar e eficácia da cooperação internacional para efeitos do presente artigo.

Artigo 14.º

Disposição do produto do crime ou dos bens confiscados

1. Um Estado Parte que confisque o produto do crime ou bens, nos termos do artigo 12.º ou do n.º 1 do artigo 13.º da presente Convenção, disporá deles em conformidade com o seu direito interno e com os seus procedimentos administrativos.

2. Quando os Estados Partes actuem a pedido de um outro Estado Parte nos termos do artigo 13.º da presente Convenção deverão, na medida em que o seu direito interno o permita e se tal lhes for solicitado, dar prioridade à restituição do produto do crime ou dos bens confiscados ao Estado Parte requerente, para que este último possa indemnizar as vítimas da infracção ou restituir este produto do crime ou estes bens aos seus legítimos proprietários.

3. Quando um Estado Parte actue a pedido de um outro Estado Parte nos termos dos artigos 12.º e 13.º da presente Convenção, poderá considerar dar especial atenção à possibilidade de celebrar acordos ou arranjos que prevejam:

(a) 將與這類犯罪所得或財產價值相當的款項，或變賣這類犯罪所得或財產所獲款項，或這類款項的一部分捐給根據本公約第30條第2款(c)項所指定的帳戶和專門從事打擊有組織犯罪工作的政府間機構；

(b) 根據本國法律或行政程序，經常地或逐案地與其他締約國分享這類犯罪所得或財產或變賣這類犯罪所得或財產所獲款項。

第15條

管轄權

1. 各締約國在下列情況下應採取必要措施，以確立對根據本公約第5條、第6條、第8條和第23條確立犯罪的管轄權：

(a) 犯罪發生在該締約國領域內；或者

(b) 犯罪發生在犯罪時懸掛該締約國國旗的船隻或已根據該締約國法律註冊的航空器內。

2. 在不違反本公約第4條規定的情況下，締約國在下列情況下還可對任何此種犯罪確立其管轄權：

(a) 犯罪係針對該締約國國民；

(b) 犯罪者為該締約國國民或在其境內有慣常居所的無國籍人；或者

(c) 該犯罪係：

(一) 發生在本國領域以外的、根據本公約第5條第1款確立的犯罪，目的是在本國領域內實施嚴重犯罪；

(二) 發生在本國領域以外的、根據本公約第6條第1款(b)項(二)目確立的犯罪，目的是在其領域內進行本公約第6條第1款(a)項(一)目或(二)目或(b)項(一)目確立的犯罪。

3. 為了本公約第16條第10款的目的，各締約國應採取必要措施，在被指控人在其領域內而其僅因該人係其本國國民而不予引渡時，確立其對本公約所涵蓋的犯罪的管轄權。

4. 各締約國還可採取必要措施，在被指控人在其領域內而其不引渡該人時確立其對本公約所涵蓋的犯罪的管轄權。

a) Destinar o valor deste produto do crime ou destes bens, ou dos fundos provenientes da respectiva venda, ou de uma parte destes, à conta criada em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º da presente Convenção, ou a organismos intergovernamentais especializados na luta contra a criminalidade organizada;

b) Repartir com outros Estados Parte, com base num critério geral ou definido caso a caso, este produto do crime ou estes bens, ou os fundos provenientes da respectiva venda, de acordo com o seu direito interno ou com os seus procedimentos administrativos.

Artigo 15.º

Competência jurisdiccional

1. Cada Estado Parte adoptará as medidas que sejam necessárias para estabelecer a sua competência jurisdiccional em relação às infracções estabelecidas em conformidade com os artigos 5.º, 6.º, 8.º e 23.º da presente Convenção, nos seguintes casos:

a) Quando a infracção for praticada no seu território; ou

b) Quando a infracção for praticada a bordo de navio que arvore o seu pavilhão ou a bordo de uma aeronave matriculada de acordo com a sua lei no momento da prática da infracção.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da presente Convenção, um Estado Parte poderá igualmente estabelecer a sua competência para conhecer dessas infracções nos seguintes casos:

a) Quando a infracção for praticada contra um seu nacional;

b) Quando a infracção for praticada por um seu nacional ou por uma pessoa apátrida que tenha residência habitual no seu território; ou

c) Quando a infracção:

i) For uma das infracções estabelecidas em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º da presente Convenção e for praticada fora do seu território com a intenção de praticar, no seu território, um crime grave;

ii) For uma das infracções estabelecidas em conformidade com a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da presente Convenção e for praticada fora do seu território com a intenção de praticar, no seu território, uma das infracções previstas nas subalíneas i) ou ii) da alínea a) ou na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da presente Convenção.

3. Para efeitos do n.º 10 do artigo 16.º da presente Convenção, cada Estado Parte adoptará as medidas que sejam necessárias para estabelecer a sua competência jurisdiccional em relação às infracções abrangidas pela presente Convenção quando o presumível autor se encontre no seu território e o Estado Parte não o extraditar pelo único motivo de ser um seu nacional.

4. Cada Estado Parte poderá igualmente adoptar as medidas que sejam necessárias para estabelecer a sua competência jurisdiccional em relação às infracções abrangidas pela presente Convenção quando o presumido autor se encontre no seu território e o Estado Parte não o extraditar.

5. 如果根據本條第1款或第2款行使其管轄權的締約國被告知或通過其他途徑獲悉另一個或數個締約國正在對同一行為進行偵查、起訴或審判程序，這些國家的主管當局應酌情相互磋商，以便協調行動。

6. 在不影響一般國際法準則的情況下，本公約不排除締約國行使其依據本國法律確立的任何刑事管轄權。

第16條

引渡

1. 本條應適用於本公約所涵蓋的犯罪，或第3條第1款(a)項或(b)項所述犯罪涉及有組織犯罪集團且被請求引渡人位於被請求締約國境內的情況，條件是引渡請求所依據的犯罪是按請求締約國和被請求締約國本國法律均應受到處罰的犯罪。

2. 如果引渡請求包括幾項獨立的嚴重犯罪，其中某些犯罪不在本條範圍之內，被請求締約國也可對這些犯罪適用本條的規定。

3. 本條適用的各項犯罪均應視為締約國之間現行的任何引渡條約中的可引渡的犯罪。各締約國承諾將此種犯罪作為可引渡的犯罪列入它們之間擬締結的每一項引渡條約。

4. 以訂有條約為引渡條件的締約國如接到未與之訂有引渡條約的另一締約國的引渡請求，可將本公約視為對本條所適用的任何犯罪予以引渡的法律依據。

5. 以訂有條約為引渡條件的締約國應：

(a) 在交存本公約批准書、接受書、核准書或加入書時通知聯合國秘書長，說明其是否將把本公約作為與本公約其他締約國進行引渡合作的法律依據；

(b) 如其不以本公約作為引渡合作的法律依據，則在適當情況下尋求與本公約其他締約國締結引渡條約，以執行本條規定。

6. 不以訂有條約為引渡條件的締約國應承認本條所適用的犯罪為它們之間可相互引渡的犯罪。

5. Se um Estado Parte, que exerça a sua competência jurisdicional, nos termos dos números 1 ou 2 do presente artigo, tiver sido notificado ou, por qualquer outra forma, tiver tido conhecimento que outro ou outros Estados Partes estão a efectuar uma investigação ou iniciaram o exercício da acção penal ou processo judicial tendo por objecto o mesmo acto, as autoridades competentes destes Estados Partes concertar-se-ão, consoante o que for conveniente, a fim de coordenar as suas acções.

6. Sem prejuízo das normas do direito internacional geral, a presente Convenção não exclui o exercício de qualquer competência jurisdicional penal estabelecida por um Estado Parte em conformidade com o seu direito interno.

Artigo 16.º

Extradição

1. O presente artigo aplica-se às infracções abrangidas pela presente Convenção ou nos casos em que um grupo criminoso organizado esteja envolvido numa infracção enunciada nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 3.º e em que a pessoa que é objecto do pedido de extradição se encontre no território do Estado Parte requerido, desde que a infracção pela qual é pedida a extradição seja punível pelo direito interno do Estado Parte requerente e do Estado Parte requerido.

2. Se o pedido de extradição se fundamentar em vários crimes graves distintos e alguns dos quais não se encontrem abrangidos pelo presente artigo, o Estado Parte requerido poderá igualmente aplicar o presente artigo quanto a estas últimas infracções.

3. Cada uma das infracções a que se aplica o presente artigo será considerada incluída, de pleno direito, entre as infracções que dão lugar a extradição em qualquer dos tratados de extradição vigentes entre os Estados Partes. Os Estados Partes comprometem-se a incluir tais infracções entre aquelas cujo autor pode ser extraditado em todos os tratados de extradição que celebrem entre si.

4. Se um Estado Parte que subordina a extradição à existência de um tratado receber um pedido de extradição de outro Estado Parte com o qual não celebrou nenhum tratado de extradição, poderá considerar a presente Convenção como fundamento jurídico da extradição quanto às infracções a que se aplica o presente artigo.

5. Os Estados Partes que subordinem a extradição à existência de um tratado deverão:

a) No momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão à presente Convenção, comunicar ao Secretário-Geral das Nações Unidas se consideram a presente Convenção como fundamento jurídico para a cooperação com outros Estados Partes desta Convenção em matéria de extradição; e

b) Se não considerarem a presente Convenção como fundamento jurídico para a cooperação em matéria de extradição e, tal for necessário, procurar celebrar tratados de extradição com outros Estados Partes na Convenção, a fim de dar cumprimento ao presente artigo.

6. Os Estados Partes que não condicionem a extradição à existência de um tratado reconhecerão, entre si, as infracções a que o presente artigo se aplica como extraditáveis.

7. 引渡應符合被請求締約國本國法律或適用的引渡條約所規定的條件，其中特別包括關於引渡的最低限度刑罰要求和被請求締約國可據以拒絕引渡的理由等條件。

8. 對於本條所適用的任何犯罪，締約國應在符合本國法律的情況下，努力加快引渡程序並簡化與之有關的證據要求。

9. 在不違背本國法律及其引渡條約規定的情況下，被請求締約國可在認定情況必要而且緊迫時，應請求締約國的請求，拘留其境內的被請求引渡人或採取其他適當措施，以確保該人在進行引渡程序時在場。

10. 被指控人所在的締約國如果僅以罪犯係本國國民為由不就本條所適用的犯罪將其引渡，則有義務在要求引渡的締約國提出請求時，將該案提交給其主管當局以便起訴，而不得有任何不應有的延誤。這些當局應以與根據本國法律針對性質嚴重的其他任何犯罪所採用的方式相同的方式作出決定和進行訴訟程序。有關締約國應相互合作，特別是在程序和證據方面，以確保這類起訴的效果。

11. 如果締約國本國法律規定，允許引渡或移交其國民須以該人將被送還本國，就引渡或移交請求所涉審判、訴訟中作出的判決服刑為條件，且該締約國和尋求引渡該人的締約國也同意這一選擇以及可能認為適宜的其他條件，則此種有條件引渡或移交即足以解除該締約國根據本條第 10 款所承擔的義務。

12. 如為執行判決而提出的引渡請求由於被請求引渡人為被請求締約國的國民而遭到拒絕，被請求國應在其本國法律允許並且符合該法律的要求的情況下，根據請求國的請求，考慮執行按請求國本國法律作出的判刑或剩餘刑期。

13. 在對任何人就本條所適用的犯罪進行訴訟時，應確保其在訴訟的所有階段受到公平待遇，包括享有其所在國本國法律所提供的一切權利和保障。

7. A extradição estará sujeita às condições previstas no direito interno do Estado Parte requerido ou em tratados de extradição aplicáveis, incluindo, nomeadamente, as condições relativas à pena mínima requerida para uma extradição, e aos motivos pelos quais o Estado Parte requerido pode recusar uma extradição.

8. Os Estados Partes procurarão, sem prejuízo do seu direito interno, acelerar os processos de extradição e simplificar os requisitos probatórios correspondentes, no que se refere a qualquer uma das infracções a que se aplica o presente artigo.

9. Sem prejuízo do disposto no seu direito interno e nos tratados de extradição por si concluídos, o Estado Parte requerido poderá, a pedido do Estado Parte requerente, se considerar que as circunstâncias o justificam e que existe urgência, deter uma pessoa que se encontre presente no seu território cuja extradição tenha sido pedida ou adoptar relativamente a esta quaisquer outras medidas adequadas para assegurar a sua comparência no processo de extradição.

10. Se o Estado Parte em cujo território se encontre o presumível autor de uma infracção a que o presente artigo se aplica o não extraditar, tendo como único motivo o facto de se tratar de um seu nacional, estará obrigado, mediante pedido do Estado Parte que requer a extradição, a submeter o caso, sem demora excessiva, às suas autoridades competentes para efeitos de exercício da acção penal. As referidas autoridades proferirão a sua decisão e observarão os mesmos trâmites processuais que seguiriam em relação a qualquer outra infracção de natureza grave prevista no direito interno deste Estado Parte. Os Estados Partes interessados cooperarão entre si, nomeadamente em matéria processual e probatória, para assegurar a eficácia das referidas acções penais.

11. Quando um Estado Parte, por força do seu direito interno, só possa autorizar a extradição ou, por qualquer outra forma, a entrega de um seu nacional sob condição de que essa pessoa lhe seja de novo entregue para cumprir a pena que lhe tenha sido imposta por via do julgamento ou do processo que originou o pedido de extradição ou de entrega, e quando este Estado Parte e o Estado Parte que pede a extradição aceitem essa opção, bem como quaisquer outras condições que considerem adequadas, a extradição ou entrega condicional será suficiente para que se dê por cumprida a obrigação estabelecida no n.º 10 do presente artigo.

12. Se a extradição, pedida para efeitos da execução de uma pena, for recusada porque a pessoa objecto do pedido é um nacional do Estado Parte requerido, este, se o seu direito interno o permitir e em conformidade com os requisitos desse direito e a pedido do Estado Parte requerente, considerará a possibilidade de, ele próprio, dar execução à pena aplicada ou à parte não cumprida desta pena em conformidade com o direito interno do Estado requerente.

13. A qualquer pessoa que seja objecto de um processo respeitante a qualquer uma das infracções a que o presente artigo se aplica será garantido um tratamento equitativo em todas as fases do processo, incluindo o gozo de todos os direitos e garantias previstos no direito interno do Estado Parte em cujo território se encontra.

14. 如果被請求締約國有充分理由認為提出該請求是為了以某人的性別、種族、宗教、國籍、族裔或政治觀點為由對其進行起訴或處罰，或按該請求行事將使該人的地位因上述任一原因而受到損害，則不得對本公約的任何規定作規定了被請求國的引渡義務的解釋。

15. 締約國不得僅以犯罪也被視為涉及財政事項為由而拒絕引渡。

16. 被請求締約國在拒絕引渡前應在適當情況下與請求締約國磋商，以使其有充分機會陳述自己的意見和介紹與其指控有關的資料。

17. 各締約國均應尋求締結雙邊和多邊協定或安排，以執行引渡或加強引渡的有效性。

第 17 條

被判刑人員的移交

締約國可考慮締結雙邊或多邊協定或安排，將因犯有本公約所涉犯罪而被判監禁或其他形式剝奪自由的人員移交其本國服滿刑期。

第 18 條

司法協助

1. 締約國應在對第 3 條規定的本公約所涵蓋的犯罪進行的偵查、起訴和審判程序中相互提供最大程度的司法協助；在請求締約國有合理理由懷疑第 3 條第 1 款 (a) 項或 (b) 項所述犯罪具有跨國性時，包括懷疑此種犯罪的被害人、證人、犯罪所得、工具或證據位於被請求締約國而且該項犯罪涉及一有組織犯罪集團時，還應對等地相互給予類似協助。

2. 對於請求締約國根據本公約第 10 條可能追究法人責任的犯罪所進行的偵查、起訴和審判程序，應當根據被請求締約國的有關的法律、條約、協定和安排，盡可能充分地提供司法協助。

3. 可為下列任何目的請求依據本條給予司法協助：

(a) 向個人獲取證據或陳述；

(b) 送達司法文書；

14. Nenhuma das disposições da presente Convenção poderá ser interpretada no sentido de que impõe ao Estado Parte requerido a obrigação de extraditar se este tiver sérias razões para presumir que o pedido foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir uma pessoa em razão do seu sexo, raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opiniões políticas, ou que o cumprimento daquele pedido causaria prejuízo a essa pessoa por qualquer destas razões.

15. Os Estados Partes não poderão recusar um pedido de extradição tendo por único motivo o facto de a infracção envolver também questões fiscais.

16. Antes de recusar a extradição, o Estado Parte requerido, se necessário, concertar-se-á com o Estado Parte requerente para lhe dar a mais ampla possibilidade de alegar os seus motivos e de lhe fornecer as informações que os fundamentam.

17. Os Estados Partes procurarão celebrar acordos ou arranjos bilaterais e multilaterais para possibilitar a extradição ou aumentar a sua eficácia.

Artigo 17.º

Transferência de pessoas condenadas

Os Estados Partes poderão considerar a possibilidade de celebrar acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais relativos à transferência para o seu território de pessoas condenadas a penas de prisão ou outras penas privativas da liberdade pela prática de qualquer das infracções abrangidas pela presente Convenção para que estas aí possam cumprir o resto da sua pena.

Artigo 18.º

Assistência judiciária recíproca

1. Os Estados Partes prestar-se-ão reciprocamente a mais ampla assistência judiciária possível quanto a investigações, processos e acções judiciais relativos às infracções abrangidas pela presente Convenção, nos termos do artigo 3.º, e prestar-se-ão, reciprocamente, uma assistência similar quando o Estado Parte requerente tenha motivos razoáveis para suspeitar que as infracções a que se referem as alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 3.º têm natureza transnacional, ou que as vítimas, as testemunhas, o produto, os instrumentos ou os elementos de provas destas infracções se encontram no território do Estado Parte requerido e que a infracção envolve a participação de um grupo criminoso organizado.

2. A assistência judiciária recíproca será prestada com a maior amplitude possível nos termos das leis, tratados, acordos e arranjos pertinentes do Estado Parte requerido quanto a investigações, procedimentos, acções e outros actos judiciais relativos a infracções pelas quais uma pessoa colectiva possa ser considerada responsável no Estado Parte requerente, em conformidade com o artigo 10.º da presente Convenção.

3. A assistência judiciária recíproca que seja prestada em cumprimento do presente artigo poderá ser solicitada para qualquer dos seguintes efeitos:

a) Recolha de testemunhos ou de depoimentos de pessoas;

b) Citação e notificação de actos judiciais;

- (c) 執行搜查和扣押並實行凍結；
- (d) 檢查物品和場所；
- (e) 提供資料、物證以及鑒定結論；
- (f) 提供有關文件和記錄的原件或經核證的副本，其中包括政府、銀行、財務、公司或營業記錄；
- (g) 為取證目的而辨認或追查犯罪所得、財產、工具或其他物品；
- (h) 為有關人員自願在請求締約國出庭提供方便；
- (i) 不違反被請求締約國本國法律的任何其他形式的協助。

4. 締約國主管當局如認為與刑事事項有關的資料可能有助於另一國主管當局進行或順利完成調查和刑事訴訟程序，或可促成其根據本公約提出請求，則在不影響本國法律的情況下，可無須事先請求而向該另一國主管當局提供這類資料。

5. 根據本條第4款提供這類資料，不應影響提供資料的主管當局本國所進行的調查和刑事訴訟程序。接收資料的主管當局應遵守對資料保密的要求，即使是暫時保密的要求，或對資料使用的限制。但是，這不應妨礙接收締約國在其訴訟中披露可證明被告人無罪或罪輕的資料。在這種情況下，接收締約國應在披露前通知提供締約國，而且如果提供締約國要求，還應與其磋商。如果在例外情況下不可能事先通知，接收締約國應毫不遲延地將披露一事通告提供締約國。

6. 本條各項規定概不影響任何其他規範或將要規範整個或部分司法協助問題的雙邊或多邊條約所規定的義務。

7. 如果有關締約國無司法協助條約的約束，則本條第9至29款應適用於根據本條提出的請求。如果有關締約國有這類條約的約束，則適用條約的相應條款，除非這些締約國同意代之以適用本條第9至29款。大力鼓勵締約國在這幾款有助於合作時予以適用。

- c) Realização de buscas, apreensões e congelamentos;
- d) Exame de objectos e vistorias a locais;
- e) Fornecimento de informações, elementos de prova e de pareceres de peritos;
- f) Fornecimento de originais ou de cópias certificadas de documentos pertinentes e expediente a estes relativos, incluindo documentos administrativos, bancários, financeiros ou comerciais, bem como documentação de empresas;
- g) Identificação ou localização dos produtos do crime, bens, instrumentos ou outras coisas para fins de recolha de elementos de prova;
- h) Facilitação da comparência voluntária de pessoas no Estado Parte requerente;
- i) Prestação de qualquer outro tipo de assistência compatível com o direito interno do Estado Parte requerido.

4. Sem prejuízo do seu direito interno, as autoridades competentes de um Estado Parte poderão, sem que se tal lhes seja solicitado previamente, transmitir informações relativas a questões penais a uma autoridade competente de outro Estado Parte, se considerarem que tais informações poderão auxiliar esta autoridade a instaurar ou concluir com êxito investigações e processos penais, ou permitir a este último Estado Parte formular um pedido ao abrigo da presente Convenção.

5. A transmissão de informações nos termos do n.º 4 anterior será efectuada sem prejuízo das investigações e processos penais que tenham lugar no Estado cujas autoridades competentes fornecem as informações. As autoridades competentes que recebam estas informações devem satisfazer qualquer pedido no sentido de manter a confidencialidade de tais informações, mesmo que temporariamente, ou de sujeitar a sua utilização a restrições. Todavia, tal não obsta a que o Estado Parte que receba as informações revele, no âmbito de um processo judicial, informações que ilibam a pessoa acusada. Caso em que, o Estado Parte que recebeu as informações notificará o Estado Parte que as transmitiu antes de as revelar e, se assim lhe for solicitado, concertar-se-á com o Estado Parte transmissor. Se, num caso excepcional, a notificação prévia não for possível, o Estado Parte que recebeu as informações comunicará, sem demora, a revelação destas ao Estado Parte que as transmitiu.

6. O disposto no presente artigo não prejudica as obrigações decorrentes de qualquer outro tratado bilateral ou multilateral que reja ou venham a reger, total ou parcialmente, a assistência judiciária recíproca.

7. Os números 9 a 29 do presente artigo serão aplicáveis aos pedidos formulados nos termos do presente artigo se os Estados Partes interessados não se encontrarem vinculados por um tratado de assistência judiciária recíproca. Se esses Estados Partes se encontrarem vinculados por um tratado dessa natureza, serão aplicáveis as disposições correspondentes desse tratado, salvo se os Estados Partes acordarem em aplicar, em seu lugar, os dispositivos dos números 9 a 29 do presente artigo. Insta-se veementemente os Estados Partes a que apliquem estes dispositivos, se tal facilitar a cooperação.

8. 締約國不得以銀行保密為由拒絕提供本條所規定的司法協助。

9. 締約國可以並非雙重犯罪為由拒絕提供本條所規定的司法協助。但是，被請求締約國可在其認為適當時在其斟酌決定的範圍內提供協助，而不論該行為按被請求締約國本國法律是否構成犯罪。

10. 在一締約國境內羈押或服刑的人，如果被要求到另一締約國進行辨認、作證或提供其他協助，以便為就與本公約所涵蓋的犯罪有關的偵查、起訴或審判程序取得證據，在滿足以下條件的情況下，可予移送：

(a) 該人在知情後自由表示同意；

(b) 雙方締約國主管當局同意，但須符合這些締約國認為適當的條件。

11. 就本條第10款而言：

(a) 該人被移送前往的締約國應有權力和義務羈押被移送人，除非移送締約國另有要求或授權；

(b) 該人被移送前往的締約國應毫不遲延地履行義務，按照雙方締約國主管當局事先達成的協定或其他協議，將該人交還移送締約國羈押；

(c) 該人被移送前往的締約國不得要求移送締約國為該人的交還啟動引渡程序；

(d) 該人在被移送前往的國家的羈押時間應折抵在移送締約國執行的刑期。

12. 除非按照本條第10款和第11款移送該人的締約國同意，無論該人國籍為何，均不得因其在離開移送國國境前的作為、不作為或定罪而在被移送前往的國家境內使其受到起訴、羈押、處罰或對其人身自由實行任何其他限制。

13. 各締約國均應指定一中心當局，使其負責和有權接收司法協助請求並執行請求或將請求轉交主管當局執行。如締約國有實行單獨司法協助制度的特區或領土，可另指定一個對該特區或領

8. Os Estados Partes não poderão invocar o segredo bancário para recusar a assistência judiciária recíproca prevista no presente artigo.

9. Os Estados Partes podem recusar dar seguimento a um pedido de assistência judiciária recíproca previsto no presente artigo invocando a ausência de dupla criminalização. No entanto, o Estado Parte requerido poderá, se o considerar adequado, prestar tal assistência, na medida em que discricionariamente o decidir, independentemente de o acto constituir ou não uma infracção penal no direito interno do Estado Parte requerido.

10. Qualquer pessoa que esteja detida ou a cumprir uma pena no território de um Estado Parte, cuja presença seja requerida num outro Estado Parte para efeitos de identificação, de testemunhar, ou para, de alguma outra forma, prestar assistência quanto à obtenção de provas no âmbito de investigações, acções penais ou outros actos judiciais relativos a infracções abrangidas pela presente Convenção, poderá ser objecto de transferência se estiverem reunidas as condições seguintes:

a) A referida pessoa, com pleno conhecimento de causa, der o seu livre consentimento;

b) As autoridades competentes de ambos os Estados Partes interessados derem o seu consentimento, sem prejuízo das condições que estes Estados Partes considerem adequadas.

11. Para efeitos do n.º 10 do presente artigo:

a) O Estado Parte para o qual a transferência da pessoa em questão for efectuada terá o poder e o dever de a manter detida, salvo pedido ou autorização em contrário do Estado Parte do qual essa pessoa foi transferida;

b) O Estado Parte para o qual a transferência da pessoa for efectuada cumprirá, sem dilação, a sua obrigação de a entregar à guarda do Estado Parte do qual essa pessoa foi transferida, em conformidade com o que tenha sido previamente acordado ou com o que as autoridades competentes de ambos Estados Partes tenham decidido;

c) O Estado Parte para o qual for efectuada a transferência da pessoa não poderá exigir ao Estado Parte do qual essa pessoa foi transferida que inicie um processo de extradição para que a pessoa lhe seja reenviada;

d) O período de tempo em que tal pessoa tenha permanecido detida no Estado Parte para o qual for transferida será computado como parte da pena que lhe tenha sido aplicada no Estado do qual foi transferida.

12. A menos que o Estado Parte do qual a pessoa deva ser transferida, ao abrigo dos números 10 e 11 do presente artigo, esteja de acordo, tal pessoa, seja qual for a sua nacionalidade, não poderá ser demandada judicialmente, detida, condenada nem submetida a nenhuma outra restrição da sua liberdade pessoal no território do Estado para o qual tenha sido transferida por actos, omissões ou condenações anteriores à sua saída do território do Estado Parte do qual foi transferida.

13. Cada Estado Parte designará uma autoridade central que terá o poder e a responsabilidade de receber os pedidos de assistência judiciária recíproca e de lhes dar cumprimento ou de os transmitir às autoridades competentes para execução. Se um Estado Parte tiver uma região ou um território especial com um

土具有同樣職能的中心當局。中心當局應確保所收到的請求的迅速而妥善執行或轉交。中心當局在將請求轉交某一主管當局執行時，應鼓勵該主管當局迅速而妥善地執行請求。各締約國應在交存本公約批准書、接受書、核准書或加入書時將為此目的指定的中心當局通知聯合國秘書長。司法協助請求以及與之有關的任何聯繫文件均應遞交締約國指定的中心當局。此項規定不得損害締約國要求通過外交渠道以及在緊急和可能的情況下經有關締約國同意通過國際刑事警察組織向其傳遞這種請求和聯繫文件的權利。

14. 請求應以被請求締約國能接受的語文以書面形式提出，或在可能情況下以能夠生成書面記錄的任何形式提出，但須能使該締約國鑒定其真偽。各締約國應在其交存本公約批准書、接受書、核准書或加入書時將其所能接受的語文通知聯合國秘書長。在緊急情況下，如經有關締約國同意，請求可以口頭方式提出，但應立即加以書面確認。

15. 司法協助請求書應載有：

- (a) 提出請求的當局；
- (b) 請求所涉的偵查、起訴或審判程序的事由和性質，以及進行此項偵查、起訴或審判程序的當局的名稱和職能；
- (c) 有關事實的概述，但為送達司法文書提出的請求例外；
- (d) 對請求協助的事項和請求締約國希望遵循的特定程序細節的說明；
- (e) 可能時，任何有關人員的身份、所在地和國籍；
- (f) 索取證據、資料或要求採取行動的目的。

16. 被請求締約國可要求提供按照其本國法律執行該請求所必需或有助於執行該請求的補充資料。

17. 請求應根據被請求締約國本國法律執行。在不違反被請求締約國本國法律的情況下，如有可能，應遵循請求書中列明的程序執行。

sistema diferente de assistência judiciária, poderá designar uma outra autoridade central distinta, que desempenhará, nessa região ou território, a mesma função. As autoridades centrais assegurarão a célere e correcta execução ou transmissão dos pedidos recebidos. Quando a autoridade central transmitir um pedido a uma autoridade competente para a execução, incitará a execução célere e correcta do pedido por parte desta autoridade competente. Cada Estado Parte notificará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão à presente Convenção, qual a autoridade central designada para este efeito. Os pedidos de assistência judiciária recíproca e quaisquer outras comunicações a eles relativas serão transmitidos às autoridades centrais designadas pelos Estados Partes. A presente disposição não prejudica o direito de um Estado Parte exigir que tais pedidos e comunicações lhe sejam enviados por via diplomática e, em caso de urgência, se os Estados Partes nisso acordarem e se for possível, por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal.

14. Os pedidos são apresentados por escrito ou, se possível, por qualquer meio susceptível de produzir um documento escrito, em língua ou línguas que o Estado Parte requerido aceite e em condições que permitam a este Estado Parte verificar a sua autenticidade. Cada Estado Parte notificará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão à presente Convenção, qual a língua ou línguas que aceita. Em caso de urgência e se os Estados Partes nisso acordarem, os pedidos poderão ser efectuados verbalmente, mas deverão ser confirmados por escrito sem demora.

15. Um pedido de assistência judiciária recíproca deverá conter as informações seguintes:

- a) A identificação da autoridade que efectua o pedido;
- b) O objecto e a natureza da investigação, das acções penais ou outros actos judiciais a que se refere o pedido e o nome e as funções da autoridade que tem a seu cargo tais investigações, acções penais ou outros actos judiciais;
- c) Um resumo dos factos relevantes, salvo quando se trate de pedidos efectuados para efeitos de citação ou notificação judiciais;
- d) Uma descrição da assistência requerida e pormenores sobre qualquer procedimento específico que o Estado Parte requerente pretende que se observe;
- e) Se possível, a identidade, o endereço e a nacionalidade das pessoas visadas; e
- f) O fim para o qual se solicita a prova, a informação ou a actualização.

16. O Estado Parte requerido poderá solicitar informações complementares, quando tal se afigure necessário à execução do pedido ou para a facilitar, nos termos do seu direito interno.

17. Qualquer pedido será executado nos termos do direito interno do Estado Parte requerido e, na medida em que não contrarie tal direito interno e seja possível, em conformidade com os procedimentos nele especificados.

18. 當在某一締約國境內的某人需作為證人或鑒定人接受另一締約國司法當局詢問，且該人不可能或不直到請求國出庭，則前一個締約國可應該另一締約國的請求，在可能且符合本國法律基本原則的情況下，允許以電視會議方式進行詢問，締約國可商定由請求締約國司法當局進行詢問且詢問時應有被請求締約國司法當局在場。

19. 未經被請求締約國事先同意，請求締約國不得將被請求締約國提供的資料或證據轉交或用於請求書所述以外的偵查、起訴或審判程序。本款規定不妨礙請求締約國在其訴訟中披露可證明被告人無罪或罪輕的資料或證據。就後一種情形而言，請求締約國應在披露之前通知被請求締約國，並依請求與被請求締約國磋商。如在例外情況下不可能事先通知時，請求締約國應毫不遲延地將披露一事通告被請求締約國。

20. 請求締約國可要求被請求締約國對其提出的請求及其內容保密，但為執行請求所必需時除外。如果被請求締約國不能遵守保密要求，應立即通知請求締約國。

21. 在下列情況下可拒絕提供司法協助：

(a) 請求未按本條的規定提出；

(b) 被請求締約國認為執行請求可能損害其主權、安全、公共秩序或其他基本利益；

(c) 假如被請求締約國當局依其管轄權對任何類似犯罪進行偵查、起訴或審判程序時，其本國法律將會禁止其對此類犯罪採取被請求的行動；

(d) 同意此項請求將違反被請求國關於司法協助的法律制度。

22. 締約國不得僅以犯罪又被視為涉及財政事項為由拒絕司法協助請求。

23. 拒絕司法協助時應說明理由。

24. 被請求締約國應儘快執行司法協助請求，並應盡可能充分地考慮到請求締約國提出的、最好在請求中說明了理由的任何最

18. Sempre que for possível e compatível com os princípios fundamentais do direito interno, quando uma pessoa se encontrar no território de um Estado Parte e tenha que prestar declarações como testemunha ou perito perante autoridades judiciais de outro Estado Parte, o primeiro Estado Parte poderá, a pedido do outro, permitir que a audiência se celebre por videoconferência, se não for possível ou conveniente que a pessoa em questão compareça pessoalmente no território do Estado Parte requerente. Os Estados Partes poderão acordar que a audiência seja conduzida por uma autoridade judicial do Estado Parte requerente e que a ela assista uma autoridade judicial do Estado Parte requerido.

19. O Estado Parte requerente não transmitirá nem utilizará, sem prévio consentimento do Estado Parte requerido, a informação ou os elementos de prova fornecidos pelo Estado Parte requerido para efeitos de investigações, acções penais ou outros actos judiciais diferentes dos indicados no pedido. O disposto no presente número não impedirá que o Estado Parte requerente revele, no decurso do processo, informações ou elementos de prova que ilibam a pessoa acusada. Caso em que, o Estado Parte requerente notificará o Estado Parte requerido antes de revelar a informação ou os elementos de prova e, se assim lhe for solicitado, concertar-se-á com o Estado Parte requerido. Se, num caso excepcional, a notificação prévia não for possível, o Estado Parte requerente comunicará, sem demora, a revelação ao Estado Parte requerido.

20. O Estado Parte requerente poderá exigir que o Estado Parte requerido guarde sigilo acerca da existência do pedido e do seu conteúdo, salvo na medida do que for necessário para o executar. Se o Estado Parte requerido não puder manter tal sigilo, deverá dar imediatamente conhecimento disso ao Estado Parte requerente.

21. A assistência judiciária recíproca poderá ser recusada:

a) Se o pedido não for efectuado em conformidade com o disposto no presente artigo;

b) Se o Estado Parte requerido considerar que a execução do pedido é susceptível de pôr em causa a sua soberania, segurança, ordem pública ou outros interesses essenciais;

c) Se o direito interno do Estado Parte requerido proibir que as suas autoridades actuem pela forma solicitada quanto a uma infracção análoga que fosse objecto de uma investigação, acção penal ou outros actos judiciais no âmbito da sua própria competência jurisdicional;

d) Se for contrário ao ordenamento jurídico do Estado Parte requerido, no que se refere à assistência judiciária, aceitar o pedido.

22. Os Estados Partes não poderão recusar um pedido de assistência judiciária recíproca tendo por único fundamento o facto de que a infracção envolve também matérias fiscais.

23. Qualquer recusa de assistência judiciária recíproca deve ser fundamentada.

24. O Estado Parte requerido executará o pedido de assistência judiciária recíproca tão prontamente quanto possível e tendo conta, na medida do possível, os prazos sugeridos pelo Estado Parte requerente, os quais devem ser fundamentados, de pre-

後期限。被請求締約國應依請求締約國的合理要求就其處理請求的進展情況作出答覆。請求國應在其不再需要被請求國提供所尋求的協助時迅速通知被請求締約國。

25. 被請求締約國可以司法協助妨礙正在進行的偵查、起訴或審判為由而暫緩進行。

26. 在根據本條第 21 款拒絕某項請求或根據本條第 25 款暫緩執行請求事項之前，被請求締約國應與請求締約國協商，以考慮是否可在其認為必要的條件下給予協助。請求締約國如果接受附有條件限制的協助，則應遵守有關的條件。

27. 在不影響本條第 12 款的適用的情況下，應請求締約國請求而同意到請求締約國就某項訴訟作證或為某項偵查、起訴或審判程序提供協助的證人、鑒定人或其他人員，不應因其離開被請求締約國領土之前的作為、不作為或定罪而在請求締約國領土內被起訴、羈押、處罰，或在人身自由方面受到任何其他限制。如該證人、鑒定人或其他人員已得到司法當局不再需要其到場的正式通知，在自通知之日起連續十五天內或在締約國所商定的任何期限內，有機會離開但仍自願留在請求締約國境內，或在離境後又自願返回，則此項安全保障即不再有效。

28. 除非有關締約國另有協議，執行請求的一般費用應由被請求締約國承擔。如執行請求需要或將需要支付巨額或特殊性質的費用，則應由有關締約國進行協商，以確定執行該請求的條件以及承擔費用的辦法。

29. 被請求締約國：

(a) 應向請求締約國提供其所擁有的根據其本國法律可向公眾公開的政府記錄、文件或資料的副本；

(b) 可自行斟酌決定全部或部分地或按其認為適當的條件向請求締約國提供其所擁有的根據其本國法律不向公眾公開的任何政府記錄、文件或資料的副本。

30. 締約國應視需要考慮締結有助於實現本條目的、具體實施或加強本條規定的雙邊或多邊協定或安排的可能性。

ferência no próprio pedido. O Estado Parte requerido responderá aos pedidos razoáveis formulados pelo Estado Parte requerente respeitantes ao andamento da execução do pedido. Quando a assistência solicitada deixar de ser necessária, o Estado Parte requerente informará, prontamente, o Estado Parte requerido desse facto.

25. A assistência judiciária recíproca poderá ser diferida pelo Estado Parte requerido com fundamento de que constituiria um entrave a investigações, acções penais ou outros actos judiciais em curso.

26. Antes de recusar um pedido efectuado ao abrigo do n.º 21 do presente artigo ou de diferir a sua execução ao abrigo do n.º 25 anterior, o Estado Parte requerido analisará conjuntamente com o Estado Parte requerente a possibilidade de prestar a assistência solicitada, sob reserva das condições que tenha por necessárias. Se o Estado Parte requerente aceitar a assistência sob tais condições, deverá observá-las.

27. Sem prejuízo da aplicação do n.º 12 do presente artigo, uma testemunha, um perito ou qualquer outra pessoa que, a pedido do Estado Parte requerente, consinta em depor em juízo num processo em curso ou em colaborar numa investigação, acção penal ou em outros actos judiciais no território do Estado Parte requerente, não poderá ser demandada, detida, punida, nem submetida a nenhuma outra restrição da sua liberdade pessoal neste território por virtude de actos, omissões ou condenações anteriores à data da sua partida do território do Estado Parte requerido. Tal imunidade cessa quando a testemunha, o perito ou outra pessoa tendo tido, durante um período de quinze dias consecutivos, ou outro período de tempo acordado pelos Estados Partes, a contar da data em que tenha sido oficialmente informada de que a sua presença já não era exigida pelas autoridades judiciais, a possibilidade de sair do território do Estado Parte requerente e, não obstante, nele tenha voluntariamente permanecido ou, tendo-o deixado, a ele tenha regressado de livre vontade.

28. As despesas ordinárias decorrentes da execução de um pedido serão suportadas pelo Estado Parte requerido, salvo se os Estados Partes interessados tiverem acordado de outra forma. Se despesas substanciais ou extraordinárias se revelarem, ou vierem posteriormente a revelar-se, necessárias para se executar o pedido, os Estados Partes concertar-se-ão para determinar as condições em que se dará execução ao pedido, bem como o modo como serão suportadas as despesas.

29. O Estado Parte requerido:

a) Fornecerá ao Estado Parte requerente cópia dos processos, documentos ou informações administrativas que estejam na sua posse e a que, em conformidade com o seu direito interno, o público em geral tenha acesso;

b) Poderá, se assim o entender, fornecer ao Estado Parte requerente, integral ou parcialmente ou sob as condições que considere adequadas, cópia de todos os processos, documentos ou informações administrativas que estejam na sua posse e a que, em conformidade com o seu direito interno, o público em geral não tenha acesso.

30. Os Estados Partes considerarão, se for necessário, a possibilidade de celebrarem acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais que sirvam os objectivos das disposições do presente artigo, tornando-as mais eficazes na prática ou reforçando-as.

第19條
聯合調查

締約國應考慮締結雙邊或多邊協定或安排，以便有關主管當局可據以就涉及一國或多國刑事偵查、起訴或審判程序事由的事宜建立聯合調查機構。如無這類協定或安排，則可在個案基礎上商定進行這類聯合調查。有關締約國應確保擬在其境內進行該項調查的締約國的主權受到充分尊重。

第20條
特殊偵查手段

1. 各締約國均應在其本國法律基本原則許可的情況下，視可能並根據本國法律所規定的條件採取必要措施，允許其主管當局在其境內適當使用控制下交付並在其認為適當的情況下使用其他特殊偵查手段，如電子或其他形式的監視和特工行動，以有效地打擊有組織犯罪。

2. 為偵查本公約所涵蓋的犯罪，鼓勵締約國在必要時為在國際一級合作時使用這類特殊偵查手段而締結適當的雙邊或多邊協定或安排。此類協定或安排的締結和實施應充分遵循各國主權平等原則，執行時應嚴格遵守這類協定或安排的條件。

3. 在無本條第2款所列協定或安排的情況下，關於在國際一級使用這種特殊偵查手段的決定，應在個案基礎上作出，必要時還可考慮到有關締約國就行使管轄權所達成的財務安排或諒解。

4. 經各有關締約國同意，關於在國際一級使用控制下交付的決定，可包括諸如攔截貨物後允許其原封不動地或將其全部或部分取出替換後繼續運送之類的辦法。

第21條
刑事訴訟的移交

締約國如認為相互移交訴訟有利於正當司法，特別是在涉及數國管轄權時，為了使起訴集中，應考慮相互移交訴訟的可能性，以便對本公約所涵蓋的某項犯罪進行刑事訴訟。

Artigo 19.º

Investigações conjuntas

Os Estados Partes considerarão a possibilidade de celebrar acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais através dos quais as autoridades competentes em causa possam estabelecer órgãos de investigação conjunta quanto às matérias que são objecto de investigações, acções penais ou outros actos judiciais num ou em vários Estados. Na ausência de tais acordos ou arranjos, as investigações conjuntas podem ser levadas a cabo mediante concertação caso a caso. Os Estados Partes em causa assegurarão que a soberania do Estado Parte em cujo território a investigação deverá decorrer seja plenamente respeitada.

Artigo 20.º

Técnicas especiais de investigação

1. Se os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico o permitirem, cada Estado Parte adoptará, de acordo com as suas possibilidades e em conformidade com as condições previstas no seu direito interno, as medidas que sejam necessárias para permitir o recurso adequado a entregas vigiadas e, quando o considere adequado, o recurso a outras técnicas especiais de investigação, tais como a vigilância electrónica ou outras formas de vigilância e as operações de infiltração por parte das suas autoridades competentes, no seu território, com vista a combater eficazmente a criminalidade organizada.

2. Para efeitos de investigação das infracções abrangidas pela presente Convenção, incita-se os Estados Partes a celebrar, se necessário, acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais adequados para recorrer a tais técnicas especiais de investigação no contexto da cooperação internacional. Estes acordos ou arranjos serão celebrados e aplicados no pleno respeito do princípio da igualdade soberana dos Estados e executados na estrita observância das condições neles estabelecidas.

3. Na ausência dos acordos ou arranjos referidos no n.º 2 do presente artigo, qualquer decisão de recorrer a técnicas especiais de investigação no plano internacional será adoptada caso a caso e, se necessário, poderão ser tidos em conta arranjos ou entendimentos financeiros relativos ao exercício das respectivas competências jurisdicionais pelos Estados Partes interessados.

4. Qualquer decisão de recorrer a entregas vigiadas a nível internacional poderá, mediante o consentimento dos Estados Partes interessados, incluir métodos, tais como a intercepção de mercadorias e a autorização para que prossigam o seu encaminhamento intactas, ou para que estas sejam retiradas ou substituídas, total ou parcialmente.

Artigo 21.º

Transferência de processos penais

Os Estados Partes considerarão a possibilidade de, reciprocamente, transferir processos no âmbito de acções penais relativas a uma infracção abrangida pela presente Convenção, quando essa transferência seja considerada necessária em razão do interesse de uma boa administração da justiça e, em especial, nos casos em que estejam envolvidas várias jurisdições, tendo em vista a centralização da acção penal.

第 22 條

建立犯罪記錄

各締約國均可採取必要的立法或其他措施，按其認為適宜的條件並為其認為適宜的目的，考慮到另一個國家以前對被指控人作出的任何有罪判決，以便在涉及本公約所涵蓋的犯罪的刑事訴訟中加以利用。

第 23 條

妨害司法的刑事定罪

各締約國均應採取必要的立法和其他措施，將下列故意行為規定為刑事犯罪：

(a) 在涉及本公約所涵蓋的犯罪的訴訟中使用暴力、威脅或恐嚇，或許諾、提議給予或給予不應有的好處，以誘使提供虛假證言或干擾證言或證據的提供；

(b) 使用暴力、威脅或恐嚇，干擾司法或執法人員針對本公約所涵蓋的犯罪執行公務。本項規定概不應影響締約國制定保護其他類別公職人員的立法的權利。

第 24 條

保護證人

1. 各締約國均應在其力所能及的範圍內採取適當的措施，為刑事訴訟中就本公約所涵蓋的犯罪作證的證人並酌情為其親屬及其他與其關係密切者提供有效的保護，使其免遭可能的報復或恐嚇。

2. 在不影響被告人的權利包括正當程序權的情況下，本條第 1 款所述措施可包括：

(a) 制定向此種人提供人身保護的程序，例如，在必要和可行的情況下將其轉移，並在適當情況下允許不披露或限制披露有關其身份和下落的情況；

(b) 規定可允許以確保證人安全的方式作證的證據規則，例如，允許借助於諸如視像連接之類的通信技術或其他適當手段提供證言。

3. 締約國應考慮與其他國家訂立有關轉移本條第 1 款所述人員的安排。

Artigo 22.º

Estabelecimento de registos criminais

Cada Estado Parte poderá adoptar as medidas legislativas ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para que sejam tidas em conta, nos termos e para os efeitos que considere adequados, quaisquer prévias condenações a que um presumível autor de uma infracção tenha sido sujeito num outro Estado, a fim de utilizar esta informação no âmbito de um processo penal relativo a uma infracção prevista na presente Convenção.

Artigo 23.º

Criminalização da obstrução à justiça

Cada Estado Parte adoptará as medidas legislativas ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para qualificar como infracções penais, quando praticadas intencionalmente:

a) O recurso à força física, a ameaças ou à intimidação, ou a promessa, a oferta ou a concessão de um benefício indevido para obter um falso testemunho ou impedir um testemunho ou a apresentação de elementos de prova num processo relacionado com a prática de infracções abrangidas pela presente Convenção;

b) O recurso à força física, a ameaças ou à intimidação para impedir um agente judicial ou policial de cumprir os deveres inerentes ao exercício das suas funções em relação à prática de infracções abrangidas pela presente Convenção. O disposto nesta alínea não prejudicará o direito dos Estados Partes de disporem de uma legislação que proteja outras categorias de funcionários públicos.

Artigo 24.º

Protecção de testemunhas

1. Cada Estado Parte adoptará, de acordo com as suas possibilidades, as medidas que sejam necessárias para assegurar uma protecção eficaz contra eventuais actos de represálias ou intimidação das testemunhas que, no âmbito de processos penais, depoñam quanto a infracções abrangidas pela presente Convenção, bem como, quando for caso disso, dos seus familiares e demais pessoas que lhes sejam próximas.

2. Sem prejuízo dos direitos da pessoa acusada, incluindo o direito a ser julgado segundo um processo justo e legal, as medidas previstas no n.º 1 do presente artigo poderão consistir, nomeadamente, em:

a) Estabelecer procedimentos para a protecção física destas pessoas, incluindo, na medida do necessário e do possível, que lhes seja facultado um novo domicílio e autorizar, quando seja caso disso, a não divulgação, total ou parcial, das informações relativas à sua identidade e paradeiro;

b) Estabelecer normas em matéria de prova que permitam que a prestação de depoimento por parte de testemunhas seja efectuada de modo a não pôr em perigo a sua segurança, nomeadamente, aceitando que o testemunho seja prestado por meio de tecnologias de comunicação, tais como ligações de vídeo ou outros meios adequados.

3. Os Estados Partes considerarão a possibilidade de celebrar acordos ou arranjos com outros Estados tendo em vista facultar um novo domicílio às pessoas mencionadas no n.º 1 do presente artigo.

4. 本條的規定也應適用於作為證人的被害人。

第 25 條

幫助和保護被害人

1. 各締約國均應在其力所能及的範圍內採取適當的措施，以便向本公約所涵蓋的犯罪的被害人提供幫助和保護，尤其是在其受到報復威脅或恐嚇的情況下。

2. 各締約國均應制定適當的程序，使本公約所涵蓋的犯罪的被害人有機會獲得賠償和補償。

3. 各締約國均應在符合其本國法律的情況下，在對犯罪的人提起的刑事訴訟的適當階段，以不損害被告人權利的方式使被害人的意見和關切得到表達和考慮。

第 26 條

加強與執法當局合作的措施

1. 各締約國均應採取適當措施，鼓勵參與或曾參與有組織犯罪集團的個人：

(a) 為主管當局的偵查和取證提供有用資訊，例如：

(一) 有組織犯罪集團的身份、性質、組成情況、結構、所在地或活動；

(二) 與其他有組織犯罪集團之間的聯繫，包括國際聯繫；

(三) 有組織犯罪集團所實施或可能實施的犯罪；

(b) 為主管當局提供可能有助於剝奪有組織犯罪集團的資源或犯罪所得的切實而具體的幫助。

2. 對於在本公約所涵蓋的任何犯罪的偵查或起訴中提供了實質性配合的被指控者，各締約國均應考慮規定在適當情況下減輕處罰的可能性。

3. 對於本公約所涵蓋的犯罪的偵查或起訴中予以實質性配合者，各締約國均應考慮根據其本國法律基本原則規定允許免予起訴的可能性。

4. 應按本公約第 24 條的規定為此類人員提供保護。

5. 如果本條第 1 款所述的、位於一締約國的人員能給予另一締約國主管當局以實質性配合，有關締約國可考慮根據其本國法

4. As disposições do presente artigo serão igualmente aplicáveis às vítimas quando estas forem testemunhas.

Artigo 25.º

Assistência e protecção das vítimas

1. Cada Estado Parte adoptará, segundo as suas possibilidades, as medidas adequadas para prestar assistência e assegurar a protecção às vítimas de infracções abrangidas pela presente Convenção, especialmente em casos de ameaça de represálias ou intimidação.

2. Cada Estado Parte estabelecerá os procedimentos adequados para que as vítimas de infracções abrangidas pela presente Convenção obtenham indemnização e compensação.

3. Cada Estado Parte assegurará, em conformidade com o seu direito interno, que as opiniões e preocupações das vítimas sejam apresentadas e tomadas em consideração nas fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores de infracções, sem prejuízo dos direitos de defesa.

Artigo 26.º

Medidas para reforçar a cooperação com as autoridades competentes em matéria de investigação e repressão

1. Cada Estado Parte adoptará as medidas adequadas para encorajar as pessoas que participem ou tenham participado em grupos criminosos organizados:

a) A fornecerem às autoridades competentes para efeitos de investigação e de produção de prova informações úteis, designadamente, sobre:

i) A identidade, natureza, composição, estrutura, localização ou actividades dos grupos criminosos organizados;

ii) As ligações, incluindo à escala internacional, com outros grupos criminosos organizados;

iii) As infracções que os grupos criminosos organizados tenham praticado ou possam vir a praticar;

b) Prestar auxílio efectivo e concreto às autoridades competentes, susceptível de contribuir para privar os grupos criminosos organizados dos seus recursos ou dos produtos do crime.

2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, nos casos pertinentes, a atenuação da pena de que é passível uma pessoa acusada que preste uma cooperação substancial na investigação ou na acção penal relativa a uma infracção abrangida pela presente Convenção.

3. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em conformidade com os princípios fundamentais do seu direito interno, a concessão de imunidade judicial a uma pessoa que preste uma cooperação substancial na investigação ou na acção penal relativa a uma infracção abrangida pela presente Convenção.

4. A protecção de tais pessoas será assegurada de acordo com o disposto no artigo 24.º da presente Convenção.

5. Quando uma das pessoas referidas no n.º 1 do presente artigo se encontre num Estado Parte e possa prestar uma cooperação substancial às autoridades competentes de um outro Estado

律訂立關於由對方締約國提供本條第2款和第3款所列待遇的協定或安排。

第 27 條 執法合作

1. 締約國應在符合本國法律和行政管理制度的情況下相互密切合作，以加強打擊本公約所涵蓋的犯罪的執法行動的有效性。各締約國尤其應採取有效措施，以便：

(a) 加強並在必要時建立各國主管當局、機構和部門之間的聯繫渠道，以促進安全、迅速地交換有關本公約所涵蓋犯罪的各個方面的情報，有關締約國認為適當時還可包括與其他犯罪活動的聯繫的有關情報；

(b) 同其他締約國合作，就以下與本公約所涵蓋的犯罪有關的事項進行調查：

(一) 涉嫌這類犯罪的人的身份、行蹤和活動，或其他有關人員的所在地點；

(二) 來自這類犯罪的犯罪所得或財產的去向；

(三) 用於或企圖用於實施這類犯罪的財產、設備或其他工具的去向；

(c) 在適當情況下提供必要數目或數量的物品以供分析或調查之用；

(d) 促進各締約國主管當局、機構和部門之間的有效協調，並加強人員和其他專家的交流，包括根據有關締約國之間的雙邊協定和安排派出聯絡官員；

(e) 與其他締約國交換關於有組織犯罪集團採用的具體手段和方法的資料，視情況包括關於路線和交通工具，利用假身份、經變造或偽造的證件或其他掩蓋其活動的手段之資料；

(f) 交換情報並協調為儘早查明本公約所涵蓋的犯罪而酌情採取的行政和其他措施。

2. 為實施本公約，締約國應考慮訂立關於其執法機構間直接合作的雙邊或多邊協定或安排，並在已有這類協定或安排的情況下考慮對其進行修正。如果有關締約國之間尚未訂立這類協定或

Parte, os Estados Partes interessados poderão considerar a possibilidade de celebrar acordos ou arranjos, em conformidade com o seu direito interno, relativos à eventual concessão, pelo outro Estado Parte, do tratamento referido nos números 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 27.º

Cooperação em matéria de cumprimento da lei

1. Os Estados Partes cooperarão estreitamente, em conformidade com os seus respectivos ordenamentos jurídicos e administrativos, a fim de aumentar a eficácia das medidas de controlo do cumprimento da lei destinadas a combater as infracções abrangidas pela presente Convenção. Em especial, cada Estado Parte adoptará medidas eficazes para:

a) Reforçar e, se necessário, estabelecer meios de comunicação entre as suas autoridades, organismos e serviços competentes para facilitar a troca segura e rápida de informações sobre todos os aspectos das infracções abrangidas pela presente Convenção, bem como, se os Estados Partes interessados o considerarem adequado, sobre as conexões com outras actividades criminosas;

b) Cooperar com outros Estados Partes na realização de investigações respeitantes a infracções abrangidas pela presente Convenção sobre:

i) A identidade, o paradeiro e as actividades de pessoas que se suspeite estarem envolvidas nessas infracções, bem como a localização de outras pessoas visadas;

ii) A movimentação do produto do crime ou de bens provenientes da prática destas infracções;

iii) A movimentação de bens, equipamentos ou outros instrumentos utilizados ou destinados a serem utilizados na prática destas infracções;

c) Fornecer, quando for caso disso, os elementos ou as quantidades de substâncias que sejam necessárias para fins de análise ou de investigação;

d) Facilitar uma coordenação eficaz entre os seus organismos, autoridades e serviços competentes e promover a troca de pessoal e de peritos, incluindo, sob reserva da existência de acordos ou arranjos bilaterais entre os Estados Partes interessados, a designação de oficiais de ligação;

e) Trocar informações com os outros Estados Partes sobre os meios e métodos específicos empregues pelos grupos criminosos organizados, nomeadamente, se for caso disso, sobre os itinerários e os meios de transporte, o uso de identidades falsas, documentos alterados ou falsificados ou de outros meios de encobrimento das suas actividades;

f) Trocar informações e coordenar as medidas administrativas ou de qualquer outra natureza adoptadas, quando necessário, para detectar rapidamente as infracções abrangidas pela presente Convenção.

2. A fim de dar execução à presente Convenção, os Estados Partes considerarão a possibilidade de celebrar acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais que prevejam uma cooperação directa entre as respectivas autoridades competentes em matéria de investigação e repressão e, caso esses acordos ou arranjos

安排，締約國可考慮以本公約為基礎，進行針對本公約所涵蓋的任何犯罪的相互執法合作。締約國應在適當情況下充分利用各種協定或安排，包括國際或區域組織，以加強締約國執法機構之間的合作。

3. 締約國應努力在力所能及的範圍內開展合作，以便對借助現代技術實施的跨國有組織犯罪作出反應。

第28條

收集、交流和分析關於有組織犯罪的性質的資料

1. 各締約國均應考慮在同科技和學術界協商的情況下，分析其領域內的有組織犯罪的趨勢、活動環境以及所涉及的專業團體和技術。

2. 締約國應考慮相互並通過國際和區域組織研究和分享與有組織犯罪活動有關的分析性專門知識。為此目的，應酌情制定和適用共同的定義、標準和方法。

3. 各締約國均應考慮對其打擊有組織犯罪的政策和實際措施進行監測，並對這些政策和措施的有效性和效果進行評估。

第29條

培訓和技術援助

1. 各締約國均應在必要時為其執法人員，包括檢察官、進行調查的法官和海關人員及其他負責預防、偵查和控制本公約所涵蓋的犯罪的人員開展、擬訂或改進具體的培訓方案。這類方案可包括人員借調和交流。這類方案應在本國法律所允許的範圍內特別針對以下方面：

(a) 預防、偵查和控制本公約所涵蓋的犯罪的方法；

(b) 涉嫌參與本公約所涵蓋的犯罪的人所使用的路線和手段，包括在過境國使用的路線和手段，以及適當的對策；

(c) 對違禁品走向的監測；

(d) 偵查和監測犯罪所得、財產、設備或其他工具的去向和

já existam, considerarão a possibilidade de os alterar. Na ausência de tais acordos ou arranjos entre os Estados Partes interessados, estes últimos poderão considerar a presente Convenção como fundamento jurídico para a cooperação mútua em matéria policial quanto às infracções abrangidas pela presente Convenção. Se necessário, os Estados Partes utilizarão plenamente os acordos ou arranjos, incluindo os com as organizações internacionais ou regionais, para reforçar a cooperação entre as suas autoridades competentes em matéria de investigação e repressão.

3. Os Estados Partes esforçar-se-ão por cooperar, na medida das suas possibilidades, para combater a criminalidade organizada transnacional perpetrada com recurso a meios de tecnologia modernos.

Artigo 28.º

Recolha, troca e análise das informações sobre a natureza da criminalidade organizada

1. Cada Estado Parte procurará analisar, em consulta com os meios científicos e académicos, as tendências da criminalidade organizada no seu território, as circunstâncias em que a esta opera, bem como os grupos profissionais e as tecnologias envolvidos.

2. Os Estados Partes considerarão a possibilidade de desenvolver e partilhar as suas capacidades de análise das actividades da criminalidade organizada, quer directamente, quer entre si, quer através de organizações internacionais e regionais. Para o efeito deverão ser estabelecidas e aplicadas, consoante seja necessário, definições, normas e metodologias comuns.

3. Cada Estado Parte considerará como monitorizar as suas políticas e as medidas concretas adoptadas para combater a criminalidade organizada, avaliando a sua execução e eficácia.

Artigo 29.º

Formação e assistência técnica

1. Cada Estado Parte estabelecerá, desenvolverá ou aperfeiçoará, consoante as necessidades, programas de formação especificamente concebidos para o pessoal das suas autoridades competentes em matéria de investigação e repressão, incluindo magistrados do Ministério Público, juízes de instrução, pessoal das alfândegas, bem como para qualquer outro pessoal que tenha a seu cargo a prevenção, investigação e repressão das infracções abrangidas pela presente Convenção. Estes programas poderão incluir destacamentos e trocas de pessoal. Em específico e na medida em que o direito interno o permita, tais programas deverão incidir sobre o seguinte:

a) Métodos empregues para prevenir, investigar e combater as infracções abrangidas pela presente Convenção;

b) Itinerários e técnicas utilizados por pessoas suspeitas de estarem envolvidas na prática de infracções abrangidas pela presente Convenção, incluindo nos Estados de trânsito, e as medidas de luta adequadas;

c) Vigilância das movimentações dos produtos de contrabando;

d) Detecção e vigilância das movimentações dos produtos do crime, dos bens, de equipamentos ou de outros instrumentos, de

用於轉移、隱瞞或掩飾此種犯罪所得、財產、設備或其他工具的手法，以及用以打擊洗錢和其他金融犯罪的方法；

(e) 收集證據；

(f) 自由貿易區和自由港中的控制手段；

(g) 現代化執法設備和技術，包括電子監視、控制下交付和特工行動；

(h) 打擊借助於計算機、電信網路或其他形式現代技術所實施的跨國有組織犯罪的方法；

(i) 保護被害人和證人的方法。

2. 締約國應相互協助，規劃並實施旨在分享本條第1款所提及領域專門知識的研究和培訓方案，並應為此目的酌情利用區域和國際會議和研討會，促進對共同關心的問題，包括過境國的特殊問題和需要的合作和討論。

3. 締約國應促進有助於引渡和司法協助的培訓和技術援助。這種培訓和技術援助可包括對中心當局或負有相關職責的機構的人員進行語言培訓、開展借調和交流。

4. 在有雙邊和多邊協定的情況下，締約國應加強必要的努力，在國際組織和區域組織的範圍內以及其他有關的雙邊和多邊協定或安排的範圍內，最大限度地開展業務及培訓活動。

第30條

其他措施：通過經濟發展和技術援助執行公約

1. 締約國應通過國際合作採取有助於最大限度優化本公約執行的措施，同時應考慮到有組織犯罪對社會，尤其是對可持續發展的消極影響。

2. 締約國應相互協調並同國際和區域組織協調，盡可能作出具體努力：

(a) 加強其同發展中國家在各級的合作，以提高發展中國家預防和打擊跨國有組織犯罪的能力；

(b) 加強財政和物質援助，支援發展中國家同跨國有組織犯罪作有效鬥爭的努力，並幫助它們順利執行本公約；

métodos de transferência, ocultação ou dissimulação destes produtos, bens, equipamentos ou outros instrumentos, bem como métodos utilizados no combate ao branqueamento de capitais e outras infracções financeiras;

e) Recolha de elementos de prova;

f) Técnicas de controlo em zonas e portos francos;

g) Equipamentos e técnicas modernas de detecção e repressão, incluindo a vigilância electrónica, as entregas vigiadas e as operações de infiltração;

h) Métodos utilizados para combater a criminalidade organizada transnacional perpetrada por meio de computadores, redes de telecomunicações ou de outras tecnologias modernas; e

i) Métodos utilizados para a protecção das vítimas e testemunhas.

2. Os Estados Partes auxiliar-se-ão mutuamente quanto ao planeamento e à execução de programas de investigação e formação concebidos para partilhar conhecimentos especializados nos domínios referidos no n.º 1 do presente artigo e, para este efeito, recorrerão igualmente, se necessário, à realização de conferências e seminários regionais e internacionais para promover a cooperação e fomentar a análise dos problemas comuns, incluindo os problemas e as necessidades especiais dos Estados de trânsito.

3. Os Estados Partes promoverão actividades de formação e assistência técnica que facilitem a extradição e a assistência judiciária recíproca. Tais actividades de formação e assistência técnica poderão englobar a formação linguística e destacamentos e trocas de pessoal das autoridades centrais ou organismos com responsabilidades nos domínios em causa.

4. Caso se encontrem em vigor acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais, os Estados Partes reforçarão, consoante as necessidades, os seus esforços para otimizar as actividades operacionais e de formação no seio das organizações internacionais e regionais, assim como no âmbito de outros acordos ou arranjos bilaterais e multilaterais sobre a matéria.

Artigo 30.º

Outras medidas: aplicação da Convenção através do desenvolvimento económico e da assistência técnica

1. Os Estados Partes adoptarão as medidas que sejam necessárias para assegurar a melhor aplicação possível da presente Convenção através da cooperação internacional, tendo em conta os efeitos adversos da criminalidade organizada na sociedade em geral e no desenvolvimento sustentado em particular.

2. Os Estados Partes farão esforços concretos, coordenando-se, na medida do possível, reciprocamente e com as organizações internacionais e regionais, para:

a) Desenvolver, aos diversos níveis, a sua cooperação com os países em desenvolvimento tendo em vista fortalecer as capacidades destes quanto à prevenção e ao combate da criminalidade organizada transnacional;

b) Aumentar a assistência financeira e material aos países em desenvolvimento, a fim de apoiar os seus esforços para combater eficazmente a criminalidade organizada transnacional e de os auxiliar a aplicar satisfatoriamente a presente Convenção;

(c) 向發展中國家和經濟轉型期國家提供技術援助，以協助它們滿足在執行本公約方面的需要。為此，締約國應努力向聯合國籌資機制中為此目的專門指定的帳戶提供充分的經常性自願捐款。締約國還可根據其本國法律和本公約規定，特別考慮向上述帳戶捐出根據本公約規定沒收的犯罪所得或財產中一定比例的金錢或相應的價值；

(d) 根據本條規定視情況鼓勵和爭取其他國家和金融機構與其一道共同努力，特別是向發展中國家提供更多的培訓方案和現代化設備，以協助它們實現本公約的各項目標。

3. 這些措施應盡量不影響現有對外援助承諾或其他多邊、區域或國際一級的財政合作安排。

4. 締約國可締結關於物資和後勤援助的雙邊或多邊協議或安排，同時考慮到為使本公約所規定的國際合作方式行之有效和預防、偵查與控制跨國有組織犯罪所必需的各種財政安排。

第 31 條 預防

1. 締約國應努力開發和評估各種旨在預防跨國有組織犯罪的國家項目，並制訂和促進這方面的最佳做法和政策。

2. 締約國應根據其本國法律基本原則，利用適當的立法、行政或其他措施努力減少有組織犯罪集團在利用犯罪所得參與合法市場方面的現有或未來機會。這些措施應著重於：

(a) 加強執法機構或檢察官同包括企業界在內的有關私人實體之間的合作；

(b) 促進制定各種旨在維護公共和有關私人實體廉潔性的標準和程序，以及有關職業，特別是律師、公證人、稅務顧問和會計師的行為準則；

(c) 防止有組織犯罪集團對公共當局實行的招標程序以及公共當局為商業活動所提供的補貼和許可證作不正當利用；

(d) 防止有組織犯罪集團對法人作不正當利用，這類措施可包括：

c) Prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição, a fim de os auxiliar a satisfazer as suas necessidades relacionadas com a aplicação da presente Convenção. Para o efeito, os Estados Partes esforçar-se-ão por depositar contribuições adequadas e periódicas numa conta especialmente estabelecida para este fim no âmbito de um mecanismo de financiamento das Nações Unidas. Os Estados Partes também poderão considerar, em específico, a possibilidade de, em conformidade com o seu direito interno e com as disposições da presente Convenção, depositar na mencionada conta uma percentagem do numerário ou do valor correspondente dos produtos do crime ou dos bens ilícitos confiscados de acordo com o disposto na presente Convenção;

d) Incentivar e persuadir outros Estados e instituições financeiras, consoante o caso, a que se associem aos esforços desenvolvidos em conformidade com o presente artigo, proporcionando, nomeadamente, um maior número de programas de formação e equipamento moderno aos países em desenvolvimento para os auxiliar a alcançar os objectivos da presente Convenção.

3. Tanto quanto possível, estas medidas serão adoptadas sem prejuízo dos compromissos existentes em matéria de assistência externa ou de outros arranjos de cooperação financeira a nível bilateral, regional ou internacional.

4. Os Estados Partes poderão celebrar acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais de assistência material e logística, tendo em conta os arranjos financeiros necessários para assegurar a eficácia da cooperação internacional prevista na presente Convenção e para prevenir, detectar e combater a criminalidade organizada transnacional.

Artigo 31.º

Prevenção

1. Os Estados Partes procurarão elaborar e avaliar projectos nacionais, bem como estabelecer e promover melhores práticas e políticas para prevenir a criminalidade organizada transnacional.

2. Em conformidade com os princípios fundamentais do seu direito interno, os Estados Partes procurarão reduzir, através da adopção de medidas legislativas, administrativas ou de qualquer outra natureza, as possibilidades, actuais ou futuras, de os grupos criminosos organizados participarem no comércio lícito utilizando os produtos do crime. Estas medidas deverão centrar-se:

a) No reforço da cooperação entre autoridades competentes em matéria de investigação e repressão, os magistrados do Ministério Público e as entidades privadas pertinentes, incluindo as da indústria;

b) Na promoção da elaboração de normas e procedimentos para salvaguardar a integridade das entidades públicas e privadas pertinentes, bem como de códigos de conduta para as profissões pertinentes, em particular para os advogados, notários públicos, consultores fiscais e contabilistas;

c) Na prevenção da utilização indevida por parte de grupos criminosos organizados de concursos públicos e de subvenções e licenças concedidos por autoridades públicas para o exercício de actividades comerciais;

d) Na prevenção da utilização indevida por parte de grupos criminosos organizados de pessoas colectivas; quanto a este aspecto, as referidas medidas poderão incluir:

(一) 建立關於法人的建立、管理和籌資中所涉法人和自然人的公共記錄；

(二) 宣佈有可能通過法院命令或任何適宜手段，在一段合理的期間內剝奪被判定犯有本公約所涵蓋的犯罪的人擔任在其管轄範圍內成立的法人的主管的資格；

(三) 建立關於被剝奪擔任法人主管資格的人的國家記錄；

(四) 與其他締約國主管當局交流本款(d)項(一)目和(三)目所述記錄中所載的資料。

3. 締約國應努力促進被判犯有本公約所涵蓋的犯罪的人重新融入社會。

4. 締約國應努力定期評價現有有關法律文書和行政管理辦法，以發現其中易被有組織犯罪集團作不正當利用之處。

5. 締約國應努力提高公眾對跨國有組織犯罪的存在、原因和嚴重性及其所構成的威脅的認識。可在適當情況下通過大眾傳播媒介傳播信息，其中應包括促進公眾參與預防和打擊這類犯罪的措施。

6. 各締約國均應將可協助其他締約國制訂預防跨國有組織犯罪的措施的一個或多個當局的名稱和地址通知聯合國秘書長。

7. 締約國應酌情彼此合作和同有關國際和區域組織合作，以促進和制訂本條所述措施，其辦法包括參與各種旨在預防跨國有組織犯罪的國際項目，例如改善環境，以使處於社會邊緣地位的群體不易受跨國有組織犯罪行動的影響。

第 32 條 公約締約方會議

1. 茲設立本公約締約方會議，以提高締約國打擊跨國有組織犯罪的能力，並促進和審查公約的實施。

2. 聯合國秘書長應在不晚於本公約生效之後一年的時間內召集締約方會議。締約方會議應通過議事規則和關於開展本條第 3 款和第 4 款所列活動的規則（包括關於支付這些活動費用的規則）。

i) O estabelecimento de registos públicos de pessoas colectivas e singulares envolvidas na constituição, gestão e financiamento de pessoas colectivas;

ii) A possibilidade de privar, por decisão judicial ou por qualquer meio adequado, durante um período razoável, as pessoas condenadas por infracções abrangidas pela presente Convenção do direito de exercer a direcção de pessoas colectivas constituídas nos seus respectivos territórios;

iii) O estabelecimento de registos nacionais de pessoas privadas do direito de exercer a direcção de pessoas colectivas; e

iv) A troca de informações contidas nos registos referidos nas subalíneas i) e iii) da presente alínea com as autoridades competentes de outros Estados Partes.

3. Os Estados Partes procurarão promover a reinserção social das pessoas condenadas por infracções abrangidas pela presente Convenção.

4. Os Estados Partes procurarão avaliar periodicamente os instrumentos jurídicos e as práticas administrativas existentes para determinar se comportam lacunas que possibilitem que grupos criminosos organizados deles se utilizem indevidamente.

5. Os Estados Partes procurarão sensibilizar a opinião pública quanto à existência, às causas e à gravidade da criminalidade organizada transnacional e à ameaça que esta representa. A informação poderá, se necessário, ser difundida através dos meios de comunicação social e deverão ser adoptadas medidas para fomentar a participação pública nas acções de prevenção e de combate a esta criminalidade.

6. Cada Estado Parte comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas o nome e endereço da autoridade ou autoridades que poderão auxiliar os outros Estados Partes a desenvolver medidas para prevenir a criminalidade organizada transnacional.

7. Se necessário, os Estados Partes cooperarão, entre si e com as competentes organizações internacionais e regionais, no sentido de promover e desenvolver as medidas referidas neste artigo. Tal cooperação inclui a participação em projectos internacionais destinados a prevenir a criminalidade organizada transnacional através, por exemplo, da mitigação dos factores que tornam os grupos socialmente marginalizados vulneráveis às actividades da criminalidade organizada transnacional.

Artigo 32.º

Conferência das Partes na Convenção

1. É, por este meio, instituída a Conferência das Partes na Convenção para melhorar a capacidade dos Estados Partes de combater a criminalidade organizada transnacional e para promover e analisar a aplicação da presente Convenção.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência das Partes, o mais tardar, um ano após a entrada em vigor da presente Convenção. A Conferência das Partes adoptará o seu regulamento interno e as normas que regem as actividades enunciadas nos números 3 e 4 do presente artigo (incluindo as normas relativas ao financiamento das despesas decorrentes daquelas actividades).

3. 締約方會議應議定實現本條第1款所述各項目標的機制，其中包括：

- (a) 促進締約國按照本公約第29條、第30條和第31條所開展的活動，其辦法包括鼓勵調動自願捐助；
- (b) 促進締約國間交流關於跨國有組織犯罪的模式和趨勢以及同其作鬥爭的成功做法的信息；
- (c) 同有關國際和區域組織和非政府組織開展合作；
- (d) 定期審查本公約的執行情況；
- (e) 為改進本公約及其實施而提出建議。

4. 為了本條第3款(d)項和(e)項的目的，締約方會議應通過締約國提供的資料和締約方會議可能建立的補充審查機制，對締約國為實施公約所採取的措施以及實施過程中所遇到的困難獲得必要的了解。

5. 各締約國均應按照締約方會議的要求，向其提供有關本國實施本公約的方案、計劃和做法以及立法和行政措施的資料。

第33條
秘書處

- 1. 聯合國秘書長應為公約締約方會議提供必要的秘書處服務。
- 2. 秘書處應：
 - (a) 協助締約方會議開展本公約第32條所列各項活動，並為各屆締約方會議作出安排和提供必要的服務；
 - (b) 依請求協助締約國向締約方會議提交本公約第32條第5款提及的資料；
 - (c) 確保與其他有關國際和區域組織秘書處的必要協調。

第34條
公約的實施

- 1. 各締約國均應根據其本國法律制度基本原則採取必要的措施，包括立法和行政措施，以切實履行其根據本公約所承擔的義務。

3. A Conferência das Partes escolherá os mecanismos para atingir os objectivos referidos no n.º 1 do presente artigo, nomeadamente:

- a) Facilitando as actividades a realizar pelos Estados Partes nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º da presente Convenção, inclusive incitando a mobilização de contribuições voluntárias;
- b) Facilitando a troca de informações entre os Estados Partes sobre as características e tendências da criminalidade organizada transnacional e sobre as formas eficazes de a combater;
- c) Cooperando com as organizações internacionais e regionais e as organizações não governamentais competentes;
- d) Avaliando, periodicamente, a aplicação da presente Convenção;
- e) Formulando recomendações para aperfeiçoar a presente Convenção e a sua aplicação.

4. Para efeitos das alíneas d) e e) do n.º 3 do presente artigo, a Conferência das Partes inteirar-se-á das medidas adoptadas e das dificuldades encontradas pelos Estados Partes quanto à aplicação da presente Convenção, por via das informações que estes lhe comuniquem e de outros mecanismos suplementares de análise que venha a estabelecer.

5. Cada Estado Parte comunicará à Conferência das Partes, mediante solicitação desta, informações acerca dos seus programas, planos e práticas, bem como sobre as medidas legislativas e administrativas adoptadas para aplicar a presente Convenção.

Artigo 33.º
Secretariado

- 1. O Secretário-Geral das Nações Unidas providenciará os serviços de secretariado necessários à Conferência das Partes na Convenção.
- 2. O secretariado:
 - a) Prestará assistência à Conferência das Partes da Convenção na realização das actividades enunciadas no artigo 32.º da presente Convenção e tomará as disposições e providenciará os serviços necessários para as sessões da Conferência das Partes;
 - b) Prestará assistência aos Estados Parte, a pedido destes, no que respeita à submissão de informações à Conferência das Partes nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 32.º da presente Convenção; e
 - c) Assegurará a coordenação necessária com os secretariados de outras organizações internacionais e regionais pertinentes.

Artigo 34.º
Aplicação da Convenção

- 1. Cada Estado Parte adoptará, em conformidade com os princípios fundamentais do seu direito interno, as medidas que sejam necessárias, incluindo medidas legislativas e administrativas, para assegurar o cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção.

2. 各締約國均應在本國法律中將根據本公約第5條、第6條、第8條和第23條確立的犯罪規定為犯罪，而不論其是否如本公約第3條第1款所述具有跨國性或是否涉及有組織犯罪集團，但本公約第5條要求涉及有組織犯罪集團的情況除外。

3. 為預防和打擊跨國有組織犯罪，各締約國均可採取比本公約的規定更為嚴格或嚴厲的措施。

第35條 爭端的解決

1. 締約國應努力通過談判解決與本公約的解釋或適用有關的爭端。

2. 兩個或兩個以上締約國對於本公約的解釋或適用發生任何爭端，在合理時間內不能通過談判解決的，應按其中一方請求交付仲裁。如果自請求交付仲裁之日起六個月後這些締約國不能就仲裁安排達成協議，則其中任何一方均可根據《國際法院規約》請求將爭端提交國際法院。

3. 各締約國在簽署、批准、接受、核准或加入本公約時，均可聲明不受本條第2款的約束。其他締約國對於作出此種保留的任何締約國，不應受本條第2款的約束。

4. 凡根據本條第3款作出保留的締約國，均可隨時通知聯合國秘書長撤銷該項保留。

第36條 簽署、批准、接受、核准和加入

1. 本公約自2000年12月12日至15日在義大利巴勒莫開放供各國簽署，隨後直至2002年12月12日在紐約聯合國總部開放供各國簽署。

2. 本公約還應開放供區域經濟一體化組織簽署，條件是該組織至少有一個成員國已按照本條第1款規定簽署本公約。

3. 本公約須經批准、接受或核准。批准書、接受書或核准書應交存聯合國秘書長。如果某一區域經濟一體化組織至少有一個成員國已交存批准書、接受書或核准書，該組織可照樣辦理。該

2. As infracções referidas nos artigos 5.º, 6.º, 8.º e 23.º da presente Convenção serão estabelecidas pelo direito interno de cada Estado Parte, independentemente da sua natureza transnacional ou da participação de um grupo criminoso organizado na aceção da definição contida no n.º 1 do artigo 3.º da presente Convenção, excepto e na medida em que, nos termos do artigo 5.º desta Convenção, seja exigida a participação de um grupo criminoso organizado.

3. Cada Estado Parte poderá adoptar medidas mais restritas ou mais severas do que as previstas na presente Convenção para prevenir e combater a criminalidade organizada transnacional.

Artigo 35.º

Resolução de diferendos

1. Os Estados Partes procurarão resolver os diferendos relativos à interpretação ou à aplicação da presente Convenção por via da negociação.

2. Qualquer diferendo entre dois ou mais Estados Partes relativos à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não possa ser resolvido, num prazo razoável, por via negocial será submetido, a pedido de um desses Estados Parte, a arbitragem. Se, num prazo de seis meses a contar da data do pedido de arbitragem, esses Estados Partes não tiverem chegado a acordo sobre a organização da arbitragem, qualquer deles poderá submeter o diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça, mediante petição nos termos do Estatuto do Tribunal.

3. Cada Estado Parte poderá declarar, no momento da sua assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção, que não se considera vinculado pelo n.º 2 do presente artigo. Os demais Estados Partes não estarão vinculados pelo n.º 2 do presente artigo relativamente a qualquer Estado Parte que tenha formulado essa reserva.

4. O Estado Parte que tenha formulado uma reserva nos termos do n.º 3 deste artigo poderá, a qualquer momento, retirar essa reserva mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 36.º

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1. A presente Convenção ficará aberta para assinatura de todos os Estados entre 12 e 15 de Dezembro de 2000, em Palermo, Itália e, após essa data, na Sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, até 12 de Dezembro de 2002.

2. A presente Convenção ficará igualmente aberta à assinatura de organizações regionais de integração económica desde que, pelo menos, um dos Estados membros de tais organizações tenha assinado a presente Convenção em conformidade com o disposto no n.º 1 do presente artigo.

3. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas. Uma organização regional de integração económica poderá depositar o respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação se, pelo menos, um dos seus Estados mem-

組織應在該項批准書、接受書或核准書中宣佈其在本公約管轄事項方面的權限範圍。該組織還應將其權限範圍的任何有關變動情況通知保存人。

4. 任何國家或任何至少已有一個成員國加入本公約的區域經濟一體化組織均可加入本公約。加入書應交存聯合國秘書長。區域經濟一體化組織加入本公約時應宣佈其在本公約管轄事項方面的權限範圍。該組織還應將其權限範圍的任何有關變動情況通知保存人。

第37條 同議定書的關係

1. 本公約可由一項或多項議定書予以補充。
2. 只有成為本公約締約方的國家或區域經濟一體化組織方可成為議定書締約方。
3. 本公約締約方不受議定書約束，除非其已根據議定書規定成為議定書締約方。
4. 本公約的任何議定書均應結合本公約予以解釋，並考慮到該議定書的宗旨。

第38條 生效

1. 本公約應自第四十份批准書、接受書、核准書或加入書交存聯合國秘書長之日後第九十天起生效。為本款的目的，區域經濟一體化組織交存的任何文書均不得在該組織成員國所交存文書以外另行計算。
2. 對於在第四十份批准書、接受書、核准書或加入書交存後批准、接受、核准或加入公約的國家或區域經濟一體化組織，本公約應自該國或組織交存有關文書之日後第三十天起生效。

第39條 修正

1. 締約國可在本公約生效已滿五年後提出修正案並將其送交聯合國秘書長。秘書長應立即將所提修正案轉發締約國和締約方

bro o tiver feito. Nesse instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, essa organização declarará qual o âmbito da sua competência relativamente às matérias que são objecto da presente Convenção. A referida organização informará também o depositário de qualquer alteração relevante quanto ao âmbito da sua competência.

4. A presente Convenção está aberta à adesão de qualquer Estado ou organização regional de integração económica da qual, pelo menos, um dos seus Estado membros seja Parte desta Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas. No momento da sua adesão, a organização regional de integração económica declarará qual o âmbito da sua competência em relação às matérias que são objecto da presente Convenção. A referida organização informará também o depositário de qualquer alteração relevante quanto ao âmbito da sua competência.

Artigo 37.º

Relação com os Protocolos

1. A presente Convenção poderá ser complementada por um ou mais protocolos.
2. Para se tornar Parte de um protocolo, um Estado ou uma organização regional de integração económica terá que ser igualmente Parte na presente Convenção.
3. Um Estado Parte na presente Convenção não estará vinculado a um protocolo, a menos que se torne Parte desse protocolo, nos termos do nele disposto.
4. Qualquer protocolo da presente Convenção será interpretado conjuntamente com esta, tendo em conta a finalidade desse protocolo.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que tenha sido depositado o quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. Para efeitos do presente número, os instrumentos depositados por uma organização regional de integração económica não serão considerados como instrumentos adicionais aos que já tenham sido depositados pelos Estados membros dessa organização.
2. Para cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção ou a ela adira após o depósito do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que esse Estado ou organização tenha efectuado o depósito do respectivo instrumento.

Artigo 39.º

Alterações

1. Decorridos cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda, depositando o respectivo texto junto do Secretário-Geral das

會議，以進行審議並作出決定。締約方會議應盡力就每項修正案達成協商一致。如果已為達成協商一致作出一切努力而仍未達成一致意見，作為最後手段，該修正案須有出席締約方會議並參加表決的締約國的三分之二多數票方可通過。

2. 區域經濟一體化組織對屬於其權限的事項依本條行使表決權時，其票數相當於其作為本公約締約國的成員國數目。如果這些組織的成員國行使表決權，則這些組織便不得行使表決權，反之亦然。

3. 根據本條第1款通過的修正案，須經締約國批准、接受或核准。

4. 根據本條第1款通過的修正案，應自締約國向聯合國秘書長交存一份批准、接受或核准該修正案的文書之日起九十天之後對該締約國生效。

5. 修正案一經生效，即對已表示同意受其約束的締約國具有約束力。其他締約國則仍受本公約原條款和其以前批准、接受或核准的任何修正案的約束。

第40條

退約

1. 締約國可書面通知聯合國秘書長退出本公約。此項退約應自秘書長收到上述通知之日起一年後生效。

2. 區域經濟一體化組織在其所有成員國均已退出本公約時即不再為本公約締約方。

3. 根據本條第1款規定退出本公約，即自然退出其任何議定書。

第41條

保存人和語文

1. 聯合國秘書長應為本公約指定保存人。

2. 本公約原件應交存聯合國秘書長，公約的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本同為作準文本。

茲由經各自政府正式授權的下列署名全權代表簽署本公約，以昭信守。

Nações Unidas. Seguidamente, este último transmitirá a proposta de emenda aos Estados Partes e à Conferência das Partes na Convenção para que a apreciem e adoptem uma decisão. A Conferência das Partes fará todo o possível por alcançar um acordo, por consenso, sobre cada emenda. Se se tiverem esgotado todas as possibilidades nesse sentido sem que um acordo por consenso tenha sido alcançado, a adopção da emenda exigirá, em última instância, uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes na sessão da Conferência das Partes.

2. As organizações regionais de integração económica, em matérias da sua competência, exercerão o seu direito de voto nos termos do presente artigo com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes na presente Convenção. Estas organizações não exercerão o seu direito de voto caso os seus Estados membros o exerçam e vice-versa.

3. Qualquer emenda aprovada em conformidade com o n.º 1 do presente artigo ficará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Partes.

4. Qualquer emenda adoptada em conformidade com o n.º 1 do presente artigo entrará em vigor para cada Estado Parte noventa dias após a data do depósito, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da referida alteração.

5. Logo que uma emenda entre em vigor, obrigará todos os Estados Partes que tenham manifestado o seu consentimento em ficar vinculados a essa emenda. Os demais Estados Partes continuarão vinculados às disposições da presente Convenção, bem como a qualquer outra anterior emenda que tenham ratificado, aceite ou aprovado.

Artigo 40.º

Denúncia

1. Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação, por escrito, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

2. Uma organização regional de integração económica deixará de ser Parte na presente Convenção quando todos os seus Estados membros a tenham denunciado.

3. A denúncia da presente Convenção, nos termos do n.º 1 do presente artigo, acarreta a denúncia de todos os seus protocolos.

Artigo 41.º

Depositário e línguas

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas é designado depositário da presente Convenção.

2. O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, ficará depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram esta Convenção.

第31/2004號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，按照中央人民政府的命令，命令公佈聯合國安全理事會於二零零三年十二月二十二日通過的有關利比里亞局勢的第1521（2003）號決議。該決議的正式中文文本與相關的葡文譯本一併公佈。

二零零四年九月一日發佈。

行政長官 何厚鏞

第1521（2003）號決議

2003年12月22日安全理事會第4890次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於利比里亞和西非局勢的各項決議和主席聲明，

注意到聯合國利比里亞問題專家小組按照第1478（2003）號決議在2003年8月7日（S/2003/779）和2003年10月28日（S/2003/937和S/2003/937/Add.1）提交的報告，

表示嚴重關切專家小組的調查結果，即第1343（2001）號決議規定的措施繼續遭到違反，特別是違規採購軍火，

歡迎利比里亞前政府、利比里亞人和解與民主團結會和爭取利比里亞民主運動於2003年8月18日在阿克拉簽署《全面和平協定》，以及久德·布賴恩特主席領導的全國過渡政府於2003年10月14日就職，

籲請該區域各國，特別是利比里亞全國過渡政府，通過西非國家經濟共同體（西非經共體）、利比里亞問題國際聯絡小組、馬諾河聯盟和拉巴特進程等機構，共同努力建設持久的區域和平，

但是，關切地注意到，停火與《全面和平協定》尚未在利比里亞全國普遍實施，該國許多地區、特別是聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）尚未部署的地區，仍然處於全國過渡政府的管轄之外，

認識到非法開採諸如鑽石和木材等自然資源、這類資源的非法貿易與非法軍火的擴散和販運之間的聯繫，而後者是助長和加劇西非、尤其是利比里亞境內衝突的一個主要原因，

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2004

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1521 (2003), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 22 de Dezembro de 2003, relativa à situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 1 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1521 (2003)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4890.ª sessão, a 22 de Dezembro de 2003)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas anteriores resoluções e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Libéria e na África Ocidental,

Tendo presente os relatórios do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Libéria, de 7 de Agosto de 2003 (S/2003/779) e de 28 de Outubro de 2003 (S/2003/937 e S/2003/937/Add.1), apresentados em cumprimento da Resolução n.º 1478 (2003),

Manifestando profunda preocupação com as conclusões do Grupo de Peritos que indicam que as medidas impostas pela Resolução n.º 1343 (2001) continuam a ser violadas, nomeadamente no que se relaciona com a aquisição de armas,

Acolhendo com satisfação o Acordo Geral de Paz concluído entre o anterior Governo da Libéria, o grupo Liberianos Unidos para a Reconciliação e a Democracia (LURD) e o Movimento para a Democracia na Libéria (MODEL), em Accra, em 18 de Agosto de 2003, bem como o início de funções, em 14 de Outubro de 2003, do Governo Nacional de Transição da Libéria, presidido por Gyude Bryant,

Exortando todos os Estados da região, em particular o Governo Nacional de Transição da Libéria, a cooperar entre si para alcançar na região uma paz duradoura, nomeadamente por via da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), do Grupo de Contacto Internacional sobre a Libéria, da União do Rio Mano e do Processo de Rabat,

Observando com preocupação que, no entanto, o cessar-fogo e o Acordo Geral de Paz ainda não estão a ser globalmente cumpridos em toda a Libéria e que grande parte do país não se encontra sob o controlo do Governo Nacional de Transição da Libéria, designadamente as regiões para aonde a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) ainda não se deslocou,

Reconhecendo a conexão entre a exploração ilegal dos recursos naturais, tais como os diamantes e a madeira, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e tráfico de armas ilegais como sendo uma das principais causas da progressão e exacerbamento dos conflitos na África Ocidental, especialmente na Libéria,

確定利比里亞的局勢以及軍火和包括僱傭軍在內的非國家武裝行為者在分區域的擴散，繼續對西非國際和平與安全，尤其對利比里亞和平進程構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

A

回顧其 2001 年 3 月 7 日第 1343 (2001) 號、2002 年 5 月 6 日第 1408 (2002) 號、2003 年 5 月 6 日第 1478 (2003) 號、2003 年 8 月 1 日第 1497 (2003) 號和 2003 年 9 月 19 日第 1509 (2003) 號決議，

注意到利比里亞的狀況已經改變，尤其是前總統查爾斯·泰勒離境、利比里亞全國過渡政府成立、塞拉利昂和平進程取得進展，這使安理會決心修改根據第七章採取的行動，以反映這些變化的狀況，

1. 決定終止第 1343 (2001) 號決議第 5、第 6 和第 7 段以及第 1478 (2003) 號決議第 17 和第 28 段規定的禁令，並解散第 1343 (2001) 號決議所設委員會；

B

2. (a) 決定所有國家應採取必要措施阻止本國國民、或從本國領土、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向利比里亞出售或供應軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件，不論是否原產於本國境內；

(b) 決定所有國家應採取必要措施阻止本國國民或從本國領土向利比里亞提供與上文(a)分段所指物品的提供、製造、維修或使用有關的技術培訓或援助；

(c) 重申上文第(a)和(b)分段的措施適用於向利比里亞境內任何接受者，包括利比里亞人和解與民主團結會和爭取利比里亞民主運動等所有非國家行為者，以及向所有以前和現在的民兵和武裝集團出售或供應軍火和有關物資的一切情況；

(d) 決定上文(a)和(b)分段所規定的措施不適用於專為支助聯利特派團或供特派團使用的軍火和有關物資以及技術培訓和援助；

(e) 決定上文(a)和(b)分段所規定的措施不適用於經下文第 21 段所設委員會(“委員會”)事先核准的專為支助利比里亞武裝部隊和警察國際培訓和改革方案或供該方案使用的軍火和有關物資以及技術培訓和援助；

Considerando que a situação na Libéria e a proliferação de armas e de agentes não estatais armados, nomeadamente mercenários, na sub-região continuam a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na África Ocidental, em especial para o processo de paz na Libéria,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

A

Recordando as suas Resoluções n.ºs 1343(2001), de 7 de Março de 2001, 1408 (2002), de 6 de Maio de 2002, 1478 (2003), de 6 de Maio de 2003, 1497 (2003), de 1 de Agosto de 2003, e 1509 (2003), de 19 de Setembro de 2003,

Observando que a alteração das circunstâncias na Libéria, especialmente a saída do anterior Presidente Charles Taylor e a formação do Governo Nacional de Transição da Libéria, bem como os progressos alcançados no processo de paz da Serra Leoa exigem que o Conselho reveja a sua determinação de actuar ao abrigo do Capítulo VII de modo a ter em consideração essa alteração de circunstâncias,

1. *Decide* a cessação das proibições impostas pelos n.ºs 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1343 (2001) e pelos n.ºs 17 e 28 da Resolução n.º 1478 (2003) e dissolver o Comité estabelecido por virtude da Resolução n.º 1343 (2001);

B

2.

a) *Decide* que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a venda ou o fornecimento à Libéria, pelos seus nacionais, ou a partir dos seus territórios, ou através da utilização de navios ou aeronaves que arvore o seu pavilhão, de armamento e material conexo de qualquer tipo, nomeadamente de armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e peças sobresselentes para esse equipamento, provenientes ou não do seu território;

b) *Decide* que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir qualquer prestação à Libéria, pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, de formação ou assistência técnicas relacionadas com o fornecimento, fabrico, conservação ou utilização dos *itens* mencionados na alínea a) anterior;

c) *Reafirma* que as medidas previstas nas alíneas a) e b) anteriores são aplicáveis a todas as vendas e fornecimentos de armamento e material conexo a qualquer destinatário na Libéria, incluindo todos os agentes não estatais, como o LURD e o MODEL, e todas as milícias e grupos armados, quer tenham ou não cessado as suas actividades;

d) *Decide* que as medidas impostas pelas alíneas a) e b) anteriores não são aplicáveis ao fornecimento de armamento e materiais conexos, nem à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar a UNMIL ou a serem por esta utilizados;

e) *Decide* que as medidas impostas pelas alíneas a) e b) anteriores não são aplicáveis ao fornecimento de armamento e material conexo, nem à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente à prestação de apoio ou utilização no âmbito de um programa internacional de formação e de reforma das forças armadas e da polícia da Libéria, aprovado previamente pelo Comité estabelecido nos termos do n.º 21 *infra* («Comité»);

(f) 決定上文(a)和(b)分段所規定的措施不適用於經委員會事先核准的專供人道主義或防護用途的非致命軍事裝備，以及相關的技術援助或培訓；

(g) 申明上文(a)分段所規定的措施不適用於聯合國人員、媒體代表、人道和發展工作人員及有關人員臨時運入利比里亞專供其個人使用的防護服裝，包括防彈片茄克和軍用頭盔；

3. 要求西非各國採取行動，阻止武裝人員和集團利用其領土進行準備和襲擊鄰國，不要採取可能使該分區域局勢進一步動蕩的任何行動；

4. (a) 又決定所有國家應採取必要措施，阻止經委員會認定對利比里亞和平進程構成威脅，或從事旨在破壞利比里亞和分區域和平與穩定的活動的人，包括仍與前總統查爾斯·泰勒保持聯繫的利比里亞前政府高級官員及其配偶和利比里亞前武裝部隊成員、經委員會確定違反上文第2段規定的個人、向利比里亞或該區域各國的武裝叛亂集團提供財政或軍事支持的任何其他個人或與此種實體有聯繫的個人，在本國入境或過境，但本段的規定絕不迫使一國拒絕本國國民入境；

(b) 決定在委員會按上文第4(a)段的要求根據該段認定受禁個人之前，上文第4(a)段的措施應繼續適用於根據第1343(2001)號決議第7(a)段已經認定的個人；

(c) 決定上文第4(a)分段所規定的措施不適用於下列情況，即委員會確定此類旅行具有包括宗教義務在內的人道主義需要的正當理由，或委員會認定給予豁免將推進安理會各項決議關於在利比里亞締造和平、穩定與民主以及在分區域締造持久和平的目標；

5. 表示準備在安理會確定利比里亞的停火得到充分尊重和維持，解除武裝、復員、重返社會、遣返和改組安全部門的工作完成，《全面和平協定》的規定得到充分執行，在建立和維持利比里亞及分區域的穩定方面取得重大進展時，終止上文第2(a)和(b)段和第4(a)段所規定的措施；

f) *Decide* que as medidas impostas pelas alíneas a) e b) anteriores não são aplicáveis ao fornecimento de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção, nem à assistência ou formação técnicas conexas, previamente aprovados pelo Comité;

g) *Afirma* que as medidas impostas pela alínea a) anterior não são aplicáveis ao vestuário de protecção, nomeadamente coletes anti-bala e capacetes militares, exportados temporariamente para a Libéria pelos funcionários das Nações Unidas, representantes dos meios de comunicação, pessoal das agências humanitárias ou de ajuda ao desenvolvimento e pessoal associado, exclusivamente para seu uso pessoal;

3. *Exige* que todos os Estados da África Ocidental adotem medidas para impedir que pessoas e grupos armados utilizem o seu território para preparar e cometer ataques contra países vizinhos e que se abstenham de qualquer acto susceptível de contribuir para o aumento da destabilização da situação na sub-região;

4.

a) *Decide igualmente* que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada nos seus territórios, ou o trânsito através destes, de todas as pessoas, designadas pelo Comité, que constituam uma ameaça para o processo de paz da Libéria ou que desenvolvam actividades que visem comprometer a paz e a estabilidade na Libéria e na sub-região, nomeadamente os altos funcionários do Governo do anterior Presidente Charles Taylor e os seus cônjuges, os membros das antigas forças armadas da Libéria que mantenham vínculos com o anterior Presidente Charles Taylor, as pessoas que o Comité tenha determinado que estão a actuar em violação do disposto no n.º 2 *supra* e quaisquer outras pessoas, associadas ou não a entidades, que prestem apoio financeiro ou militar a grupos rebeldes armados na Libéria ou nos países da região, sem prejuízo de o disposto no presente número não obrigar um Estado a recusar a entrada no seu território aos seus próprios nacionais;

b) *Decide* que as medidas impostas pela alínea a) do n.º 4 *supra* se continuarão a aplicar às pessoas já designadas pelo Comité nos termos da alínea a) do n.º 7 da Resolução n.º 1343 (2001), até que o Comité designe uma lista de pessoas nos termos da alínea a) do n.º 4 anterior;

c) *Decide* que as medidas impostas nos termos da alínea a) do n.º 4 anterior não são aplicáveis nos casos em que o Comité determine que uma viagem se justifica por razões humanitárias, incluindo obrigações religiosas, ou em que o Comité conclua que uma derrogação é susceptível de promover os objectivos das resoluções do Conselho no que se refere ao estabelecimento da paz, da estabilidade e da democracia na Libéria e ao estabelecimento de uma paz duradoura na sub-região;

5. *Declara* estar disposto a fazer cessar as medidas impostas pelas alíneas a) e b) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 4 *supra* quando constatar que o cessar-fogo na Libéria está a ser plenamente respeitado e mantido, que foram concluídos o desarmamento, a desmobilização, a reintegração, o repatriamento e a reestruturação do sector da segurança, que estão a ser cabalmente aplicadas as disposições do Acordo Geral de Paz e que foram realizados progressos significativos quanto ao estabelecimento e manutenção da estabilidade na Libéria e na sub-região;

6. 決定所有國家應採取必要措施，阻止直接間接從利比里亞進口一切毛坯鑽石，不論這種鑽石是否原產於利比里亞；

7. 籲請利比里亞全國過渡政府採取緊急步驟，為利比里亞毛坯鑽石貿易建立透明和可國際核查的有效原產地證書制度，以期加入金伯利進程，並向委員會詳細說明擬議的制度；

8. 表示準備在委員會，考慮到專家意見，確定利比里亞已經建立透明、有效和可國際核查的利比里亞毛坯鑽石原產地證書制度時，終止上文第6段所述措施；

9. 鼓勵利比里亞全國過渡政府採取步驟儘快加入金伯利進程；

10. 決定所有國家應採取必要措施，阻止原產於利比里亞的所有圓木和木材製品進口入境；

11. 敦促利比里亞全國過渡政府對木材產地實行全面的管轄和控制，並採取一切必要措施確保政府從利比里亞木材業所得的收入，不被用來助長衝突或違反安理會決議的其他行為，而用於造福利比里亞人民的正當用途，包括發展；

12. 表示準備一旦安理會確定上文第11段所述目標已經實現，就終止上文第10段所規定的措施；

13. 鼓勵利比里亞全國過渡政府建立對木材業的監督機制以促進負責任的商業做法，並建立透明的會計和審計機制以確保政府的所有收入，特別是來自利比里亞國際船舶和公司註冊處的收入，不被用來助長衝突或違反安理會決議的其他行為，而用於造福利比里亞人民的正當用途，包括發展；

14. 敦促2003年8月18日《全面和平協定》各締約方充分實現承諾、履行在利比里亞全國過渡政府中的責任，而不阻礙政府在全國各地恢復權力，尤其是對自然資源的權力；

15. 呼籲有此能力的國家、相關國際組織和其他方面協助利比里亞全國過渡政府實現上文第7、第11和第13段所述的目標，包括促進木材業採取負責任的、環境上可持續的商業做法，並為實

6. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a importação directa ou indirecta para os seus territórios de todos os diamantes em bruto provenientes da Libéria, sejam ou não diamantes originários da Libéria;

7. **Exorta** o Governo Nacional de Transição da Libéria, tendo em vista a sua participação no Processo de Kimberley, a adoptar medidas urgentes para estabelecer um regime eficaz de certificados de origem para o comércio de diamantes em bruto da Libéria, que seja transparente e susceptível de controlo a nível internacional, bem como a apresentar ao Comité uma descrição detalhada do regime proposto;

8. **Declara** estar disposto a fazer cessar as medidas enunciadas no n.º 6 anterior quando o Comité, tendo em conta a opinião dos peritos, decidir que a Libéria estabeleceu um regime eficaz, transparente e susceptível de controlo a nível internacional de certificados de origem para os diamantes em bruto da Libéria;

9. **Encoraja** o Governo Nacional de Transição da Libéria a adoptar medidas para participar, o mais depressa possível, no Processo de Kimberley;

10. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a importação para os seus territórios de todos os troncos e produtos de madeira provenientes da Libéria;

11. **Insta** o Governo Nacional de Transição da Libéria a exercer plenamente a sua autoridade e controlo nas zonas produtoras de madeira e a adoptar todas as medidas necessárias para assegurar que os lucros provenientes da indústria da madeira da Libéria não sejam utilizados para promover conflitos ou violar de algum outro modo as resoluções do Conselho, mas sim para fins legítimos em benefício do povo da Libéria, nomeadamente para o desenvolvimento;

12. **Declara** estar disposto a fazer cessar as medidas impostas pelo n.º 10 anterior logo que o Conselho determine que os objectivos enunciados no n.º 11 *supra* foram alcançados;

13. **Encoraja** o Governo Nacional de Transição da Libéria a estabelecer mecanismos para fiscalizar a indústria da madeira, que promovam práticas comerciais responsáveis, bem como mecanismos de contabilidade e auditoria transparentes para assegurar que todos os rendimentos do Governo, incluindo os provenientes do Registo Internacional de Barcos e Empresas da Libéria, não sejam utilizados para promover conflitos ou violar de algum outro modo as resoluções do Conselho, mas sim para fins legítimos em benefício do povo da Libéria, nomeadamente para o desenvolvimento;

14. **Insta** todas as partes do Acordo Geral de Paz, de 18 de Agosto de 2003, a honrar plenamente os seus compromissos e a cumprir as suas obrigações para com o Governo Nacional de Transição da Libéria e a não entravar o restabelecimento da autoridade do Governo em todo o país, especialmente quanto aos recursos naturais;

15. **Exorta** os Estados, as organizações internacionais relevantes e outras entidades, que estejam em condições de o fazer, a oferecer auxílio ao Governo Nacional de Transição da Libéria para que este possa concretizar os objectivos enunciados nos n.ºs 7, 11 e 13 *supra*, nomeadamente a promoção de práticas co-

施 1998年10月31日在阿布賈通過的西非經共體《關於在西非暫停進口、出口和製造小武器和輕武器的聲明》(S/1998/1194, 附件) 提供援助;

16. 鼓勵聯合國和其他捐助者協助利比里亞民用航空當局, 包括通過技術援助, 提高其工作人員的專業精神及其培訓能力, 遵守國際民用航空組織的標準和做法;

17. 注意到利比里亞全國過渡政府成立一個審查委員會, 負責制定各項程序, 以滿足安全理事會為取消本決議所規定措施提出的要求;

18. 決定除非另有決定, 上文第2、第4、第6和第10段的措施自本決議通過之日起實施12個月, 在這一期間終了時, 安理會將審查情況, 評估在實現第5、第7和第11段的目標方面取得的進展, 據以決定是否繼續實施這些措施;

19. 決定在2004年6月17日前審查上文第2、第4、第6和第10段的措施, 評估在實現第5、第7和第11段的目標方面取得的進展, 據以決定是否終止這些措施;

20. 決定不斷定期審查上文第6和第10段所規定的措施, 以便一旦第7和第11段的條件得到滿足, 就終止這些措施, 從而為利比里亞的重建和發展創造收入;

21. 決定按照安理會暫行議事規則第28條設立一個安全理事會的委員會, 由安理會全體成員組成, 以承擔下列任務:

(a) 監測上文第2、第4、第6和第10段所述措施的執行情況, 同時考慮到下文第22段所設專家小組的報告;

(b) 請所有國家、尤其是該分區域的國家提供資料, 說明它們為切實執行這些措施而採取的行動;

(c) 對要求按上文第2(e)、第2(f)和第4(c)段的規定給予豁免的申請進行審議並作出決定;

(d) 認定受上文第4段所定措施限制的個人, 並定期更新這份名單;

(e) 通過適當媒體公佈有關信息, 包括上文(d)分段所述的名單;

merciais responsáveis e ambientalmente sustentáveis no âmbito da indústria da madeira, bem como a oferecer auxílio com vista a facilitar a aplicação da Moratória da CEDEAO relativa à Suspensão da Importação, Exportação e Fabrico de Armas Ligeiras na África Ocidental, adoptada em Abuja, em 31 de Outubro de 1998 (S/1998/1194, anexo);

16. **Encoraja** as Nações Unidas e outros doadores a auxiliar as autoridades de aviação civil da Libéria, nomeadamente através da prestação de assistência técnica, a melhorar o profissionalismo do seu pessoal e das suas capacidades de formação e a respeitar as normas e práticas da Organização da Aviação Civil Internacional;

17. **Toma nota** do estabelecimento pelo Governo Nacional de Transição da Libéria de um Comité de Exame incumbido de estabelecer procedimentos com vista a satisfazer as condições impostas pelo Conselho de Segurança para levantar as medidas impostas pela presente resolução;

18. **Decide** que as medidas previstas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 anteriores vigorarão por 12 meses a contar da data de adopção da presente resolução, salvo decisão em contrário, e que, findo este prazo, o Conselho reexaminará a sua posição, avaliará os progressos alcançados quanto à concretização dos objectivos enunciados nos n.ºs 5, 7 e 11 e, com base nisso, determinará se é necessária a sua prorrogação;

19. **Decide** reexaminar as medidas previstas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 anteriores, o mais tardar até 17 de Junho de 2004, para avaliar os progressos alcançados na concretização dos objectivos enunciados nos parágrafos 5, 7 e 11 enunciados nos n.ºs 5, 7 e 11 e, com base nisso, determinará se é necessária a sua cessação;

20. **Decide** que reexaminará periodicamente as medidas impostas pelos n.ºs 6 e 10 *supra*, com vista a determinar a sua cessação tão depressa quanto possível, logo que preenchidas as condições enunciadas nos n.ºs 7 e 11, por forma a gerar receitas para a reconstrução e o desenvolvimento da Libéria;

21. **Decide** estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do seu regulamento interno provisório, um Comité do Conselho de Segurança, composto por todos os seus membros, incumbido do seguinte:

a) Fiscalizar a aplicação das medidas previstas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 *supra*, tendo em conta os relatórios do Grupo de Peritos, estabelecido nos termos do n.º 22 *infra*;

b) Solicitar a todos os Estados, especialmente aos Estados da sub-região, que prestem informações acerca das iniciativas por eles adoptadas para dar cumprimento efectivo a tais medidas;

c) Analisar os pedidos de derrogação previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 e na alínea c) do n.º 4 *supra* e adoptar as decisões a eles respeitantes;

d) Designar as pessoas sujeitas às medidas impostas pelo n.º 4 *supra* e actualizar regularmente a respectiva lista;

e) Tornar pública, através dos meios de comunicação adequados, a informação que considere pertinente, incluindo a lista referida na alínea d) anterior;

(f) 對提請其注意的在第 1343 (2001) 號、第 1408 (2002) 號和第 1478 (2003) 號決議生效期間有關這些決議所規定措施的待決問題或關切事項，在本決議框架內進行審議並採取適當行動；

(g) 向安理會提出報告以及意見和建議；

22. 請秘書長同委員會協商，在本決議通過之日起一個月內，設立一個專家小組，為期五個月，其成員不超過五人，應具備履行本段所述專家小組任務所需的專門知識，盡可能利用第 1478 (2003) 號決議所設專家小組成員的專門知識，以承擔下列任務：

(a) 前往利比里亞和各鄰國進行後續評估，以便調查上文第 2、第 4、第 6 和第 10 段所述措施的執行情況和任何違反行為，包括涉及叛亂運動和鄰國的任何違反行為，和包括與委員會認定上文第 4 (a) 段所述個人相關的任何資料，以及包括非法軍火貿易的各種資金來源，例如來自自然資源，並匯編一份報告；

(b) 評估在實現上文第 5、第 7 和第 11 段所述目標方面取得的進展；

(c) 至遲於 2004 年 5 月 30 日通過委員會向安理會提出報告以及意見和建議，特別包括如何儘量減輕上文第 10 段規定的措施所產生的任何人道主義和社會經濟影響；

23. 歡迎聯利特派團準備在其部署地區和能力範圍內，在不損害其任務的情況下，一旦充分部署並執行核心職責，就協助上文第 21 段所設委員會和上文第 22 段所設專家小組監測上文第 2、第 4、第 6 和第 10 段的措施，並請聯合國塞拉利昂特派團和聯合國科特迪瓦特派團，同樣在不損害執行各自任務的能力的情況下，協助委員會和專家小組，為加強聯合國在西非的各特派團和辦事處之間的協調，向委員會和專家小組提供與執行第 2、第 4、第 6 和第 10 段所述措施有關的任何資料；

24. 再次籲請國際捐助界為執行解除武裝、復員、重返社會和遣返方案提供援助，為和平進程提供持續的國際援助，為人道主義聯合呼籲慷慨捐款；並請捐助界對利比里亞全國過渡政府在財政、行政和技術方面的緊迫需求作出反應；

f) Analisar e adoptar, no âmbito da presente resolução, as medidas que sejam adequadas relativamente a questões e problemas pendentes submetidos à sua consideração, referentes a medidas impostas pelas resoluções n.º 1343 (2001), n.º 1408 (2002) e n.º 1478 (2003) durante a vigência de tais resoluções;

g) Reportar ao Conselho as suas observações e recomendações;

22. *Solicita* ao Secretário-Geral que estabeleça, em consulta com o Comité, no prazo de um mês a contar da data de adopção da presente resolução e por um período de cinco meses, um Grupo de Peritos composto por um máximo de cinco membros, que possuam os conhecimentos necessários para cumprir o mandato previsto no presente número, aproveitando tanto quanto possível o conhecimento dos membros do Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução n.º 1478 (2003), incumbido do seguinte:

a) Realizar uma missão de acompanhamento e avaliação à Libéria e aos Estados vizinhos para investigar e preparar um relatório sobre o cumprimento, e eventuais violações, das medidas referidas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 *supra*, nomeadamente quaisquer violações em que possam estar envolvidos movimentos rebeldes e países vizinhos, quaisquer informações relevantes para que o Comité possa proceder à designação de pessoas a que se refere a alínea a) do n.º 4 *supra*, bem como as diversas fontes de financiamento do comércio ilícito de armas, tais como os recursos naturais;

b) Avaliar o progresso alcançado na concretização dos objetivos enunciados nos n.ºs 5, 7 e 11 *supra*;

c) Apresentar um relatório ao Conselho, por intermédio do Comité, o mais tardar até 30 de Maio de 2004, com as observações e recomendações, nomeadamente, *inter alia*, as formas de minimizar o impacto, em termos humanitários e sócio-económicos, das medidas impostas pelo n.º 10 *supra*;

23. *Acolhe com satisfação* que a UNMIL esteja disponível para, no âmbito das suas capacidades e áreas de funcionamento e sem prejuízo do seu mandato, uma vez que ela esteja em pleno funcionamento e a desempenhar as suas funções essenciais, prestar assistência ao Comité estabelecido por virtude do n.º 21 *supra* e ao Grupo de Peritos estabelecido por virtude do n.º 22 *supra* quanto à fiscalização das medidas enunciadas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 *supra*, e solicita à Missão das Nações Unidas na Serra Leoa e à Missão das Nações Unidas na Costa do Marfim, igualmente sem prejuízo das suas capacidades para cumprir os respectivos mandatos, que prestem assistência ao Comité e ao Grupo de Peritos, transmitindo-lhes quaisquer informações pertinentes para a execução das medidas previstas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10, no contexto de uma coordenação mais eficaz entre as missões e escritórios das Nações Unidas na África Ocidental;

24. *Solicita novamente* à comunidade internacional de doadores que preste assistência à execução de um programa de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento, que continue a prestar auxílio internacional ao processo de paz e que contribua generosamente para a consolidação dos pedidos no domínio humanitário; e mais solicita à comunidade doadora que responda às necessidades imediatas financeiras, administrativas e técnicas do Governo Nacional de Transição da Libéria;

25. 鼓勵利比里亞全國過渡政府在聯利特派團的協助下採取適當行動，使利比里亞人民了解本決議所定各項措施的理由，包括終止這些措施的標準；

26. 請秘書長根據所有有關來源，包括利比里亞全國過渡政府、聯利特派團和西非經共體提供的資料，在2004年5月30日前向安理會提交報告，說明在實現上文第5、第7和第11段所述目標方面取得的進展；

27. 決定繼續處理此案。

二零零四年九月一日於行政長官辦公室

代辦公室主任 白麗嫻

25. *Encoraja* o Governo Nacional de Transição da Libéria a adoptar, com a assistência da UNMIL, as acções adequadas para dar a conhecer à população da Libéria as razões subjacentes às medidas impostas pela presente resolução, incluindo os critérios relativos à sua cessação;

26. *Solicita* ao Secretário-Geral que apresente um relatório ao Conselho, o mais tardar até 30 de Maio de 2004, elaborado com base nas informações que lhe forem comunicadas por todas as fontes relevantes, nomeadamente pelo Governo Nacional de Transição da Libéria, a UNMIL e a CEDEAO, sobre os progressos alcançados na concretização dos objectivos enunciados nos n.ºs 5, 7 e 11 *supra*;

27. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 1 de Setembro de 2004.
— A Chefe do Gabinete, substituta, *Brenda Cunha e Pires*.

經濟財政司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長分別於二零零四年八月二十五日及八月二十六日作出的批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，Manuel Joaquim das Neves 學士擔任博彩監察協調局局長的定期委任，自二零零四年十一月二十六日起續期一年。

根據九月二十八日第 45/98/M 號法令核准的《退休基金會章程》第三條第二款 d) 項及第六條第一款至第四款及十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，劉婉婷學士擔任退休基金會行政管理委員會主席職務的定期委任，由二零零四年十二月一日起續期一年。

二零零四年八月二十七日於經濟財政司司長辦公室

代辦公室主任 林浩然

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 25 e 26 de Agosto de 2004, respectivamente:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 26 de Novembro de 2004.

Licenciada Lau Un Teng aliás Winnie Lau — renovada a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea d), e 6.º, n.ºs 1 a 4, dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 27 de Agosto de 2004. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Lam Hou lun*.

保安司司長辦公室

第 40/2004 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第13/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 40/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

轉授予海關關長徐禮恒一切所需的權限，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“新宏益汽車有限公司”簽定，為澳門特別行政區海關供應“車輛”的合同。

二零零四年八月十三日

保安司司長 張國華

二零零四年八月三十日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

社會文化司司長辦公室

第 62/2004 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第七條，及第 14/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需之權限于旅遊基金主席 João Manuel Costa Antunes (安棟樑) 工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“保值貨運”簽訂提供第十六屆澳門國際煙花比賽匯演之煙花物料、炮筒及有關設備之運輸服務合同。

二零零四年八月二十七日

社會文化司司長 崔世安

第 63/2004 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第七條，及第 14/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予第四屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司董事會主席蕭威利學士或其法定代位人，以代表澳門特

São subdelegados no director-geral dos Serviços de Alfândega, Chôí Lai Hang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de abastecimento de «Automóveis» para os Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar com Automóveis Nova Vang Iek, Limitada.

13 de Agosto de 2004.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá.*

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 30 de Agosto de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat.*

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 62/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Fundo de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de fornecimento do transporte de materiais pirotécnicos, morteiros e materiais sobressalentes destinados ao 16.º Concurso Internacional de Fogo-de-Artifício de Macau, a celebrar com a empresa «Serviços Carga Project».

27 de Agosto de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On.*

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 63/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do conselho de administração do Comité Organizador dos 4.ºs Jogos da Ásia Oriental de Macau, S. A., licenciado Manuel Silvério, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região

別行政區作為簽署人，與萬訊電腦科技有限公司簽訂提供安裝資訊網路（廣域及局域）的服務合同。

二零零四年九月六日

社會文化司司長 崔世安

二零零四年九月六日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

運輸工務司司長辦公室

第 93/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款和第七條，連同第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予土地工務運輸局局長 Jaime Roberto Carion（賈利安）工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與 Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 簽訂製訂「跨境工業區基礎建設圖則」的服務合同。

二零零四年八月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

第 94/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據《民法典》第九百三十四條及續後數條和七月五日第 6/80/M 號法律第四十四條及續後數條、第一百零七條及第一百零八條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載的規定，修改兩幅以長期租借制度批出，面積分別為 69 平方米及 38 平方米，位於澳門半島惠愛街，其上建有 48 及 50 號房地產及脂花巷，其上建有 5A 及 5B 號房地產，標示於物業登記局第 23036 及 5513 號的土地的批給。

Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de fornecimento e instalação da Rede Informática «WAN e LAN», a celebrar com a empresa «Mega Tecnologia Informática Lda.».

6 de Setembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 6 de Setembro de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 93/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Jaime Roberto Carion, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação de serviços para a elaboração do projecto de execução de «Infra-estruturas do Parque Industrial Transfronteiriço», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada».

31 de Agosto de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 94/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 934.º e seguintes do Código Civil, 44.º e seguintes, 107.º e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com as áreas de 69 m² e de 38 m², situadas na península de Macau, na Rua da Alegria, onde se encontra construído o prédio n.ºs 48 e 50, e na Travessa do Goivo, onde se encontra construído o prédio n.ºs 5A e 5B, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 23 036 e 5 513.

二、Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada 聲明放棄一幅面積 1 平方米，為標示於上述登記局第 23036 號的房地產組成部分的地塊的利用權，並將該地塊歸還給澳門特別行政區的公產。

三、為統一土地的法律制度，將一幅面積 96 平方米，位於第一款所述地點及歸併標示於上述登記局第 1012 及 9321 號的房地產的地塊及另一幅面積 85 平方米，相當於該幅為標示於第 5513 號的房地產的組成部份，屬完全所有權制度的土地的面積的地塊贈與澳門特別行政區。

四、將上款所述面積為 177 平方米的部份贈與土地以長期租借制度批出，而餘下面積 4 平方米的土地，將納入澳門特別行政區公產。

五、上款所述面積 177 平方米的土地將與兩幅以長期租借制度批出，面積分別為 68 平方米及 38 平方米的地塊合併及共同利用，組成一幅面積為 283 平方米的單一地段。

六、本批示即時生效。

二零零四年九月一日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 2374.1 號案卷及
土地委員會第 10/2004 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada。

鑒於：

一、Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada，總址設於澳門雅廉訪大馬路 41A 號地下，登記於商業及動產登記局 C14 冊第 82 頁第 5550 號，擁有一幅總面積 288 平方米，位於澳門半島惠愛街，其上建有 48 及 50 號房地產及脂花巷，其上建有 1 至 5B 號房地產交匯處的土地。

二、上述土地以字母“A1”、“A2”、“B1”、“B2”、“C”及“D”標示在地圖繪製暨地籍局於二零零二年十二月二十七日發出的第 5937/2001 號地籍圖中。

2. É declarada a desistência, pela «Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada», do domínio útil da parcela de terreno com a área de 1 m², que faz parte integrante do prédio descrito na mencionada conservatória sob o n.º 23 036, a qual reverte para o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Para efeitos de unificação do seu regime jurídico é doada à Região Administrativa Especial de Macau a parcela de terreno com a área de 96 m², situada no local referido no n.º 1, que integra a totalidade dos prédios descritos na mesma conservatória sob os n.ºs 1 012 e 9 321, bem como é doada a parcela de terreno com 85 m², que corresponde à área de terreno em regime de propriedade perfeita integrada no prédio descrito sob o n.º 5 513.

4. É concedido, em regime de aforamento, parte do terreno doado, com a área de 177 m², identificado no número anterior, destinando-se a parte remanescente, com a área de 4 m², a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau.

5. O terreno identificado no número anterior, com a área de 177 m², destina-se a ser anexado e aproveitado conjuntamente com as parcelas de terreno com as áreas de 68 m² e 38 m², já aforadas, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 283 m².

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

1 de Setembro de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2374.1 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 10/2004
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A «Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Ouidor Arriaga, n.º 41A, r/c, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 5 550 a fls. 82 do livro C14, é titular do terreno com a área global de 288 m², situado na península de Macau, no gaveto formado pela Rua da Alegria, onde se encontram construídos os prédios urbanos n.ºs 48 e 50, e pela Travessa do Goivo, onde se encontram construídos os prédios urbanos n.ºs 1 a 5B.

2. O referido terreno encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2», «B1», «B2», «C» e «D», na planta n.º 5 937/2001, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 27 de Dezembro de 2002.

三、以字母“A1”及“A2”標示的地塊由標示於物業登記局B6冊第285頁第1012號及B26冊第141頁第9321號的房地產所佔用。根據第57529G及29249G號登錄，該等房地產以上述公司的名義及以完全所有權制度登錄。

四、“B1”及“B2”地塊為標示於第23036號都市性房地產的組成部份，該都市性房地產以上述公司名義登錄於第3289G號，以長期租借制度批出及其田底權以澳門特別行政區名義登錄於第25850F號。

五、以字母“C”及“D”標示的地塊由標示於物業登記局B23冊第32頁背頁第5513號，以上述公司名義登錄於第17184G號的都市性房地產所佔用。第一幅地塊相等於以長期租借制度批出，於一九四九年十月三十一日合併的土地的面積，而第二幅地塊則相等於屬完全所有權制度的土地的面積。

六、上述公司欲在拆卸上述地塊上建有的房地產後，將該等地塊共同重新利用，於是根據土地工務運輸局副局長於二零零二年四月八日所作的批示被視為可予核准的工程計劃，透過二零零三年一月二十二日的申請書，請求就上述地塊的合併，統一土地的法律制度。

七、在分析有關申請後，土地工務運輸局經考慮《澳門特別行政區基本法》第七條，連同第1/1999號法律《回歸法》第三條第四款及附件三第一點的規定後，認為應以長期租借制度進行批給，以統一該等地塊的法律制度。

八、在計算有關回報後，制訂了合同擬本。申請公司已透過二零零四年四月十六日的聲明書表示接納該等條件。

九、因此，申請公司將其所擁有，以字母“A1”、“A2”及“D”標示於第5937/2001號地籍圖中，面積分別為92平方米、4平方米及85平方米的地塊贈與澳門特別行政區，同時以長期租借制度獲批給“A1”及“D”地塊，該等地塊應與以長期租借制度批出，在同一地籍圖中以字母“B1”及“C”標示的地塊合併，組成一幅面積283平方米的單一地段。

十、根據街道準線的規定，面積4平方米的“A2”地塊將會脫離標示於物業登記局第1012及9321號房地產因合併後所形成的土地，並在拆卸建於其上的房地產後，將其納入公產。此外，申請公司放棄一幅以字母“B2”標示，面積1平方米，以長期租借制度批出及將脫離標示於第23036號的房地產的地塊的利用權，並將該地塊歸屬公產。

十一、根據第38690C號登錄，該等面積為92平方米及85平方米，以先贈與然後再批給的地塊的抵押負擔仍以中國銀行名義登記，該銀行亦批准根據法律規定，改以利用權作為抵押負擔。

3. As parcelas identificadas pelas letras «A1» e «A2» são ocupadas pelos prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob os n.ºs 1 012 a fls. 285 do livro B6 e 9 321 a fls. 141 do livro B26, inscritos a favor da sobredita sociedade em regime de propriedade perfeita, segundo as inscrições n.ºs 57 529G e 29 249G.

4. As parcelas «B1» e «B2» integram o prédio urbano descrito na CRP sob o n.º 23 036, inscrito a favor da mesma sociedade, em regime de aforamento, sob o n.º 3 289G, cujo domínio directo se encontra inscrito sob o n.º 2 5850F a favor da Região Administrativa Especial de Macau.

5. No que concerne às parcelas de terreno identificadas pelas letras «C» e «D», são as mesmas ocupadas pelo prédio urbano descrito na CRP sob o n.º 5 513 a fls. 32v do livro B23, inscrito a favor da aludida sociedade sob o n.º 17 184G, correspondendo a primeira à área de terreno aforado, anexada em 31 de Outubro de 1949, e a segunda à área de terreno em regime de propriedade perfeita.

6. Pretendendo a referida sociedade proceder ao reaproveitamento conjunto das parcelas acima identificadas, após demolição dos edifícios nelas implantados e em conformidade com o projecto de obra considerado passível de aprovação, por despacho do subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), de 8 de Abril de 2002, através de requerimento de 22 de Janeiro de 2003, solicitou a uniformização do regime jurídico do terreno resultante da anexação das aludidas parcelas.

7. Analisado o pedido, a DSSOPT considerou que a uniformização do regime jurídico aplicável às parcelas de terreno deveria ser feita no regime de aforamento, tendo em conta o disposto no artigo 7.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º e o ponto 1. do Anexo III da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

8. Calculadas as contrapartidas devidas, foi elaborada a minuta do contrato, cujos termos foram aceites pela requerente, mediante declaração de 16 de Abril de 2004.

9. Assim, a requerente doa à Região Administrativa Especial de Macau as parcelas de sua propriedade, assinaladas com as letras «A1», «A2» e «D» na planta n.º 5 937/2001, respectivamente com as áreas de 92 m², 4 m² e 85 m², sendo-lhe simultaneamente concedidas, em regime de aforamento, as parcelas «A1» e «D», as quais devem ser anexadas às parcelas já aforadas, assinaladas com as letras «B1» e «C» na mesma planta, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 283 m².

10. Por força dos alinhamentos, a parcela «A2», com a área de 4 m², a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios descritos na CRP sob os n.ºs 1 012 e 9 321, logo que demolidos os edifícios neles existentes, será integrada no domínio público. Reverte para o mesmo domínio, em consequência da desistência, pela requerente, do respectivo domínio útil, a parcela aforada assinalada com a letra «B2», com a área de 1 m², a desanexar do prédio descrito sob o n.º 23 036.

11. As parcelas de terreno com as áreas de 92 m² e de 85 m², objecto de doação seguida de concessão, mantêm o ónus de hipoteca registada a favor do «Banco da China», segundo a inscrição n.º 38 690C, tendo este autorizado, nos termos legais, que a mesma passe a incidir sobre o domínio útil.

十二、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零四年五月六日舉行會議，同意批准有關申請。

十三、土地委員會的意見書已於二零零四年五月二十六日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零四年五月二十四日的贊同意見書上。

十四、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過Tang Kuok Meng，已婚，澳門出生，居於澳門雅廉訪大馬路41A號地下，以經理身分代表 *Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada* 於二零零四年六月十六日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，其身分和權力已經第一公證署核實。

十五、合同第三條款第一款2)項訂定的利用權價金因調整後而產生的差額及第六條款所訂定的合同溢價金，已透過土地委員會於二零零四年六月十四日發出的第92/2004號憑單，於二零零四年六月十六日在澳門財稅廳收納處繳付。該副本已存檔於有關案卷內。

十六、合同第七條款第二款所指的保證金已透過由土地委員會於二零零四年六月十七日發出的第5/2004號存款憑單，以現金存款繳付，該收據已存檔於有關案卷內。

第一條款——合同標的

為統一幅位於澳門半島惠愛街48至50號及脂花巷1至5B號交匯處的土地的法律制度，以使用作興建一幢新建築物，甲乙雙方同意如下：

1. 乙方將下列以完全所有權制度擁有，設有以中國銀行名義登錄於物業登記局第38690C號的意定抵押負擔的地塊贈與甲方：

1) 面積92(玖拾貳)平方米的地塊，在地圖繪製暨地籍局於二零零二年十二月二十七日發出的第5937/2001號地籍圖中以字母“A1”標示，價值為\$540,000.00(澳門幣伍拾肆萬元整)，為標示於物業登記局第1012及9321號，屬完全所有權制度並以乙方名義分別登錄於第57529G及第29249G號的房地產的組成部分。

2) 面積85(捌拾伍)平方米的地塊，以字母“D”標示於上項所述的地籍圖中，價值為\$480,000.00(澳門幣肆拾捌萬元整)，為標示於物業登記局第5513號的房地產的組成部分。該房地產除上述的地塊外，還包括另一幅以長期租借制度批出，面積38(叁拾捌)平方米，並於一九四九年十月三十一日合併的地塊。

12. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 6 de Maio de 2004, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

13. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 26 de Maio de 2004, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Maio de 2004.

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Junho de 2004, assinada por Tang Kuok Meng, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga n.º 41A, r/c, na qualidade de gerente e em representação da «Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional Hong Ian, Limitada», qualidade e poderes que foram verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

15. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, fixado na alínea 2) do n.º 1 da cláusula terceira do contrato, bem como o prémio do contrato, estipulado na cláusula sexta, foram pagos na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 16 de Junho de 2004, através da guia n.º 92/2004, emitida em 14 de Junho de 2004, pela Comissão de Terras, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

16. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula sétima do contrato foi prestada mediante depósito em dinheiro, através da guia de depósito n.º 5/2004, emitida pela Comissão de Terras em 17 de Junho de 2004, cujo conhecimento se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Para efeitos de uniformização do regime jurídico de um terreno situado na península de Macau, no gaveto formado pela Rua da Alegria n.ºs 48 a 50, e pela Travessa do Goivo n.ºs 1 a 5B, e de aproveitamento do mesmo com uma nova construção, o primeiro outorgante e o segundo outorgante, acordam no seguinte:

1. O segundo outorgante doa a favor do primeiro outorgante, com o ónus da hipoteca voluntária inscrita sob o n.º 38 690C na CRP, a favor do Banco da China, as seguintes parcelas de terreno de que é titular em regime de propriedade perfeita:

1) Parcela de terreno com a área de 92 m² (noventa e dois metros quadrados), assinalada com a letra «A1» na planta n.º 5 937/2001, emitida em 27 de Dezembro de 2002, pela DSCC, com o valor atribuído de \$ 540 000,00 (quinhentas e quarenta mil) patacas, que faz parte integrante dos prédios descritos na CRP sob os n.ºs 1 012 e 9 321, inscritos, em regime de propriedade perfeita, a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 57 529G e 29 249G respectivamente;

2) Parcela de terreno com a área de 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados), assinalada com a letra «D» na planta identificada na alínea anterior, com o valor atribuído de \$ 480 000,00 (quatrocentas e oitenta mil) patacas, que faz parte integrante do prédio descrito na CRP sob o n.º 5 513, prédio este que, além da referida parcela, é constituído por outra parcela de terreno, em regime de aforamento, com a área de 38 m², que foi anexada em 31 de Outubro de 1949.

2. 為著納入澳門特別行政區的公產，乙方將一幅無帶任何責任或負擔，面積4（肆）平方米，在上款1）項所指的地籍圖中以字母“A2”標示，並將脫離一幅因拆卸標示於物業登記局第1012號及9321號的房地產而產生的地塊贈與甲方，甲方並同意接受。

3. 為著納入澳門特別行政區的公產，乙方放棄一幅無帶任何責任或負擔，面積1（壹）平方米，在上述地籍圖中以字母“B2”標示，並將脫離一幅因拆卸脂花巷5A及5B號，標示於物業登記局第23036號房地產而產生的土地的地塊的利用權。

4. 為統一法律制度，甲方以長期租借制度將第一款1）及2）項所指及在上述地籍圖中以字母“A1”及“D”標示，現以其利用權作為抵押負擔的地塊批給乙方。

5. 修改兩幅以長期租借制度批出，面積分別為68（陸拾捌）平方米及38（叁拾捌）平方米，在上述地籍圖中以字母“B1”及“C”標示的地塊的批給。該等地塊為標示於物業登記局第23036及5513號房地產的組成部份，以長期租借制度批出，並以乙方名義登錄於第32869G及17184G號。

6. 第四及第五款所指的地塊，在地圖繪製暨地籍局於二零零二年十二月二十七日發出的第5937/2001號地籍圖中以字母“A1”、“D”、“B1”及“C”標示，於拆卸其上的建築物後，將進行合併及共同利用，並組成一幅面積283（貳佰捌拾叁）平方米，以長期租借制度批出的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的7（柒）層高樓宇。

2. 上款所指樓宇的用途如下：

住宅：面積1,577平方米；

商業：面積263平方米。

3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第三條款——利用權價金及地租

1. 土地的利用權價金總額定為\$78,860.00（澳門幣柒萬捌仟捌佰陸拾元整），其分配如下：

1) 在上述地圖繪製暨地籍局的地籍圖中以字母“A1”及“D”標示，現已作贈與及批給的地塊的利用權價金為\$49,322.00（澳門幣肆萬玖仟叁佰貳拾貳元整）。

2. Para efeitos de integração no domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, o segundo outorgante doa, livre de ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante que aceita, uma parcela de terreno com a área de 4 m² (quatro metros quadrados), assinalada com a letra «A2» na planta identificada na alínea 1) do número anterior, a desanexar do terreno resultante da demolição dos prédios descritos na CRP sob os n.ºs 1 012 e 9 321.

3. Para efeitos de integração no domínio público da RAEM o segundo outorgante desiste, livre de ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com 1 m² (um metro quadrado), assinalada com a letra «B2» na mencionada planta, a desanexar do terreno resultante da demolição do prédio urbano n.º 5A e 5B da Travessa do Goivo, descrito na CRP sob o n.º 23 036.

4. Para efeitos de unificação do regime jurídico o primeiro outorgante concede a favor do segundo outorgante, em regime de aforamento, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1» e «D» na mesma planta, identificadas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1, com ónus hipotecário a incidir agora sobre o domínio útil.

5. A revisão da concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com as áreas de 68 m² (sessenta e oito metros quadrados) e de 38 m² (trinta e oito metros quadrados), assinaladas com as letras «B1» e «C», na referida planta da DSCC, que fazem parte integrante dos prédios descritos na CRP sob os n.ºs 23 036 e 5 513, inscritas, em regime de aforamento, a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 32 869G e 17 184G.

6. As parcelas de terreno referidas nos n.ºs 4 e 5, assinaladas com as letras «A1», «D», «B1» e «C» na planta n.º 5 937/2001, emitida em 27 de Dezembro de 2002 pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, após demolição dos edifícios nelas existentes, constituindo um único lote com a área de 283 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão, em regime de aforamento, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 1 577 m²;

Comercial: com a área de 263 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 78 860,00 (setenta e oito mil, oitocentas e sessenta) patacas, assim discriminado:

1) \$ 49 322,00 (quarenta e nove mil, trezentas e vinte e duas) patacas, referente ao valor do domínio útil das parcelas assinaladas com as letras «A1» e «D» na referida planta da DSCC, ora doadas e concedidas;

2) 在上述地籍圖中以字母“B1”及“C”標示的地塊，經調整後的利用權價金為\$29,538.00（澳門幣貳萬玖仟伍佰叁拾捌元整）。

2. 豁免乙方繳付上款1)項所指“A1”及“D”地塊的利用權價金。

3. 乙方須在七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所規定聲明是否接受本合同條件的期限內一次性繳付第一款2)項所訂定的因調整利用權價金所產生的差額。

4. 每年繳付的地租調整為\$197.00(澳門幣壹佰玖拾柒元整)。

5. 不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

第四條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為24（貳拾肆）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交圖則和申請發出准照，及甲方審議該等圖則、發出工程和使用准照所需的時間。

第五條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方被視為不可抗力。

4. 為著第二款的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第六條款——合同溢價金

乙方須在七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所規定聲明是否接受本合同條件的期限內，向甲方一次性繳付合同溢價金總額\$570,325.00（澳門幣伍拾柒萬零叁佰貳拾伍元整）。

2) \$ 29 538,00 (vinte e nove mil, quinhentas e trinta e oito) patacas, referente ao valor do domínio útil actualizado das parcelas de terreno assinaladas com as letras «B1» e «C» na citada planta.

2. O segundo outorgante fica isento do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea 1) do número anterior, correspondente às parcelas «A1» e «D».

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado na alínea 2) do n.º 1, é pago integralmente e de uma só vez, no prazo de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 197,00 (cento e noventa e sete) patacas.

5. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os necessários para a apresentação, por parte do segundo outorgante, dos projectos e pedidos de emissão de licenças, bem como os necessários para o primeiro outorgante apreciar os projectos e para emitir as licenças de obra e de utilização.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 570 325,00 (quinhentas e setenta mil, trezentas e vinte e cinco) patacas, numa única prestação, no prazo de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

第七條款 — 轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以甲方接受的存款、擔保或保險擔保提供保證金 \$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或核准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第八條款 — 監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第九條款 — 土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告全部或局部收回該土地。

2. 當發生下列任一事實時，該土地亦會被收回：

- 1) 第五條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 未經同意而中止土地的利用及/或批給用途；

3. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

- 1) 土地的利用權全部或局部被撤銷；
- 2) 土地全部或局部，連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第十條款 — 有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十一條款 — 適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- 2) Interrupção, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão.

3. A devolução do terreno será declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

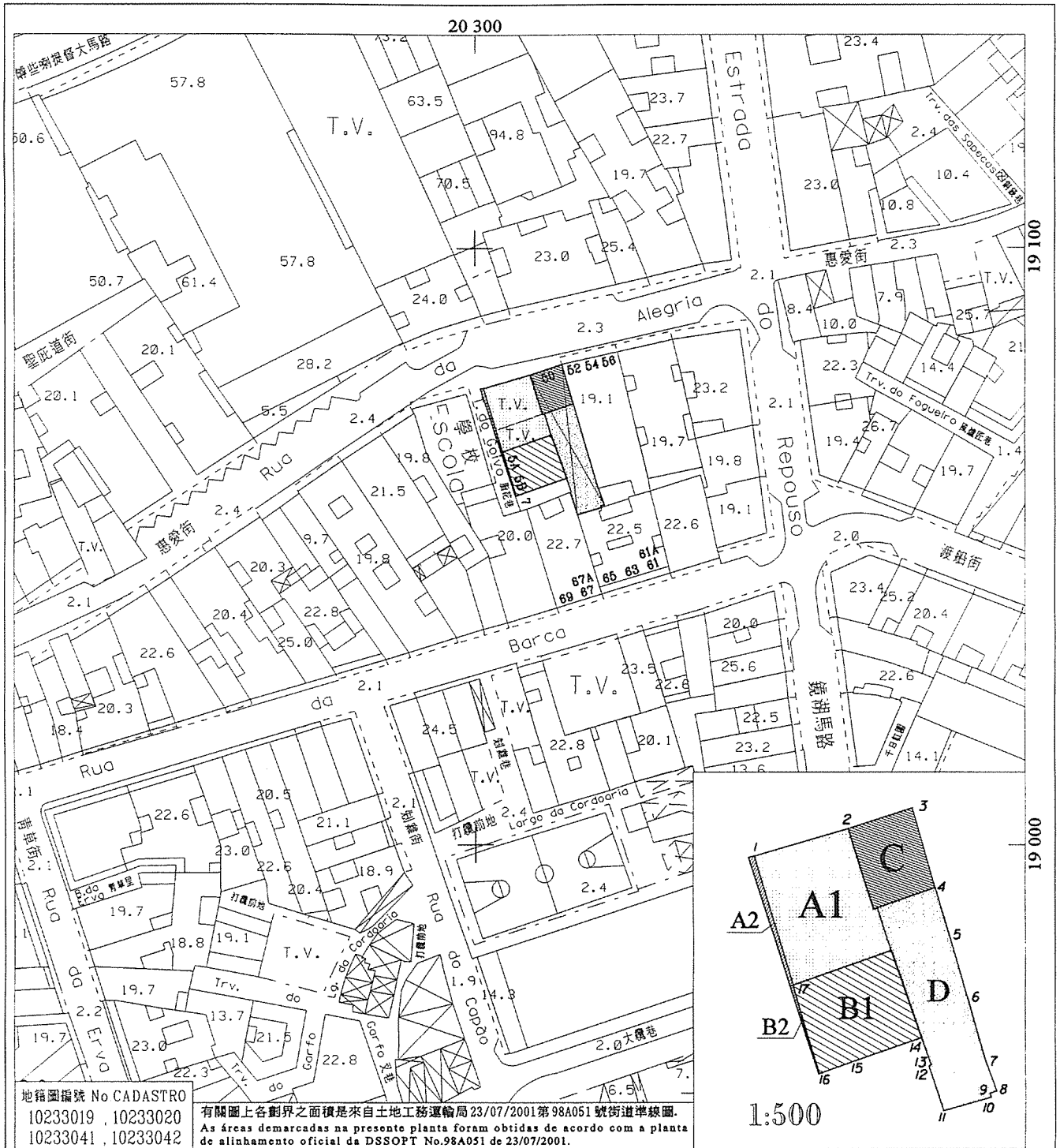
- 1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- 2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquela.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

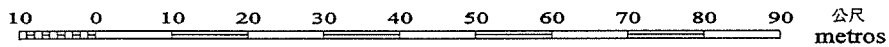


惠愛街48-50號及脂花巷1-5B號
Rua da Alegria n.ºs 48-50 e Travessa do Goivo n.ºs 1-5B



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000









1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

N°	M (m)	P (m)
1	20 301.4	19 076.6
2	20 309.2	19 078.9
3	20 314.5	19 080.6
4	20 316.4	19 074.0
5	20 317.5	19 070.0
6	20 319.1	19 064.7
7	20 320.5	19 059.7
8	20 321.5	19 056.9
9	20 320.9	19 056.8
10	20 321.0	19 056.4
11	20 317.1	19 055.3
12	20 315.9	19 059.0
13	20 316.1	19 059.1
14	20 315.2	19 061.4
15	20 310.0	19 059.6
16	20 306.8	19 058.4
17	20 304.6	19 065.8

	面積 "A1" = 92 m ² Área
	面積 "A2" = 4 m ² Área
	面積 "B1" = 68 m ² Área
	面積 "B2" = 1 m ² Área
	面積 "C" = 38 m ² Área
	面積 "D" = 85 m ² Área

四至 Confrontações actuais :

- A1+B1+C+D 地塊 :

Parcelas A1+B1+C+D :

北 - 惠愛街;

N - Rua da Alegria;

南 - 脂花巷7號(n°11464)及渡船街61-65號(n°14104);

S - Travessa do Goivo n°7(n°11464) e Rua da Barca n°s61-65(n°14104);

東 - 惠愛街52-56號(n°20885);

E - Rua da Alegria n°s52-56(n°20885);

西 - 脂花巷(A2及B2地塊), 脂花巷7號(n°11464)及渡船街67-69號(n°10928);

W - Travessa do Goivo(parcelas A2 e B2), Travessa do Goivo n°7(n°11464) e Rua da Barca n°s67-69(n°10928);

- A2+B2 地塊 :

Parcelas A2+B2 :

北 - 惠愛街;

N - Rua da Alegria;

東 - A1及B1地塊;

E - Parcelas A1 e B1;

西 - 脂花巷。

W - Travessa do Goivo.

備註: - "A1+A2"地塊相應為標示編號1012及9321. (PPF)

OBS As parcelas "A1+A2" correspondem à totalidade das descrições n°s1012 e 9321. (PPF)

- "B1+B2"地塊相應為標示編號23036. (AF)

As parcelas "B1+B2" correspondem à totalidade da descrição n°23036. (AF)

- "C+D"地塊相應為標示編號5513. (AF+PPF)

As parcelas "C+D" correspondem à totalidade da descrição n°5513. (AF+PPF)

- "A2+B2"地塊, 用作為公共道路, 並歸入澳門特別行政區公產土地。

As parcelas "A2+B2" são terreno destinado a via pública e a integrar no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

第 95/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條、第四十九條及第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積1,892平方米，位於氹仔島，鄰近亞利雅架前地（昔日為美副將馬路），用作興建一間三星級酒店的土地的批給。該批給受第 43/SATOP/93 號批示規範，並經第 90/SATOP/95 號批示和第 60/SATOP/98 號批示修訂。

二、為符合該地點既定的城市規劃條件，在是次修改中，批出兩幅面積分別為337平方米和45平方米的地塊，將其與上款所述的土地合併，組成一幅面積2,274 平方米的土地。

三、本批示即時生效。

二零零四年九月一日

運輸工務司司長 歐文龍

附件**(土地工務運輸局第 6187.04 號案卷及
土地委員會第 21/2004 號案卷)**

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——格蘭投資發展有限公司。

鑒於：

一、總辦事處設於澳門南灣大馬路 759 號 5 字樓，註冊於商業及動產登記局第 4216 (SO) 號的格蘭投資發展有限公司，持有一幅以租賃制度批出，面積1,892平方米，位於氹仔島，鄰近亞利雅架前地（昔日為美副將馬路）的土地的批給所衍生的權利。該土地標示在物業登記局 B16K 冊第 57 頁第 22351 號及以該公司的名義登錄於 F11K 冊第 117 頁第 2557 號。

二、上述的批給由一九九三年三月二十九日第十三期《澳門政府公報》公佈的第 43/SATOP/93 號批示所規範的合同約束，該批示經一九九五年七月二十六日第三十期《澳門政府公報》第二組公佈的第 90/SATOP/95 號批示及一九九八年七月十五日第二十八期《澳門政府公報》第二組公佈的第 60/SATOP/98 號批示作出修改。

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 95/2004**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 29.º, 49.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 892 m², situado na ilha da Taipa, junto à Rotunda Ouvidor Arriaga (antiga Estrada Coronel Mesquita), titulada pelo Despacho n.º 43/SATOP/93, revisto pelo Despacho n.º 90/SATOP/95 e Despacho n.º 60/SATOP/98, destinado à construção de um hotel de três estrelas.

2. No âmbito desta revisão são concedidas, para cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local, duas parcela de terreno com a área de 337 m² e 45 m², a anexar ao terreno identificado no número anterior, que passa a ficar com a área de 2 274 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

1 de Setembro de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO**(Processo n.º 6187.04 da Direcção dos Serviços de
Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo
n.º 21/2004 da Comissão de Terras)**

Contrato acordado entre:

A «Região Administrativa Especial de Macau», como primeiro outorgante; e

A «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 5.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 4 216 (SO), é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com área de 1 892 m², situado na ilha da Taipa, junto à Rotunda Ouvidor Arriaga (antiga Estrada do Coronel Mesquita), descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 351 a fls. 57 do livro B16K e inscrito a seu favor sob o n.º 2 557 a fls. 117 do livro F11K.

2. A concessão aludida rege-se pelo contrato titulado pelo Despacho n.º 43/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13/1993, de 29 de Março, revisto pelo Despacho n.º 90/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30/1995, II Série, de 26 de Julho, e pelo Despacho n.º 60/SATOP/98, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28/1998, II Série, de 15 de Julho.

三、根據批給合同第三條款，土地用作興建一幢十七層高，作三星級酒店和停車場用途的樓宇。

四、由於經濟衰退和承批公司其公司資金的內部問題，利用工程停頓了差不多六年。承批公司於二零零三年九月二十六日申請許可重新施工，並因更改標的內的土地面積和邊界，於隨後進行有關修改批給合同的手續。

五、為此，發出新的工程准照，工程現已竣工，並已開展修改批給的程序。申請公司在二零零四年七月五日的聲明書內，明確表示同意修改批給的合同擬本。

六、根據本合同修訂本，以租賃制度批出兩幅面積分別為337平方米及45平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年四月十三日發出的第840/1989號地籍圖上分別以字母“B”和“C”標的地塊，以便與一幅已批出的土地合併。該土地的面積改為2,274平方米，其邊界及四至列明於上述的地籍圖內。

七、以字母“B”標示的地塊，為標示在物業登記局B37冊第2頁背頁第13724號樓宇的組成部分，而以字母“C”標示的地塊，則在物業登記局未有標示。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零四年七月二十二日舉行會議，同意批准有關申請。

九、土地委員會的意見書已於二零零四年八月六日經行政長官的批示確認。該批示載於運輸工務司司長二零零四年八月五日的贊同意見書上。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過由涂曉平，已婚，居於中國深圳蛇口怡庭園10D，以格蘭投資發展有限公司經理身分簽署的二零零四年八月二十日聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，其身分及權力已經第一公證署核實。

十一、由第43/SATOP/93號批示規範的批給合同第九條款訂定的溢價金及由第60/SATOP/98號批示規範的經修改批給合同第四條訂定的溢價金，已全數繳付。

十二、合同第三條所述，因是次修改批給而應繳的溢價金，已透過土地委員會在二零零四年八月十二日發出的第111/2004號非經常性收入憑單，於二零零四年八月二十日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號56183），其副本存於有關的案卷內。

3. De acordo com a cláusula terceira do contrato de concessão, o terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício com 17 pisos, afectado às finalidades de hotel de 3 estrelas e estacionamento.

4. Devido à recessão económica e a problemas internos da concessionária, relacionados com o seu capital social, a obra de aproveitamento esteve interrompida durante cerca de seis anos, tendo, em 26 de Setembro de 2003, a concessionária requerido autorização para retomar a execução da obra e o seguimento da tramitação relativa à revisão do contrato de concessão por alteração do seu objecto, no que concerne à área e limites do terreno.

5. Assim, foi emitida uma nova licença de obra, tendo esta sido entretanto concluída, e foi dado andamento ao procedimento de revisão da concessão cuja minuta de contrato mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração de 5 de Julho de 2004.

6. De acordo com o presente contrato de revisão, são concedidas por arrendamento duas parcelas de terreno com as áreas de 337 m² e 45 m², respectivamente assinaladas com as letras «B» e «C» na planta n.º 840/1989, emitida em 13 de Abril de 2004, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que se destinam a ser anexadas ao terreno já concedido, o qual passa a ter a área de 2 274 m², e os limites e as confrontações indicados na mencionada planta cadastral.

7. A parcela identificada pela letra «B» faz parte integrante do prédio descrito na CRP sob o n.º 13 724 a fls. 2v do livro B37 e a parcela identificada pela letra «C» não se encontra descrita na CRP.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal com o envio à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Julho de 2004, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

9. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 6 de Agosto de 2004, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 5 do mesmo mês e ano.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 20 de Agosto de 2004, subscrita por Tu Xiaoping, casado, residente na China, 10/D, Yiting Shekou, Shenzhen, na qualidade de gerente da «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. Os prémios estipulados na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 43/SATOP/93, e no artigo quarto do contrato de revisão de concessão, titulado pelo Despacho n.º 60/SATOP/98, encontram-se pagos na sua totalidade.

12. O prémio devido pela presente revisão da concessão, referido no artigo terceiro do contrato, foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau em 20 de Agosto de 2004 (receita n.º 56 183), através da guia de receita eventual n.º 111/2004, emitida pela Comissão de Terras em 12 de Agosto de 2004, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

第一條**1. 透過本合同核准：**

1). 修改一幅以租賃制度批出，面積1,892(壹仟捌佰玖拾貳)平方米，位於氹仔鄰近亞利雅架圓形地(昔日為美副將馬路)，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年四月十三日發出的第840/1989號地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示，並標示在物業登記局第22351號及以乙方名義登錄於第2557號的土地的批給。該土地由一九九三年三月二十九日第十三期《澳門政府公報》公佈的第43/SATOP/93號批示作出規範，並經一九九五年七月二十六日第三十期《澳門政府公報》第二組公佈的第90/SATOP/95號批示及一九九八年七月十五日第二十八期《澳門政府公報》第二組公佈的第60/SATOP/98號批示作出修改；

2). 以租賃制度批出一幅面積337(叁佰叁拾柒)平方米，在上述地圖繪製暨地籍局的地籍圖中以字母“B”標示，並標示在物業登記局第13724號的地塊及另一幅面積45(肆拾伍)平方米，在上述地圖繪製暨地籍局的地籍圖中以字母“C”標示，尚未在物業登記局標示的地塊，以便與上款所述的土地合併，該等地塊的總價值為\$741,889.00(澳門幣柒拾肆萬壹仟捌佰捌拾玖元正)。

2. 基於上款所述，批出土地現時的面積為2,274(貳仟貳佰柒拾肆)平方米，在上述地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“B”及“C”標示，以下簡稱為土地，上指土地批給合同內的第三條款、第四條款、第六條款及第十條款修改如下：

第三條款 — 土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢17(拾柒)層高，包括一層避火層的三星級酒店。

2. 上款所述的樓宇用途如下：

三星級酒店：建築面積17,430平方米(不包括避火層)；

停車場：建築面積2,049平方米；

室外範圍：面積365平方米。

3. 面積271平方米、於上述第840/1989號地籍圖中以字母“A2”標示的地塊，在地面層的部分必須向後退縮，並作為車輛及行人自由通行之用。

4.

5.

第四條款 — 租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方須繳付年租如下：

Artigo primeiro**1. Pelo presente contrato, é autorizada:**

1) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 892 m² (mil oitocentos e noventa e dois metros quadrados), situado na ilha da Taipa, junto à Rotunda Ouvidor Arriaga (antiga Estrada do Coronel Mesquita), assinalado com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 840/1989, emitida em 13 de Abril de 2004, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 351 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 557, titulado pelo Despacho n.º 43/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13/93, de 29 de Março, revisto pelos Despacho n.º 90/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30/95, II Série, de 26 de Julho, e Despacho n.º 60/SATOP/98, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28/98, II Série, de 15 de Julho;

2) A concessão, por arrendamento, de uma parcela de terreno, com a área de 337 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), assinalada com a letra «B» na mencionada planta da DSCC, descrita sob o n.º 13 724 na CRP, e de outra parcela, com área de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), assinalada com a letra «C» na mencionada planta da DSCC, não descrita na CRP, com o valor global atribuído de \$ 741 889,00 (setecentas e quarenta e uma mil, oitocentas e oitenta e nove patacas), a anexar do terreno referido na alínea anterior.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta, sexta e décima do mencionado contrato de concessão do terreno, agora com a área de 2 274 m² (dois mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados), assinalado com as letras «A1», «A2», «B» e «C» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício com 17 (dezassete) pisos, incluindo um piso de refúgio, destinado a um hotel de 3 estrelas.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Hotel de 3 estrelas: com a área bruta de construção de 17 430 m² (excluída a do piso do refúgio);

Estacionamento: com a área bruta de construção de 2 049 m²;

Área livre: com a área de 365 m².

3. A área de 271 m², assinalada com a letra «A2» na mencionada planta n.º 840/1989, corresponde ao recuo obrigatório no piso térreo e destina-se ao livre trânsito de veículos e peões.

4.

5.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) 在土地進行利用工程期間，繳付\$ 68,220.00 (澳門幣陸萬捌仟貳佰貳拾元正)，即相等於批出土地每平方米\$ 30.00 (澳門幣叁拾元正)；

2) 在土地利用竣工後，繳付\$ 285,590.00 (澳門幣貳拾捌萬伍仟伍佰玖拾元正)，按以下分類計算：

(1) 酒店面積：

17,430 平方米 x \$ 15.00/ 平方米 \$261,450.00；

(2) 停車場面積：

2,049 平方米 x \$ 10.00/ 平方米 \$20,490.00；

(3) 室外範圍：

365 平方米 x \$ 10.00/ 平方米 \$3,650.00。

3) 第三條款所指面積在有權機關為發出使用准照所作的實地驗查時可作修改，而租金總額亦隨之修改。

4) 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，租金每五年調整一次。

第六條款 — 特別負擔

1. 由乙方獨力承擔以下特別負擔：

1) 在地圖繪製暨地籍局於二零零四年四月十三日發出的第840/1999號地籍圖中以字母“A2”標示的地面層必須向後退縮的部分建造基礎建設及花槽；

2) 在土地界定範圍內的現存斜坡進行整治及加固工程，包括周圍三十米闊的範圍。

2. 為施行前款所述的工程，由乙方制定的一切圖則須獲甲方核准。

第十條款 — 保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過以甲方接受的存款或銀行擔保書方式繳交調整後的保證金\$ 68,220.00 (澳門幣陸萬捌仟貳佰貳拾元正)。

2. 前款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

第二條

土地的利用期限為6(陸)個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

1) \$ 68 220,00 (sessenta e oito mil, duzentas e vinte) patacas, durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, correspondente a \$ 30,00 (trinta) patacas, por metro quadrado do terreno concedido;

2) \$ 285 590,00 (duzentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e noventa) patacas, após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, resultante da seguinte discriminação:

(1) Área bruta para hotel:

17 430 m² x \$ 15,00/m² \$ 261 450,00;

(2) Área bruta para estacionamento:

2 049 m² x \$ 10,00/m² \$ 20 490,00;

(3) Área livre:

365 m² x \$ 10,00/m² \$ 3 650,00.

3) As áreas referidas na cláusula terceira estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso;

4) As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A execução de infra-estruturas e canteiros no recuo obrigatório no piso térreo, assinalado com a letra «A2» na planta n.º 840/1999, emitida em 13 de Abril de 2004, pela DSCC;

2) A execução de tratamento e de estabilização do talude existente no limite do terreno, incluindo uma faixa envolvente com profundidade de 30 metros.

2. Para a execução das obras referidas no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a elaborar todos os projectos, a aprovar pelo primeiro outorgante.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 68 220,00 (sessenta e oito mil, duzentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

O prazo de aproveitamento do terreno é de 6 (seis) meses, contados da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

第三條

在不妨礙乙方繳付第43/SATOP/93號批示規範的批給合同第九條款所定的\$4,109,533.00（澳門幣肆佰壹拾萬玖仟伍佰叁拾叁元正）及第60/SATOP/98號批示規範的修改批給合同第四條所定的\$7,744,152.00（澳門幣柒佰柒拾肆萬肆仟壹佰伍拾貳元正）的情況下，基於是次修改，乙方須按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，在接納本合同條件的期限內繳付\$741,889.00（澳門幣柒拾肆萬壹仟捌佰捌拾玖元正）。

第四條

澳門特別行政區初級法院為有權解決本合同所產生任何爭訟的法院。

第五條

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Artigo terceiro

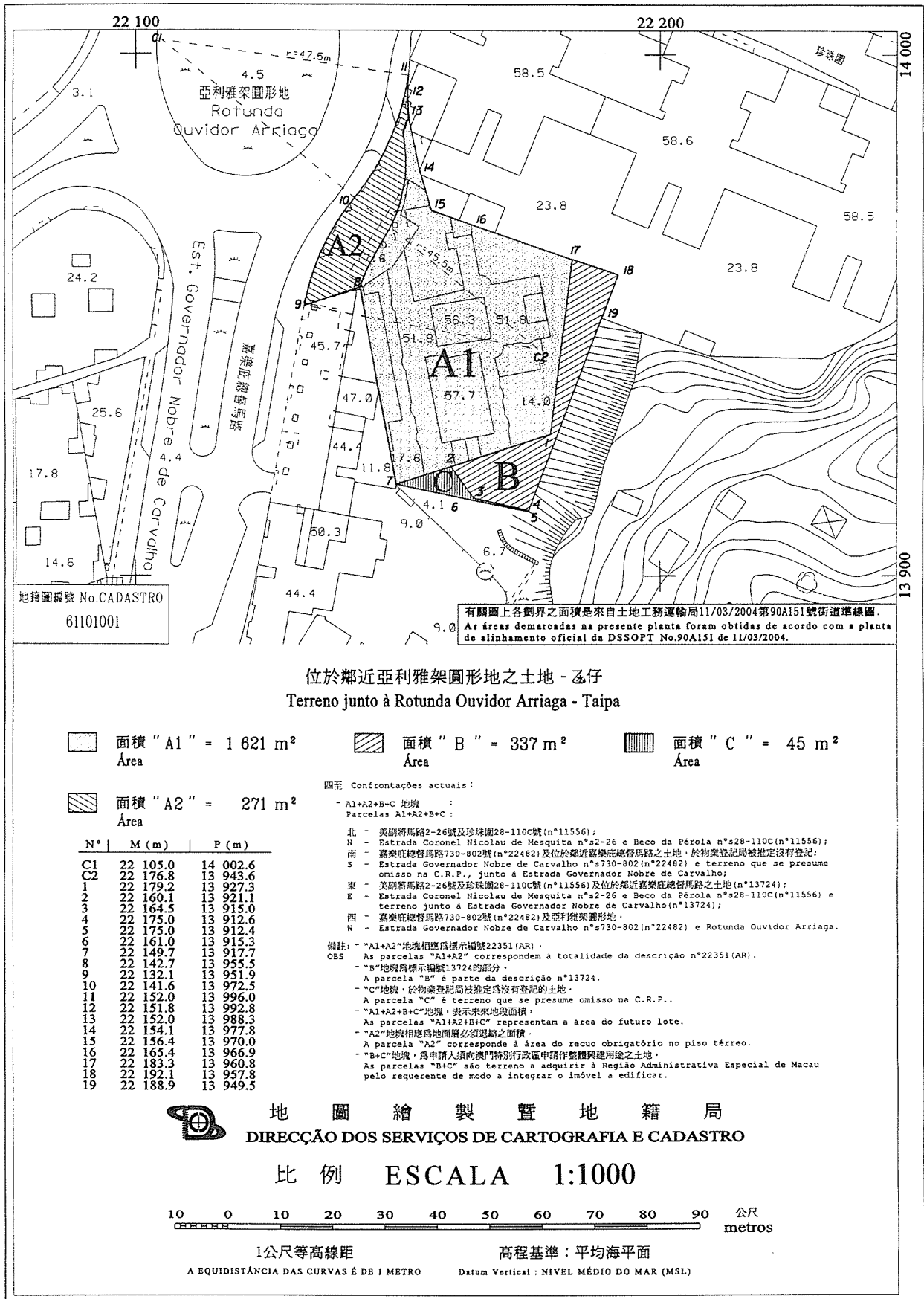
Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante das quantias de \$ 4 109 533,00 (quatro milhões, cento e nove mil, quinhentas e trinta e três) patacas e de \$ 7 744 152,00 (sete milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e duas) patacas, nas condições estipuladas, respectivamente na cláusula nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 43/SATOP/93 e no artigo quarto do contrato de revisão de concessão titulado pelo Despacho n.º 60/SATOP/98, o segundo outorgante paga, por força da presente revisão, o montante de \$ 741 889,00 (setecentas e quarenta e uma mil, oitocentas e oitenta e nove) patacas, no prazo de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo quinto

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



批示編號 95 / 運輸工務司 / 2004
Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號 100/2004 於 29/07/2004
Parecer da C.T. no. de

840/1989 於 13/04/2004
de

審計署

COMISSARIADO DA AUDITORIA

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自助理審計長於二零零四年七月二十三日的批示：

莫麗明，本署第三職階顧問高級技術員，薪俸點為 650 —— 根據第 11/1999 號法律第二十五條、經第 17/2000 號行政法規修改之第 8/1999 號行政法規第十六條，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，由二零零四年九月一日起生效。

Por despacho do Ex.º Senhor Adjunto do Comissariado da Auditoria, de 23 de Julho de 2004:

Mok Lai Meng, técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, deste Comissariado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 16.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2000, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Setembro de 2004.

二零零四年九月二日於審計署

綜合事務局局長 區惠華

Comissariado da Auditoria, aos 2 de Setembro de 2004. — A Directora da DSAG, *Au Vai Va*.

終審法院院長辦公室

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自終審法院院長於二零零四年九月一日作出的批示：

下列公務人員為在二零零四年八月十一日第三十二期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的相應評核成績表之合格應考人，根據三月六日第 19/2000 號行政法規第十三條第一款、十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，獲確定委任於本辦公室人員編制內下指之相應職級：

Por despachos do presidente, de 1 de Setembro de 2004:

Os funcionários abaixo mencionados, classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 32/2004, II Série, de 11 de Agosto — nomeados, definitivamente, para as categorias e carreiras do quadro de pessoal a cada um indicadas, deste Gabinete nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente:

唯一合格應考人主任翻譯員 Carmen Dolores Sabugueiro de Assis，獲委任為翻譯人員組別第一職階顧問翻譯員；

Carmen Dolores Sabugueiro de Assis, intérprete-tradutora chefe, única classificada, para intérprete-tradutora assessora, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor;

唯一合格應考人首席翻譯員李詠儀，獲委任為翻譯人員組別第一職階主任翻譯員；

Lei Weng I, intérprete-tradutora principal, única classificada, para intérprete-tradutora chefe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor;

唯一合格應考人一等翻譯員 Maria Isabel das Neves Santos，獲委任為翻譯人員組別第一職階首席翻譯員；

Maria Isabel das Neves Santos, intérprete-tradutora de 1.ª classe, única classificada, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor;

唯一合格應考人一等高級資訊技術員鄧志澧，獲委任為高級資訊技術員組別第一職階首席高級資訊技術員；

Tang Chi Lai, técnico superior de informática de 1.ª classe, único classificado, para técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática;

分別排名第一至第四之合格應考人一等技術輔導員李宇騰、毛慶鳳、周兆均及 Noel Alberto de Jesus，獲委任為專業技術員組別第一職階首席技術輔導員；

Lei U Tang, Mou Rozan, Heng Fong, Chau Sio Kuan e Noel Alberto de Jesus, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, classificados do 1.º ao 4.º lugares, respectivamente, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional;

分別排名第一及第二之合格應考人三等文員李寶華及司徒美清，獲委任為行政人員組別第一職階二等文員。

Lee Po Wa e Si Tou Mei Cheng, terceiros-oficiais, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, para segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo.

二零零四年九月二日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 2 de Setembro de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Tang*.

法官委員會

聲明

為著有關效力，茲聲明：梁祝麗，第一審法院法官，因結束短期無薪假期，自本年九月一日起，重新開始擔任初級法院法官職務。

二零零四年九月一日於法官委員會

法官委員會主席 岑浩輝

CONSELHO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a dra. Teresa Leong, Juiz dos tribunais de Primeira Instância, reinicia as funções de Juiz do Tribunal Judicial de Base, dando por finda a licença sem vencimento de curta duração, a partir de 1 de Setembro de 2004.

Conselho dos Magistrados Judiciais, 1 de Setembro de 2004. — O Presidente do Conselho, *Sam Hou Fai*.

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自本人於二零零四年七月三十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，曾莉莉及林君凡在本局擔任第一職階二等技術員的編制外合同獲續期一年，各自由二零零四年八月四日及八月十五日起生效。

摘錄自本人於二零零四年八月六日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經同月同日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，劉明律在本局擔任職務的散位合同自二零零四年十一月一日起續期一年，並以附註方式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第五職階半熟練工人的薪俸點 170 點。

摘錄自本人於二零零四年八月九日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經同月同日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 30 de Julho de 2004:

Chang Lei Lei e Lam Kuan Fan — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 e 15 de Agosto de 2004, respectivamente.

Por despacho do signatário, de 6 de Agosto de 2004:

Lao Meng Lat — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de operário semiqualificado, 5.º escalão, índice 170, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2004.

Por despachos do signatário, de 9 de Agosto de 2004:

Wong Hang Mei, Chan Cheok Tim e Maria Redenta Sousa — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 3.º escalão, operário semiqualificado, 6.º escalão, e auxiliar qualificado, 5.º escalão, respec-

門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，黃杏薇、陳卓添及 Maria Redenta Sousa 在本局擔任職務的散位合同續期一年，分別為第三職階助理員、第六職階半熟練工人及第五職階熟練助理員，首位自二零零四年十月三十日起生效，其餘自二零零四年十一月一日起生效。

摘錄自本人於二零零四年八月十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，梁淑嫻在本局擔任第三職階二等技術員的編制外合同自二零零四年十一月一日起續期一年。

二零零四年八月三十日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

印務局

批示摘錄

按照行政法務司司長於二零零四年八月二十五日的批示：

本局中文校對科科長關淑玲——根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，其有關職位的定期委任獲續期一年，由二零零四年九月四日起生效。

本局印刷暨裁切工場主管廖品賢——經二月二十四日第 6/97/M 號法令第二十二條、並配合十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，其有關職位的定期委任獲續期一年，由二零零四年九月二十四日起生效。

本局第一職階二等散位技術輔導員黃國銘學士——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條第一款 a 項、第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同聘請其擔任同等職務，為期一年，由二零零四年九月十五日起生效。

本局第二職階特級技術員 Isabel Maria Martins Neto，屬編制外合同——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其有關合同獲續期六個月，擔任相關職務並轉為高一職階，由二零零四年十月一日起生效。

本局第二職階二等照相排版操作員李麗珍，屬編制外合同——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政

tivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Outubro para o primeiro, e 1 de Novembro de 2004, para os restantes.

Por despacho do signatário, de 10 de Agosto de 2004:

Leong Sok Han Kruss Gomes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2004.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 30 de Agosto de 2004. — O Director dos Serviços, José Chu.

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 25 de Agosto de 2004:

Kuan Sok Leng, chefe da Secção Chinesa de Revisão, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 2004.

Liu Pan In, chefe da Oficina de Impressão e Corte, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 2004.

Licenciado Vong Kuok Meng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 2004.

Isabel Maria Martins Neto, técnica especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, pelo período de seis meses, para exercer as mesmas funções no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2004.

Lei Lai Chan, operadora de fotocomposição de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado, pelo período de um ano, e alterado o respectivo contrato com

工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其有關合同獲續期一年並修改為第一職階一等照相排版操作員，由二零零四年十月三日起生效。

二零零四年九月八日於印務局

局長 馬丁士

referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 2004.

Imprensa Oficial, aos 8 de Setembro de 2004. — O Administrador, *António Martins*.

經濟局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零四年八月十日之批示：

Juvino Pinto Marques — 根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為擔任本局第二職階首席行政文員之職務，薪俸點為315，自二零零四年九月十九日起生效。

陳美玲，為第二職階助理員 — 根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第三款b)項及第五款，聯同十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，其散位合同獲續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為擔任本局同一職級第三職階之職務，薪俸點為120，自二零零四年九月六日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零四年八月十二日之批示：

鄭信昌學士 — 根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第三款及第四款之規定，其擔任本局國際經濟事務處處長之定期委任獲續期一年，自二零零四年十一月五日起生效。

根據本局代局長於二零零四年八月二十四日之批示：

按照一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令第八條b)項及第十二條a)項之規定，廢止下列公司之轉運准照：

快達貨運有限公司，准照編號01/1999。

(是項刊登費用為\$323.00)

二零零四年九月二日於經濟局

代局長 蘇添平

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Agosto de 2004:

Juvino Pinto Marques — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de oficial administrativo principal, 2.º escalão, índice 315, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 2004.

Chan Mei Leng, auxiliar, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 120, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 3, alínea b), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 6 de Setembro de 2004.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Agosto de 2004:

Licenciado Kong Son Cheong — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Assuntos Económicos Internacionais destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 5 de Novembro de 2004.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 24 de Agosto de 2004:

Nos termos dos artigos 8.º, alínea b), e 12.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro — revogada a licença para o exercício da actividade transitória da seguinte empresa:

Fai Tat — Empresa de Carga e Transportes, Limitada, licença n.º 1/1999.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Direcção dos Serviços de Economia, aos 2 de Setembro de 2004. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

財政局

澳門特別行政區
與

Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.

簽署之公證合同摘錄

賽馬專營批給續期公證合同

茲證明：一九七八年八月二十一日在財政局公證處第 169 號簿冊第 136 頁至 147 頁繕立之賽馬專營批給特許公證合同，其最後一次的修訂在一九九九年十二月十三日於同一公證處第 317 號簿冊第 134 頁至 136 背頁的公證合同繕立，現於二零零四年八月二十七日在同一公證處第 364 號簿冊第 54 頁至 55 頁繕立的公證合同對其再作出修改，內容如下：

“獨一條——修改

澳門特別行政區與 Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L. 協議修訂並更改賽馬專營批給合同第二條，修改後條文如下：

第二條——批給期限

一、Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L. 在澳門特別行政區以專營制度經營賽馬之最新批給期限由二零零四年九月一日起，至二零零五年八月三十一日止。

三、刪除。

四、刪除。

維持現修改合同的其它條款。”

二零零四年八月三十一日於財政局

專責公證員 朱奕聰

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零四年八月十日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以散位合同方式聘用林依琪、吳振立、袁燕芬、Diana Gageiro Madeira, Rebeca dos Santos Lopes 及 Priscila do Espírito Santo Dias 在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為 260，為期三個月，自二零零四年九月一日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以散位合同

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto do contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corrida de Cavalos de Macau, S.A.R.L.

Renovação do Contrato de Concessão do Exclusivo da Corrida de Cavalos

Certifico que, por contrato de 27 de Agosto de 2004, lavrado de folhas 54 a 55 do Livro 364 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, foi renovado o contrato de concessão do exclusivo da corrida de cavalos, de 21 de Agosto de 1978, lavrado de folhas 136 a 147 do Livro 169, com a última revisão por contrato de 13 de Dezembro de 1999, lavrado de folhas 134 a 136v. do Livro 317, ambos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

«Cláusula única — Alterações

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., acordam rever e alterar a cláusula segunda do contrato de concessão do exclusivo da corrida de cavalos, nos seguintes termos:

Cláusula segunda — Prazo da concessão

Um. O novo prazo da concessão da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., do exclusivo da exploração de corridas a galope na Região Administrativa Especial de Macau, tem início em um de Setembro de dois mil e quatro e termina em trinta e um de Agosto de dois mil e cinco.

Três. Eliminado.

Quatro. Eliminado.

Em tudo o mais, mantém-se o contrato ora alterado.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 31 de Agosto de 2004.
— O Notário privativo, *Chu Iek Chong*.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Agosto de 2004:

Lam I Kei, Ng Chan Lap, Yuen In Fan, Diana Gageiro Madeira, Rebeca dos Santos Lopes e Priscila do Espírito Santo Dias — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2004.

Ho Hoi Kei — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.^o escalão, índice 100, nestes Serviços,

方式聘用何海旗在本局擔任第一職階助理員職務，薪俸點為100，為期一年，自二零零四年九月一日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零四年八月十二日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，馬秀雲、鄭瑞眉、陸添有、譚麗銀、陸惠容及杜婉玲在本局擔任第六職階助理員職務的散位合同自二零零四年九月八日起續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，陳惠貞、葉子恆及王康在本局擔任職務的編制外合約分別自二零零四年九月三日、九月三日及九月七日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，首位轉為收取相等於第一職階一等技術輔導員的薪俸點305的薪俸，其餘兩位轉為收取相等於第二職階二等技術輔導員的薪俸點275的薪俸。

按照經濟財政司司長於二零零四年八月十三日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，何美芝在本局擔任第二職階特級資訊技術員職務的編制外合約自二零零四年九月六日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，李少玲在本局擔任職務的編制外合約自二零零四年九月一日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席技術員的薪俸點450的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，Daniel da Silva Pereira、Fernanda Fátima Conceição Leong、Luiza Celeste de Assis及Beatriz Hernandez de Almeida在本局擔任職務的散位合同獲續期一年，首位為第一職階二等文員，自二零零四年九月四日起生效，其餘為第五職階繕錄兼打字員，自二零零四年九月八日起生效。

更正

鑑於本局刊登於二零零四年九月一日第三十五期第二組《澳門特別行政區公報》第5491頁之批示摘錄出現不正確之處，現作出更正如下：

原文為：“李淑芬（公務員編號269397）”

應改為：“李淑芬（公務員編號269379）”。

nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2004.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Agosto de 2004:

Ma Sao Wan, Chiang Soi Mei, Lok Tim Iao, Tam Lai Ngan, Lok Wai Iong e Tou Iun Leng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Setembro de 2004.

Chan Wai Cheng, Ip Chi Hang e Wong Hong — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência às categorias de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, para a primeira, e adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, para os seguintes, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3, 3, e 7 de Setembro de 2004, respectivamente.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Agosto de 2004:

Ho Mei Chu — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de informática especialista, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Setembro de 2004.

Lei Sio Leng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico principal, 1.º escalão, índice 450, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2004.

Daniel da Silva Pereira, Fernanda Fátima Conceição Leong, Luiza Celeste de Assis e Beatriz Hernandez de Almeida — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como segundo-oficial, 1.º escalão, para o primeiro, e escriturários-dactilógrafos, 5.º escalão, para os restantes, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 para o primeiro e 8 de Setembro de 2004, para os seguintes.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 35/2004, II Série, de 1 de Setembro, a páginas n.º 5491, se rectifica:

Onde se lê: «Lei Sok Fan (n.º de funcionário 269 397)»

deve ler-se: «Lei Sok Fan (n.º de funcionário 269 379)».

聲明書 Declarações

根據刊登於《澳門特別行政區公報》第五十二期（第二副刊）的十二月二十九日第13/2003號法律第十一條第二項規定，對本財政年度澳門特別行政區財政預算第一章第七組開支功能分類8-01-0經濟分類04-01-05-00-05，項目為“經常轉移——公營部門——其他——中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室”的整體款項的分配，作出經四月二十七日第22/87/M號法令修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准的修改，茲公布如下：

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 13/2003, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do Cap.º 01-07 com as classificações funcional 8-01-0 e económica 04-01-05-00-05 da tabela de despesa corrente do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

編號 Código	名稱 Designação	追加/登錄 Ref/Ins	注銷 Anulação	許可之參考 Referência à autorização
01-01-01-02	年資獎金	17,480.00		"23/08/2004之經濟財政司司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 23/08/2004"
01-01-03-01	報酬		300,000.00	
01-01-06-00	重疊薪俸	275,000.00		
01-01-09-00	聖誕津貼	24,000.00		
01-02-10-00	各項補助—現金(新項目)	31,400.00		
01-02-03-00-01	額外工作	170,000.00		
01-02-06-00	房屋津貼	15,000.00		
01-05-01-00	家庭津貼	22,120.00		
01-06-02-00	服裝及個人用品—負擔補償	25,000.00		
01-06-03-01	啓程津貼	10,000.00		
	轉下頁 A transportar ...	590,000.00	300,000.00	

編號 Código	名稱 Designação	追加/登錄 Ref/Ins	注銷 Anulação	許可之參考 Referência à autorização
01-06-03-02	日津貼	590,000.00	300,000.00	
02-01-07-00	辦事處設備	50,000.00		
02-01-08-00	其他耐用品	40,000.00		
02-02-04-00	辦事處消耗		30,000.00	
02-03-01-00	資產之保養及利用		50,000.00	
02-03-02-01	電費		20,000.00	
02-03-06-00	招待費		180,000.00	
02-03-08-00	各項特別工作	50,000.00	10,000.00	
02-03-09-00-02	中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處之費用		110,000.00	
02-03-09-00-03	其他未列明之負擔		30,000.00	
	總額 Total	730,000.00	730,000.00	

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零四）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
	組織 Orgân. 章 Cap.	職能 Func. Div. 組					
01	09		一般事務 - 社會文化司司長辦公室	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA			“24/08/2004 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm. Sr. S.E.F., de 24/08/2004”
	4-01-0	04-01-01-00	03 衛生局	Serviços de Saúde		15,450,000.00	
12	00		共用開支	DESPESAS COMUNS			
	9-03-0	05-04-00-00	13 備用撥款	Dotação provisional	15,450,000.00		
總 額				Total	15,450,000.00	15,450,000.00	

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零四）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
	組織 Orgân. 章 Cap.	職能 Func. Div. 組					
12	00		共用開支	DESPESAS COMUNS			“24/08/2004 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm. Sr. S.E.F., de 24/08/2004”
	9-03-0	05-04-00-00	13 備用撥款	Dotação provisional		15,450,000.00	
40	00		投資計劃	INVESTIMENTOS DO PLANO			
		10-00-00-00	02 同期撥款 / 備用撥款	DOTAÇÃO CONCORRENICIAL /DOTAÇÃO PROVISIONAL	15,450,000.00		
總 額				Total	15,450,000.00	15,450,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零四）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
組織 Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
12	00	9-03-0	05-04-00-00	13	DESPESAS COMUNS Dotação provisional Títulos a participação	19,298,153.30	19,298,153.30	“27/08/2004 之經濟 財政司司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 27/08/2004”
		9-03-0	09-01-03-00			19,298,153.30	19,298,153.30	
總 額 Total								

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零四）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
組織 Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
12	00	9-03-0	05-04-00-00	13	DESPESAS COMUNS Dotação provisional INVESTIMENTOS DO PLANO	19,298,153.30	19,298,153.30	“27/08/2004 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 27/08/2004”
40	00		10-00-00-00	02		19,298,153.30	19,298,153.30	
總 額 Total								

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算／二零零四）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組織 章Cap. 組 Div.	分類 Orgân.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
12	00	9-03-0	05-04-00-00	共用開支	DESPESAS COMUNS		1,893,860.00	“26/08/2004 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm. Sr. S.E.F., de 26/08/2004”
40	00		13	備用撥款	Dotação provisional			
				投資計劃	INVESTIMENTOS DO PLANO			
			10-00-00-00	同期撥款 / 備用撥款	DOTAÇÃO CONCORRENIAL / DOTAÇÃO PROVISIONAL	1,893,860.00		
Total					總 額		1,893,860.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算／二零零四）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組織 章Cap. 組 Div.	分類 Orgân.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
20	00	1-02-1	02-01-07-00	澳門監獄	ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU			“30/08/2004 之代局長批示” “Despacho da Exm. Sr. Directora dos Serviços, Subst.º, de 30/08/2004”
		1-02-1	02-01-08-00	辦事處設備	Equipamento de secretaria		50,000.00	
		1-02-1	02-02-03-00	其他耐用用品	Outros bens duradouros		20,000.00	
		1-02-1	02-02-07-00	彈藥、爆炸品及花炮	Munições, explosivos e artificios		70,000.00	
		1-02-1	02-03-07-00	其他非耐用用品	Outros bens não duradouros	200,000.00		
		1-02-1	02-03-09-00	廣告及宣傳	Publicidade e propaganda		10,000.00	
		1-02-1	02-03-09-00	未列明之負擔	Encargos não especificados		50,000.00	
Total					總 額		200,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零四）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組織 章 Cap.	Orgán. 組 Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
21	00			澳門特別行政區海關	SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU			“01/09/2004 之代局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 01/09/2004”
		2-01-0	02-01-04-00	教育、文化及康樂用品	Material de educação, cultura e recreio		10,000.00	
		2-01-0	02-01-08-00	其他耐用用品	Outros bens duradouros	30,000.00	223,500.00	
		2-01-0	02-02-07-00	其他非耐用用品	Outros bens não duradouros		30,000.00	
		2-01-0	02-03-01-00	資產之保養及利用	Conservação e aproveitamento de bens			
		2-01-0	02-03-06-00	招待費	Representação	10,000.00		
		2-01-0	02-03-09-00	未列明之負擔	Encargos não especificados	223,500.00		
總 額					Total	263,500.00	263,500.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零四）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組織 章 Cap.	Orgán. 組 Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
27	03			港務局 - 航海學校	CAPITANIA DOS PORTOS - ESCOLA DE PILOTAGEM			“24/08/2004 之廳長 財政司司長批示” “Despacho do Exm.ª Sr. S.E.F., de 24/08/2004”
		1-01-3	02-02-04-00	辦事處消耗	Consumos de secretaria	20,000.00	20,000.00	
		1-01-3	02-03-09-00	支付培訓導師	Pagamento aos formadores			
總 額					Total	20,000.00	20,000.00	

二零零四年九月三日於財政局——代局長 莊綺雯

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 3 de Setembro de 2004. — A Directora dos Serviços, substituída, Chong Yi Man, Anita.

勞工事務局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長二零零四年七月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的、並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，楊麗子在本局擔任第一職階二等助理技術員職務的散位合同，自二零零四年十月一日起續期六個月，薪俸點為 195。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的、並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，陳淑瑩在本局擔任第二職階特級助理技術員職務的散位合同，自二零零四年十月二日起續期一年，薪俸點為 315。

摘錄自經濟財政司司長二零零四年八月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，朱愛英在本局擔任第一職階二等助理技術員職務的散位合同自二零零四年十一月三日起續期六個月，薪俸點為 195。

二零零四年九月一日於勞工事務局

代局長 陳景良副局長

社會保障基金

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零四年八月十日作出的批示：

根據現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Chaparro Chaklang, Mario Martins 在本基金擔任第三職階特級資訊督導員的編制外合同自二零零四年十月一日起續期一年。

二零零四年八月二十七日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS
LABORAIS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Julho de 2004:

Yeong Lai Chi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2004.

Chan Estorninho, Sok Ieng Ângela — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 2004.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Agosto de 2004:

Chu Oi Ieng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 2004.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, 1 de Setembro de 2004. — O Director dos Serviços, substituto, *Chan Keng Leong*, subdirector.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Agosto de 2004:

Chaparro Chaklang, Mario Martins — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente de informática especialista, 3.º escalão, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Outubro de 2004.

Fundo de Segurança Social, aos 27 de Agosto de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

退休基金會

退休/撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零四年八月三十一日發出的批示：

(一) 澳門保安部隊事務局第七職階助理員李煥瓊，退休基金會會員編號2902-5，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十六年服務年數作計算，由二零零四年八月十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的105點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

批示摘錄

按照二零零四年八月十八日行政管理委員會副主席的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七款，並配合十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第三款c項的規定，以附註形式修改蕭杰立在本會擔任職務的散位合同的第三條款，薪俸點修改為190，相等於第六職階半熟練工人，自二零零四年八月十一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零四年八月二十六日作出的批示：

根據九月二十八日第45/98/M號法令核准的《退休基金會章程》第三條第二款d)項及第六條第一款至第四款，以及十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，Ermelinda Maria da Conceição Xavier學士擔任退休基金會行政管理委員會副主席職務的定期委任，由二零零四年十二月一日起續期一年。

根據九月二十八日第45/98/M號法令核准的《退休基金會章程》第六條第一款、第三款及第六款之規定，Manuel Joaquim das Neves學士兼職擔任退休基金會行政管理委員會行政管理人職務之委任，由二零零四年十二月一日起續期一年，其每月報酬相等於行政管理委員會主席薪俸之百分之二十。

二零零四年九月三日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

FUNDO DE PENSÕES

Fixação de pensões

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Agosto de 2004:

1. Lei do Rosário, Vun Keng Eugénia, auxiliar, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com o número de subscritor 2902-5, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Agosto de 2004, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mesmo estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Extractos de despachos

Por despacho da vice-presidente do Conselho de Administração, de 18 de Agosto de 2004:

Sio Kit Lap — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de operário semiqualeficado, 6.º escalão, índice 190, neste FP, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Agosto de 2004.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Agosto de 2004:

Licenciada Ermelinda Maria da Conceição Xavier — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como vice-presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea d), e 6.º, n.ºs 1 a 4, dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Licenciado Manuel Joaquim das Neves — renovada a nomeação, pelo período de um ano, para exercer, em regime de acumulação, funções de administrador do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, a tempo parcial, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 3 e 6, dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, com a remuneração mensal correspondente a 20% do vencimento da presidente do Conselho de Administração, a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Fundo de Pensões, aos 3 de Setembro de 2004. — A Presidente do Conselho de Administração, Winnie Lau.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

按照簽署人於二零零四年八月三十日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條及第二十三條第十二款之規定，自二零零四年九月十七日起確定委任謝韻儀、譚麗霞、伍良錦、楊詠茹及譚金燕擔任本局文職人員編制內專業技術員人員組別第一職階二等技術輔導員。

二零零四年八月三十一日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自副獄長分別於二零零四年八月十六日及八月十七日作出的批示：

澳門監獄第二職階警員黃建宏，屬散位合同——上述合同第三條款獲准修改，轉為所屬職級第三職階，薪俸點為200點，根據十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一、二及五款，配合經十一月四日第12/91/M號法律修訂的七月十一日第62/88/M號法令第十四條第四款的規定，自二零零四年八月三十一日起產生效力。

澳門監獄第三職階警員羅懷恩，屬散位合同——上述合同第三條款獲准修改，轉為所屬職級第四職階，薪俸點為210點，根據十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一、二及五款，配合經十一月四日第12/91/M號法律修訂的七月十一日第62/88/M號法令第十四條第四款的規定，自二零零四年九月二日起產生效力。

二零零四年八月二十七日於澳門監獄

獄長 李錦昌

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do signatário, de 30 de Agosto de 2004:

Che Wan I, Tam Lai Ha, Ng Leong Kam, Ieong Weng U e Tam Kam In — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º e 23.º, n.º 12, do ETAPM, vigente, a partir de 17 de Setembro de 2004.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 31 de Agosto de 2004. — O Director dos Serviços, substituto, Chan Peng Sam, superintendente.

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora, de 16 e 17 de Agosto de 2004, respectivamente:

Wong Kin Wang, guarda, 2.º escalão, assalariado, deste EPM — alterada a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 200, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, na redacção da Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro, a partir de 31 de Agosto de 2004.

Lo Wai Ian, guarda, 3.º escalão, assalariado, deste EPM — alterada a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 4.º escalão, índice 210, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, na redacção da Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro, a partir de 2 de Setembro de 2004.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 27 de Agosto de 2004. — O Director, Lee Kam Cheong.

消防局

CORPO DE BOMBEIROS

批示摘錄

Extracto de despacho

按照二零零四年八月二十三日第43/2004號保安司司長批示：

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.º 43/2004, de 23 de Agosto:

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十八條f項的規定，下列人員自二零零四年九月六日起，以一般委任方式進入澳門保安部隊高等學校修讀第八屆消防官培訓課程，並轉為“附於編制”狀況。

O pessoal a seguir designado, ingressa na ESFSM, em regime de comissão normal, a fim de frequentar o 8.º Curso de Formação de Oficiais, e passa à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea f), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 6 de Setembro de 2004:

職級	編號	姓名
消防員	434951	李向榮；
”	421971	黃志濠；
”	408981	張建華；
”	403031	林俊生；
”	404031	李龍傑。

Categorias	Números	Nomes
Bombeiro	434 951	Lei Heong Weng;
«	421 971	Wong Chi Hou;
«	408 981	Zhang Jian Hua;
«	403 031	Lam Chon Sang;
«	404 031	Lei Long Kit.

二零零四年八月三十一日於消防局

局長 馬耀榮消防總監

Corpo de Bombeiros, aos 31 de Agosto de 2004. — O Comandante, *Ma Io Weng*, chefe-mor.

衛生局

SERVIÇOS DE SAÚDE

批示摘錄

Extractos de despachos

按行政長官於二零零四年六月十五日之批示：

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 15 de Junho de 2004:

João Carlos Rodrigues de Castro，本局第三職階首席診療技術員——其個人勞動合同，由二零零四年八月一日起獲續期一年。

João Carlos Rodrigues de Castro, técnico de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 2004.

按本局局長於二零零四年七月一日之批示：

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Julho de 2004:

丘冬浪，為本局編制外合同未分類醫生，由二零零四年八月一日起獲續約一年。

Yau Tung Long, médico não diferenciado, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 2004.

按照本局局長於二零零四年七月二十八日作出批示：

Por despacho do director dos Serviços, de 28 de Julho de 2004:

許萍學士，自一九九九年十二月十一日起受聘為本局人員編制外第一職階醫院主治醫生，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，以及經十月十一日第57/99/M號法令通過的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項之規定，於下列期間續約，並變更第三條款，在所述日期起生效：

Licenciada Hui Ping, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratada além do quadro, desde 11 de Dezembro de 1999, destes Serviços — renovado o contrato, pelos prazos abaixo indicados, com as respectivas alterações da cláusula 3.ª e com efeitos a partir das datas abaixo mencionadas, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, e 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

從二零零零年十二月十一日起續約一年，職級為第一職階醫院主治醫生；

從二零零一年十二月十一日起續約兩年，職級為第二職階醫院主治醫生；

從二零零三年十二月十一日起續約一年，職級為第三職階醫院主治醫生。

同時廢止於二零零三年十二月十五日作出關於與上述工作人員簽訂編制外合同的批示，該批示已於二零零四年二月十一日第六期《澳門特別行政區公報》第二組上公佈。

按照本局局長於二零零四年七月二十九日之批示：

林買轉、何綺雯、郭煥兒、廖艷紅、盧杏翔和麥艷娟，本局散位合同第一職階護士——重新訂立編制外合同，按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，為第一職階護士，為期六個月，首位由二零零四年八月三日起生效，其餘由二零零四年八月十八日起生效。

按照二零零四年八月十八日本局全科衛生護理代副局長的批示：

繆嘉華——恢復第 E-1288 號護士執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$264.00)

按照二零零四年八月二十日本局全科衛生護理代副局長的批示：

李家平——應其要求，取消第 M-0676 號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照二零零四年八月二十五日本局全科衛生護理代副局長的批示：

陳穗芬——應其要求，中止第 M-0979 號醫生執業牌照之許可，為期一年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

劉慶來——應其要求，中止第 M-1114 號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$284.00)

按照本局局長於二零零四年八月二十六日作出的批示：

黃志峰、鄧志雄、張淑華、陳秀珍、卓漢球、詹瑞琮、黃寶芬、梁燕雯、鄭幸立、周偉傑和 Susana Maria Xavier Tam aliás Susana Maria Xavier，為於二零零四年八月四日第三十一期《澳

Pelo período de um ano, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, a partir de 11 de Dezembro de 2000;

Pelo período de dois anos, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, a partir de 11 de Dezembro de 2001;

Pelo período de um ano, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, a partir de 11 de Dezembro de 2003;

revogando, simultaneamente, o despacho de 15 de Dezembro de 2003, referente à celebração do contrato além do quadro da referida trabalhadora, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/2004, II Série, de 11 de Fevereiro.

Por despachos do director dos Serviços, de 29 de Julho de 2004:

Lam Mai Chun, Ho I Man, Kok Wun I, Lio Im Hong, Lou Hang Cheong e Mak Im Kun, enfermeiras, 1.º escalão, assalariadas, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de seis meses, para a mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 3 para a primeira, e 18 de Agosto 2004, para as restantes.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 18 de Agosto de 2004:

Mio Ka Wa — concedida autorização para o reinício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1288.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 20 de Agosto de 2004:

Lei Ka Peng — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0676.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 25 de Agosto de 2004:

Chan Soi Fan — suspenso, a seu pedido, por um ano, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0979.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Luís Low Siu aliás Lao Heng Loi — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1114.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Agosto de 2004:

Vong Chi Fong, Tang Chi Hong, Cheong Sok Va, Chan Sau Chan, Cheok Hon Kao, Chim Soi Keng, Vong Pou Fan, Leong In Man, Chiang Hang Lap, Chao Wai Kit aliás Chow Wai Kit, e Susana Maria Xavier Tam aliás Susana Maria Xavier, do 1.º ao 11.º classificados, respectivamente, no concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 31/2004, II

門特別行政區公報》第二組內刊登有關以考試及有限制的方式進行一般晉升考試的評核成績表中分別排名第一名至第十一名——按經十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項以及七月三十一日第10/95/M號法律第九條所規定，獲確定委任為本局診療技術員職程實驗室領域臨床分析及公共衛生技術員第一職階特級診療技術員。

按照二零零四年九月一日本局全科衛生護理副局長的批示：

鄧卓行——應其要求，取消第M-0599號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

二零零四年九月二日於衛生局

副局長 官世海

Série, de 4 de Agosto — nomeados, definitivamente, técnicos de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, área laboratorial, técnicos de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho.

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 1 de Setembro de 2004:

Tang Cheuk Hang — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0599.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Serviços de Saúde, aos 2 de Setembro de 2004. — O Subdirector dos Serviços, *Kun Sai Hoi*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照社會文化司司長二零零四年八月二日及八月八日批示：

蔡曉真學士及曹艷琮學士，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，並以附註方式更改其合同第三條款，轉為第一職階一等高級技術員，薪俸點為485，由二零零四年九月一日起生效。

按照社會文化司司長二零零四年八月二十七日批示：

潘靈僑學士，本局編制外合同第三職階二等技術員，根據二月二十一日第26/94/M號訓令，以及七月二十七日第41/92/M號法令第一條第二款之規定，獲委任為本局塔石青年中心主任，為期一年，由二零零四年九月一日起生效。

二零零四年八月三十日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 e 8 de Agosto de 2004:

Licenciadas Choi Io Chan e Chou Im Keng — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2004.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Agosto de 2004:

Licenciada Pun Leng Kio, técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — designada por um ano, directora do Centro de Actividades Juvenis da Caixa Escolar, nos termos da Portaria n.º 26/94/M, de 21 de Fevereiro, e artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, a partir de 1 de Setembro de 2004.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 30 de Agosto de 2004. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

文化局

INSTITUTO CULTURAL

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自社會文化司司長於二零零四年八月四日作出的批示：

根據經七月二十日第 31/98/M 號法令修訂的十二月十九日第 63/94/M 號法令第五條 a) 項及第二十一條第二款規定，以個人工作合同方式聘請盧卓婷在本局擔任職務，為期一年，自二零零四年九月一日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零四年八月十三日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十七條及第九十九條，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Belinda Fernanda Sen Coutinho 在本局擔任職務的編制外合同，自二零零四年十月一日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，自二零零四年十一月三日起轉為第三職階特級技術輔導員，薪俸點為 430。

摘錄自簽署人於二零零四年八月十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，第三職階一等資訊督導員李偉倫、第一職階二等技術員林俊強、第二職階二等助理技術員 Alawia Binte Junas Bin Amir Ahmad 和第二職階二等技術輔導員余慧敏在本局擔任職務的編制外合同續期一年，首兩位自二零零四年十月三日起生效，其餘由二零零四年十一月一日起生效。

摘錄自簽署人於二零零四年八月二十四日作出的批示：

根據七月二十日第 31/98/M 號法令修訂的十二月十九日第 63/94/M 號法令第五條 a) 項及第二十一條第二款規定，鍾燕青、伍慶華、伍玉琼、黃月明和張應勤在本局擔任職務的個人工作合同續期一年，自二零零四年十月三日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零四年八月二十五日作出的批示：

根據六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條，連同經七月二十日第 31/98/M 號法令修改的十二月十九日第 63/94/M 號法令第十七 -A 條第三款 a) 項規

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Agosto de 2004:

Lou Cheok Teng — contratada por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para desempenhar funções, neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 1 de Setembro de 2004.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Agosto de 2004:

Belinda Fernanda Sen Coutinho — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 97.º e 99.º da Lei Básica da RAEM, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 2004.

Por despachos da signatária, de 16 de Agosto de 2004:

Lee Wai Lon, Lam Chon Keong, Alawia Binte Junas Bin Amir Ahmad e Iu Wai Man — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como assistente de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro para os dois primeiros, e 1 de Novembro de 2004, para os restantes.

Por despachos da signatária, de 24 de Agosto de 2004:

Chong In Cheng, Ng Heng Wa, Ng Iok Keng, Wong Ut Meng e Cheong Ieng Kan — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, para desempenharem funções, neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 3 de Outubro de 2004.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 25 de Agosto de 2004:

Licenciada Lei Lai Kio — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Museologia, Conservação e Restauro deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com os artigos 17.º-A, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 63/94/

定，李麗嬌學士在本局擔任博物館陳設技術、保存暨修復處處長的定期委任獲續期一年，自二零零四年九月九日起生效。

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，本局與葉嘉文重新簽訂個人工作合同，擔任演藝學院戲劇教師，為期一年，自二零零四年九月二日起生效。

摘錄自簽署人於二零零四年八月二十六日作出的批示：

應本局人員編制確定委任之第一職階首席技術輔導員張麗霞的請求，其自二零零四年九月二十七日起，即其在財政局擔任職務之日起終止於本局的職務。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，第六職階熟練助理員黃煥熊和第六職階助理員梁惠芳在本局擔任職務的散位合同續期一年，各自二零零四年十月十三日和十月六日起生效。

摘錄自簽署人於二零零四年八月三十日作出的批示：

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，Ivo Batalha和吳榮輝在本局擔任職務的個人工作合同續期一年，並以附註形式修改合同第七條款，自二零零四年十一月一日起生效。

更正

因本局文誤，刊登於二零零四年八月十八日第三十三期《澳門特別行政區公報》第二組第5280頁，有關殷立民、張毅和陳志遠的批示摘錄有不正確之處，現重新公佈如下：

摘錄自簽署人於二零零四年八月十日作出的批示：

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，殷立民和陳志遠在本局擔任職務的個人工作合同續期一年，各自由二零零四年九月七日和十月一日起生效。

二零零四年九月二日於文化局

局長 何麗鑽

/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 9 de Setembro de 2004.

Ip Ka Man — celebrado novo contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como professor do teatro do Conservatório, neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 2 de Setembro de 2004.

Por despachos da signatária, de 26 de Agosto de 2004:

Cheong Lai Ha, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — cessa funções, a seu pedido, a partir de 27 de Setembro de 2004, data em que inicia funções na Direcção dos Serviços de Finanças.

Wong Wun Hong e Leong Wai Fong — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, e auxiliar, ambos do 6.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 e 6 de Outubro de 2004, respectivamente.

Por despachos da signatária, de 30 de Agosto de 2004:

Ivo Batalha e Ng Weng Fai — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, para desempenharem funções neste Instituto, e alterada, por averbamento, a cláusula 7.ª dos mesmos contratos, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 1 de Novembro de 2004.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 33/2004, II Série, de 18 de Agosto, a páginas 5280, respeitante a Ian Lap Man, Zhang Yi e Sérgio Chan Chin Gen, novamente se publica:

Por despachos da signatária, de 10 de Agosto de 2004:

Ian Lap Man e Sérgio Chan Chin Gen — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, para desempenharem funções, neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 7 de Setembro e 1 de Outubro de 2004, respectivamente.

Instituto Cultural, aos 2 de Setembro de 2004. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

旅遊局**准照摘錄**

“澳門假期旅行社”旅行社，葡文為“Agência de Viagens e Turismo Macau Vocation”，英文為“Macau Vocation Travel Agency”，於二零零四年八月三十日獲發准照第0106/AV/2004號，持牌公司為“澳門假期旅行社有限公司”，葡文為“Agência de Viagens e Turismo Macau Vocation Limitada”，英文為“Macau Vocation Travel Service Limited”。旅行社位於澳門南灣大馬路75號永輝大廈地下。

(是項刊登費用為 \$402.00)

二零零四年八月三十日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de licença**

Foi emitida a licença n.º 0106/AV/2004, em 30 de Agosto, em nome da sociedade “澳門假期旅行社有限公司”， em português «Agência de Viagens e Turismo Macau Vocation Limitada», e em inglês «Macau Vocation Travel Service Limited», para a agência de viagens “澳門假期旅行社”， em português «Agência de Viagens e Turismo Macau Vocation» e em inglês «Macau Vocation Travel Agency», sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Veng Fai, r/c, Macau.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 30 de Agosto de 2004.
— Pel’O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

社會工作局**批示摘錄**

摘錄自社會文化司司長於二零零四年七月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，梁淑霞在本局擔任職務的散位合同自二零零四年九月十三日起續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第三職階助理員的薪俸點 120 點的薪俸。

摘錄自本局代局長於二零零四年八月四日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，孔秀娟、黎麗莎、辛玉腳、王艷興及李翠萍在本局擔任職務的散位合同續期一年，首兩位為第六職階助理員，薪俸點為 150，其餘為第五職階助理員，薪俸點為 140，各自由二零零四年九月四日、九月六日、九月九日、九月十日及九月二十六日起生效。

二零零四年九月三日於社會工作局

代局長 容光耀

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Julho de 2004:

Leong Sok Ha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de auxiliar, 3.^o escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Setembro de 2004.

Por despachos do presidente do Instituto, substituto, de 4 de Agosto de 2004:

Hong Sao Kun, Lai Lai Sa, San Ioc Heng, Josefina Vong aliás Vong Im Heng, e Lei Choi Peng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 6.^o escalão, índice 150, para os dois primeiros, e 5.^o escalão, índice 140, para os seguintes, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4, 6, 9, 10 e 26 de Setembro de 2004, respectivamente.

Instituto de Acção Social, aos 3 de Setembro de 2004. — O Presidente do Instituto, substituto, *Iong Kong Io*.

體育發展基金

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

批示摘錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定，現刊登有關二零零四年度體育發展基金本身預算之修改，該等修改獲社會文化司司長在二零零四年九月七日批示核准：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 2004, autorizada por despacho de 7 de Setembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

經濟分類 Classificação económica	項目 Rubrica	追加／登錄 Reforço/ /Inscrição	撤銷 Anulação
02-03-09-01-06	澳門高爾夫球公開賽 Macau Golf Open		\$ 1,000,000.00
04-02-02-08	獎金 Prémios	\$ 1,000,000.00	
	總數 Total	\$ 1,000,000.00	\$ 1,000,000.00

二零零四年九月七日於體育發展基金

行政管理委員會主席 黃有力

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 7 de Setembro de 2004. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Vong Iao Lek*.

土地工務運輸局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS,
OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自運輸工務司司長於二零零四年九月二日作出的批示：

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Setembro de 2004:

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第二款a)項及第四條的規定，以定期委任方式委任丁思源建築師擔任本局城市規劃廳廳長，為期一年，由二零零四年九月八日起生效，以填補根據七月七日第29/97/M號法令附件之人員編制表，因前據位人鄭冠偉建築師以臨時定期委任方式被委任為科學技術發展基金行政委員會全職委員而留下之空缺。

Arquitecto Teng Si Un — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe do Departamento de Planeamento Urbanístico destes Serviços, a partir de 8 de Setembro de 2004, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, indo ocupar o cargo constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 29/97/M, de 7 de Julho, deixado pelo anterior titular, arquitecto Cheang Kun Wai, por ter sido nomeado para exercer, em comissão eventual de serviço, e a tempo inteiro, o cargo de membro do Conselho de Administração do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia.

二零零四年九月三日於土地工務運輸局

局長 賈利安

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 3 de Setembro de 2004. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

港務局

CAPITANIA DOS PORTOS

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自二零零四年八月二十日運輸工務司司長批示：

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，梁焯然碩士在本局擔任職務的編制外合同，自二零零四年十月二十五日起續約一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階一等高級技術員的薪俸點 510 點。

Mestre Leong Cheok In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Outubro de 2004.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，陳華健學士在本局擔任第二職階二等高級技術員職務的編制外合同，自二零零四年十一月五日起續約一年。

Licenciado Chan Wa Kin — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Novembro de 2004.

本局水手周惠堂，在二零零四年七月二十一日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績名單中排名第一，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第十四條的規定，以編制內散位方式將其晉升為相應於本局人員編制內海上工作人員職程之第一職階船長，繼續佔據三月二十七日第 15/95/M 號法令附表所載的職位。

Chao Wai Tong aliás Chew Hwee Tong, marinheiro, desta Capitania, classificado em 1.^o lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 29/2004, II Série, de 21 de Julho — promovido a patrão de embarcação, 1.^o escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da mesma Capitania, em regime de assalariamento do quadro, ao abrigo do artigo 14.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

本局水手吳國信、陳世平、李金有、鄧世忠、錦照李和張三根，在二零零四年七月二十一日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績名單中分別排名第二至第七位，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，獲確定委任為本局人員編制內海上工作人員職程第一職階船長，繼續佔據三月二十七日第 15/95/M 號法令附表所載的職位。

Ung Koc Son, Chan Sai Peng, Lei Kam Iao, Tang Sai Chong, Kam Chiu Lee e Cheong Sam Kan, marinheiros, desta Capitania, classificados do 2.^o ao 7.^o lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 29/2004, II Série, de 21 de Julho — nomeados, definitivamente, patrões de embarcação, 1.^o escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da mesma Capitania, ao abrigo do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

摘錄自運輸工務司司長二零零四年八月二十四日批示：

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Agosto de 2004:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，周盟凱在本局擔任第一職階首席助理技術員職務的散位合同，自二零零四年十一月十二日起續約一年。

Chao Mang Hoi — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, como técnico auxiliar principal, 1.^o escalão, nesta Capitania, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 2004.

二零零四年八月三十一日於港務局

局長 黃穗文

Capitania dos Portos, aos 31 de Agosto de 2004. — A Directora, Wong Soi Man.

政府船塢

OFICINAS NAVAIS

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自運輸工務司司長於二零零四年八月二十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，李英豪在本廠擔任第四職階半熟練工人的散位合同自二零零四年九月七日起續期六個月。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，在二零零四年六月三十日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中之唯一合格應考人第二職階首席高級技術員黃振方，獲確定委任為本廠人員編制之第一職階顧問高級技術員。

二零零四年八月二十六日於政府船塢

廠長 何蔣祺

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004:

Lei Ieng Hou — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, como operário semiqualeficado, 4.º escalão, nestas Oficinas, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 2004.

Wong Chan Fong, técnico superior principal, 2.º escalão, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26/2004, II Série, de 30 de Junho — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal destas Oficinas, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Oficinas Navais, aos 26 de Agosto de 2004. — O Director, *Ho Cheong Kei*.

郵政局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自運輸工務司司長於二零零四年八月二十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改梁心漢在本局擔任職務的編制外合同第三條款，自二零零四年八月十日起轉為收取相等於第一職階二等文員的薪俸點 230 的薪俸。

摘錄自簽署人於二零零四年八月二十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的、並經同月同日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004:

Leung Sum Hon — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Agosto de 2004.

Por despacho do signatário, de 24 de Agosto de 2004:

Lam Ion Chong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de operário semiqualeficado, 4.º escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

定，以附註形式修改林潤松在本局擔任職務的散位合同第三條款，自二零零四年八月二十六日起轉為收取相等於第四職階半熟練工人的薪俸點 160 的薪俸。

二零零四年八月三十一日於郵政局

局長 羅庇士

n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Agosto de 2004.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 31 de Agosto de 2004.
— O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

房屋局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長分別於二零零四年八月二十日及八月二十三日的批示：

根據六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三條及第四條規定，李潔如碩士及郭惠嫻學士分別在本局擔任財政暨財產管理廳廳長及房屋發展暨管理廳廳長的定期委任續期一年，自二零零四年十月二十九日起生效。

二零零四年八月三十日於房屋局

局長 鄭國明

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 e 23 de Agosto de 2004, respectivamente:

Mestre Lei Kit U e licenciado Kuoc Vai Han — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes do Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, e do Departamento de Promoção e Gestão Habitacional, respectivamente, deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 29 de Outubro de 2004.

Instituto de Habitação, aos 30 de Agosto de 2004. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.

政府機關通告及公告 AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

民政總署

公告

為填補下列按十二月十七日第17/2001號法律第四條第六款規定仍繼續生效的前臨時澳門市政局人員編制內之有關職位，經二零零四年八月四日第三十一期第二組《澳門特別行政區公報》刊登通告，以文件審閱方式進行限制性一般晉升開考；現根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，准考人臨時名單自本公告刊登日起計十天內張貼於本署位於澳門東方斜巷十四號東方中心M字樓行政處的佈告欄，以供查閱。

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，有關名單視作確定名單。

第一職階一高等級技術員（法律範疇）——壹缺；

第一職階首席翻譯員——貳缺。

二零零四年八月十九日於民政總署

典試委員會主席：行政輔助部部長 Maria Leong Madalena

（是項刊登費用為 \$1,292.00）

為填補按十二月十七日第17/2001號法律第四條第六款規定仍繼續生效的前臨時澳門市政局人員編制內助理技術員職程第一職階首席助理技術員壹缺，經二零零四年八月四日第三十一期第二組《澳門特別行政區公報》刊登通告，以文件審閱方式進行限制性一般晉升考試；現根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，准考人臨時名單自本公告刊登日起計十天內張貼於本署位於澳門東方斜巷十四號東方中心M字樓行政處的佈告欄，以供查閱。

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，該名單視作確定名單。

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS
E MUNICIPAIS

Anúncios

Torna-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, se encontram afixadas, a partir da data da publicação do presente anúncio e durante dez dias, na Divisão Administrativa do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, sita na Calçada do Tronco Velho n.º 14, Edifício Centro Oriental, mezanine, Macau, as listas provisórias dos candidatos aos concursos comuns, documentais, de acesso, condicionados, para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da ex-Câmara Municipal de Macau Provisória, mantido nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2001, de 17 de Dezembro, abertos por avisos publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 2004, nas categorias abaixo discriminadas:

Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da área jurídica — uma vaga; e

Intérprete-tradutor principal, 1.º escalão — duas vagas.

As presentes listas são consideradas definitivas, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado Estatuto.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 19 de Agosto de 2004.

A Presidente do júri, *Maria Leong Madalena*, chefe dos Serviços de Apoio Administrativo.

（Custo desta publicação \$ 1 292,00）

Torna-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente anúncio e durante dez dias, na Divisão Administrativa do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, sita na Calçada do Tronco Velho, n.º 14, Edifício Centro Oriental, mezanine, Macau, a lista provisória do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal da ex-Câmara Municipal de Macau Provisória, mantido nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2001, de 17 de Dezembro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 2004.

A lista é considerada definitiva, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado Estatuto.

二零零四年八月二十日於民政總署

典試委員會代主席：行政處代處長 Helena Margarida C.
Pinto Brandão

(是項刊登費用為 \$1,047.00)

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 20 de Agosto de 2004.

A Presidente do júri, substituta, *Helena Margarida C. Pinto Brandão*, chefe da Divisão Administrativa, substituta.

(Custo desta publicação \$ 1 047,00)

財 政 局

名 單

為填補財政局人員編制行政文員職程第一職階一等文員二缺，經於二零零四年八月十八日第三十三期《澳門特別行政區公報》第二組刊登，以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考通告。現公布報考人臨時名單如下：

准考人：

Ana Margarida do Amaral Alves Jesus ;
Roberta Carla Osório .

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款的規定，倘無有條件被接納或被淘汰的准考人，本名單即被視為確定名單。

二零零四年八月三十一日於財政局

典試委員會：

主席：廳長 許燕華

委員：處長 謝倩儀

處長 林雪梅

(是項刊登費用為 \$1,184.00)

澳 門 保 安 部 隊 事 務 局

公 告

澳門保安部隊事務局為填補文職人員編制法律範疇第一職階顧問高級技術員一缺，經於二零零四年八月十一日第三十二期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以審查文件、有限制方式進行普通晉升開考之開考公告。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款規定，投考人臨時名單已張貼於澳門保安部隊事務局大堂，以供參閱。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 2004:

Candidatos admitidos:

Ana Margarida do Amaral Alves Jesus; e
Roberta Carla Osório.

A presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 31 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Hoi In Va, chefe de departamento.

Vogais: Ché Sin I, chefe de divisão; e

Lam Sut Mui, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 184,00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Anúncios

Do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, área de Direito, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 32, II Série, de 11 de Agosto de 2004.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente, a lista provisória do candidato encontra-se afixada no átrio da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a fim de ser consultada.

二零零四年八月二十六日於澳門保安部隊事務局

典試委員會：

主席：處長 陳世傑

委員：副警務總長 李璧瑩

首席高級技術員 黃小美

(是項刊登費用為 \$1,116.00)

澳門保安部隊事務局為填補文職人員編制中第一職階首席高級技術員三缺，經於二零零四年八月十一日第三十二期《澳門特別行政區公報》第二組公布以審查文件、有限制方式進行普通晉升開考之招考公告。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款規定，報考人臨時名單已張貼位於兵營斜巷的澳門保安部隊事務局大堂，以供參閱。

二零零四年九月三日於澳門保安部隊事務局

典試委員會：

主席：治安警察警務總長 張秀蘭

委員：治安警察副警務總長 李璧瑩

首席高級技術員 黃小美

(是項刊登費用為 \$910.00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 26 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Chan Sai Kit, chefe de divisão.

Vogais: Lei Pek Ieng, subintendente da PSP; e

Wong Constantino, Sio Mei, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 1 116,00)

Do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 32, II Série, de 11 de Agosto de 2004.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente, a lista provisória dos candidatos encontra-se afixada no átrio da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sita na Calçada dos Quartéis, a fim de ser consultada.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 3 de Setembro de 2004.

O Júri:

Presidente: Cheong Sao Lan, intendente da PSP.

Vogais: Lei Pek Ieng, subintendente da PSP; e

Wong Constantino, Sio Mei, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 910,00)

社會工作局

名單

社會工作局為填補編制內高級技術員職程第一職階首席高級技術員一缺，經於二零零四年六月二十三日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行普通晉升考試的開考公告。現公布應考人評核成績如下：

合格應考人：	分
曾慶遠	8.03

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單刊登之日起計十個工作日內向核准招考的實體提起訴願。

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 25, II Série, de 23 de Junho de 2004:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Chang Heng Un	8,03

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(經社會文化司司長於二零零四年八月八日之批示確認)

二零零四年八月二日於社會工作局

典試委員會：

主席：廳長 Isabel Maria Ho

正選委員：顧問高級技術員 方偉文

顧問高級技術員 何麗貞

(是項刊登費用為 \$1,361.00)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Agosto de 2004).

Instituto de Acção Social, aos 2 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Isabel Maria Ho, chefe de departamento

Vogais efectivos: Fong Vai Man, técnico superior assessor; e

Ho Lai Cheng, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 361,00)

港務局

名單

港務局為填補人員編制內行政人員組別第一職階首席行政文員四缺，經於二零零四年六月九日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組刊登，以審查文件方式進行限制性普通晉升開考的公告。現公佈准考人評核成績如下：

合格准考人：分

1.º 朱思賢	7.60
2.º Olívia Dias Gomes Lei	7.57
3.º 吳嘉儀	7.36
4.º Bela Fátima de Oliveira Lopes	7.25

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，准考人可自本名單公佈之日起計十個工作天內向核准開考的實體提起訴願。

(運輸工務司司長於二零零四年八月二十日批示確認)

二零零四年七月二十七日於港務局

典試委員會：

主席：廳長 鄧應銓

委員：處長 蕭錦明

科長 Ana Cristina Cachinho

(是項刊登費用為 \$1,361.00)

港務局為填補人員編制內行政人員組別第一職階一等文員四缺，經於二零零四年六月三十日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組刊登，以審查文件方式進行限制性普通晉升開考的公告。現公佈准考人評核成績如下：

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 23, II Série, de 9 de Junho de 2004:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Chu Nathaniel	7,60
2.º Olívia Dias Gomes Lei	7,57
3.º Ung Ka I	7,36
4.º Bela Fátima de Oliveira Lopes	7,25

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista à entidade competente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004).

Capitania dos Portos, aos 27 de Julho de 2004.

O Júri:

Presidente: Tang Ieng Chun, chefe de departamento.

Vogais: Jorge Siu Lam, chefe de divisão; e

Ana Cristina Cachinho, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 361,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 26, II Série, de 30 de Junho de 2004:

合格准考人：	分
1.º 黃佩芬	7.51
2.º 王子杰	7.39
3.º Julieta Felisberta Carvalhosa	7.32
4.º 羅俊傑	7.29
5.º 陳玉蓮	7.16

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，准考人可自本名單公佈之日起計十個工作天內向核准開考的實體提起訴願。

(運輸工務司司長於二零零四年八月二十四日批示確認)

二零零四年八月十七日於港務局

典試委員會：

主席：廳長 鄧應銓

委員：處長 黃文濤

一等技術員 高雯慧

(是項刊登費用為 \$1,224.00)

公告

現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》規定，通過審查文件方式為本局之公務員進行限制性普通晉升開考，以填補港務局人員編制內高級技術員組別第一職階一高等級技術員一缺。

上述開考通告已張貼於媽閣斜坡港務局（水師廠）行政暨管理廳/行政處/人事科，報考申請應自本公告刊登於《澳門特別行政區公報》之日緊接第一個辦公日起計十天內遞交。

二零零四年八月三十一日於港務局

局長 黃穗文

(是項刊登費用為 \$881.00)

房屋局

名單

房屋局為填補人員編制第一職階顧問高級技術員二缺，經於二零零四年三月三十一日第十三期《澳門特別行政區公報》第二

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Vong Pui Fan	7,51
2.º Wong Chi Kit	7,39
3.º Julieta Felisberta Carvalhosa	7,32
4.º Lo Chon Kit aliás João Alberto Lo	7,29
5.º Chan Iok Lin	7,16

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista à entidade competente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Agosto de 2004).

Capitania dos Portos, aos 17 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Tang Ieng Chun, chefe de departamento.

Vogais: Wong Man Tou, chefe de divisão; e

Ko Man Vai, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 224,00)

Anúncio

Torna-se público que se encontra afixado, no Departamento de Administração e Gestão/Divisão Administrativa/Secção de Pessoal da Capitania dos Portos, sito na Rampa da Barra, Quartel dos Mouros, o aviso de abertura do concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários desta Capitania, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, sendo o prazo para a apresentação de candidaturas de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Capitania dos Portos, aos 31 de Agosto de 2004.

A Directora, *Wong Soi Man*.

(Custo desta publicação \$ 881,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pes-

組內公布以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的公告。現公布投考人評核成績如下：

合格投考人：	分
1.º 陳德光	8.56
2.º 伍蘭興	7.99

根據《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，投考人可自本名單公布日起計十個工作日內提起上訴。

(於二零零四年八月二十日經運輸工務司司長之批示確認)

二零零四年八月三十一日於房屋局

典試委員會：

主席：廳長 李潔如

正選委員：處長 張東遠

處長 趙旅平

(是項刊登費用為 \$1,253.00)

房屋局為填補人員編制第一職階顧問高級資訊技術員一缺，經於二零零四年三月三十一日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組內公布以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的公告。現公布唯一投考人評核成績如下：

合格投考人：	分
朱毅鳴	8.56

根據《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，投考人可自本名單公布日起計十個工作日內提起上訴。

(於二零零四年八月二十日經運輸工務司司長之批示確認)

二零零四年八月三十一日於房屋局

典試委員會：

主席：廳長 李潔如

正選委員：處長 楊淑華

處長 陳德光

(是項刊登費用為 \$1,087.00)

房屋局為填補人員編制第一職階一等高級技術員一缺，經於二零零四年三月三十一日第十三期《澳門特別行政區公報》第二

組內公布以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的公告。現公布投考人評核成績如下：

Candidatos aprovados:	valores
1.º Chan Tak Kwong	8,56
2.º Ng Lan Heng	7,99

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004).

Instituto de Habitação, aos 31 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Lei Kit U, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Cheong Tong In, chefe de divisão; e

Chio Loi Peng, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 253,00)

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 13, II Série, de 31 de Março de 2004:

Candidato aprovado:	valores
Chu Ngai Meng	8,56

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004).

Instituto de Habitação, aos 31 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Lei Kit U, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Ieong Sok Wa, chefe de divisão; e

Chan Tak Kwong, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 087,00)

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de

組內公布以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的公告。現公布唯一投考人評核成績如下：

合格投考人：	分
胡麗逢	7.93

根據《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，投考人可自本名單公布日起計十個工作日內提起上訴。

(於二零零四年八月二十日經運輸工務司司長之批示確認)

二零零四年八月三十一日於房屋局

典試委員會：

主席：處長 陳德光

正選委員：處長 張東遠

候補委員：一等高級技術員 包慧慧

(是項刊登費用為 \$1,087.00)

房屋局為填補人員編制第一職階特級技術員五缺，經於二零零四年三月三十一日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組內公布以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的公告。現公布投考人評核成績如下：

合格投考人：	分
1.° 張東遠	8.49
2.° 楊淑華	8.38
3.° 林鳳英	8.11
4.° 李淑貞	7.95
5.° 黃潔麗	7.49

根據《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，投考人可自本名單公布日起計十個工作日內提起上訴。

(於二零零四年八月二十日經運輸工務司司長之批示確認)

二零零四年八月三十一日於房屋局

典試委員會：

主席：處長 陳德光

正選委員：處長 趙旅平

候補委員：顧問高級技術員 黃振權

(是項刊登費用為 \$1,292.00)

peçoal do Instituto de Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 13, II Série, de 31 de Março de 2004:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Wu Lai Fong	7,93

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004).

Instituto de Habitação, aos 31 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Chan Tak Kwong, chefe de divisão.

Vogal efectivo: Cheong Tong In, chefe de divisão.

Vogal suplente: Pao Vai Vai, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 087,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 13, II Série, de 31 de Março de 2004:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Cheong Tong In	8,49
2.º Ieong Sok Wa	8,38
3.º Lam Fong Ieng	8,11
4.º Lei Soc Cheng	7,95
5.º Vong Kit Lai	7,49

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004).

Instituto de Habitação, aos 31 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Chan Tak Kwong, chefe de divisão.

Vogal efectivo: Chio Loi Peng, chefe de divisão.

Vogal suplente: João Evangelista Vong aliás Vong Chang Kun, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 1 292,00)

房屋局為填補人員編制第一職階特級技術輔導員二缺，經於二零零四年三月三十一日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組內公布以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的公告。現公布投考人評核成績如下：

合格投考人：	分
1.º 譚錦聯.....	8.12
2.º 黃瑞棉.....	7.97

根據《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，投考人可自本名單公布日起計十個工作日內提起上訴。

(於二零零四年八月二十日經運輸工務司司長之批示確認)

二零零四年八月三十一日於房屋局

典試委員會：

主席：處長 陳德光

正選委員：一高等級技術員 包慧慧

候補委員：處長 趙旅平

(是項刊登費用為 \$1,087.00)

公告

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，以文件審閱及有限制的方式為房屋局公務員進行一般晉升開考，以填補本局人員編制以下空缺：

第一職階首席高級資訊技術員五缺；

第一職階首席技術員七缺；

第一職階首席資訊督導員一缺。

上述開考的通告已張貼於青洲沙梨頭北巷 102 號北區臨時房屋中心地下本局行政管理處的告示板。報考申請表應自本公告刊登在《澳門特別行政區公報》後第一個辦公日起計十天內遞交。

二零零四年八月三十一日於房屋局

局長 鄭國明

(是項刊登費用為 \$1,057.00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 13, II Série, de 31 de Março de 2004:

Candidatos aprovados:	valores
1.º Tam Kam Lun	8,12
2.º Wong Soi Min	7,97

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 2004).

Instituto de Habitação, aos 31 de Agosto de 2004.

O Júri:

Presidente: Chan Tak Kwong, chefe de divisão.

Vogal efectivo: Pao Vai Vai, técnica superior de 1.ª classe.

Vogal suplente: Chio Loi Peng, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 087,00)

Anúncio

Faz-se público que se acham abertos os concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados aos funcionários do Instituto de Habitação, nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para o preenchimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal deste Instituto:

Cinco lugares de técnico superior de informática principal, 1.º escalão;

Sete lugares de técnico principal, 1.º escalão; e

Um lugar de assistente de informática principal, 1.º escalão.

Os avisos de abertura dos referidos concursos encontram-se afixados no quadro de anúncio da Divisão de Gestão Administrativa deste Instituto, sito na Travessa Norte do Patane n.º 102, edifício do Centro de Habitação Temporária do Patane, e que o prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Instituto de Habitação, aos 31 de Agosto de 2004.

O Presidente, *Chiang Coc Meng*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,00)

公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

第一公證署

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

Pagode Lin K'ai Mío de Macau

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本自二零零四年九月二日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組1號76/2004。

第一條——a. 中文：澳門蓮溪廟值理會，簡稱：澳門蓮溪廟。

b. 葡文：Associação Pagode Lin Kai Mío de Macau，簡稱 Pagode Lin Kai Mío de Macau。

c. 地址：澳門新橋大纜巷25號，蓮溪廟內。

第二條——本會的宗旨為敬拜“華光”大神，供奉菩薩，宏揚中華傳統廟會文化，增加民族之間的凝聚力，支持社會公益事業，積極參與社會事務，服務社群。

第九條——本會所有活動均由理事會負責，理事會由最少九人單數成員組成，其中包括理事長1名，副理事長2名，秘書，司庫，會計及理事若干名，經會員大會通過投票產生，任期三年，連選則連任。

第十三條——監事會由會員大會通過投票選出最少3人單數成員組成，其中包括監事長1名，副監事長1名，秘書1名，負責審查本會的文書，核對現存的有價物，以及對所有的財政年度賬目，資產負債表及其他由理事會提出的事宜，以書面提出意見呈交會員大會，任期三年，連選得連任。

第十五條——會員大會應每年舉行一次會議，由理事會召集，獲過半會員出席時始可舉行。出席會員少於法定人數，大會須於十四日後，再次召開同樣目的之會員大會，屆時出席人數可成為法定人數，但法律另有規定除外。如理事會認為有需要時，或有五分之三會員聯署請求時，得召開特別會員大會。

二零零四年九月二日於第一公證署

助理員 Norma Maria de Assis
Marques

(是項刊登費用為 \$658.00)
(Custo desta publicação \$ 658,00)

第一公證署

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos da Escola Sung San

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本自二零零四年九月二日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組1號75/2004。

第一條——a. 中文：澳門崇新同學會，簡稱：崇新同學會。

b. 葡文：Associação dos Antigos Alunos da Escola Sung San de Macau，簡稱 Associação dos Antigos Alunos da Escola Sung San。

第二條——a. 會址：澳門提督馬路55號永寶閣一字樓B，C座。

b. 經會員大會批准，會址可遷至澳門任何地方。

第九條——a. 會員大會為本會最高權力組織，每年召開大會一次，會前十四天，以郵寄或傳真方式下達各會員，召集書內須載明會議的日期、時間、地點及議程。

b. 會員大會的法定人數，應由不少於二分一有選舉權之會員組成，但到開會時，出席者少於法定人數，大會須延遲半小時，屆時出席人數可成為法定人數，但法律另有規定除外。

第十二條——理事會由會員大會選出理事最少9人單數成員組成，互選理事長1名，副理事長，常務理事，理事若干人組成理事會，處理本會會務，任期三年，連選得連任。

第十六條——監事會由會員大會選出監事最少3人單數成員組成，互選監事長1名，副監事長，監事，組成監事會，任期三年，連選得連任。

二零零四年九月二日於第一公證署

助理員 Norma Maria de Assis
Marques

(是項刊登費用為 \$658.00)
(Custo desta publicação \$ 658,00)

第一公證署

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

Igreja Protestante Faith Church de Macau

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本自二零零四年八月二十七日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組1號73/2004。

澳門基督教會信心堂會章

第一章

總綱

第一條——本堂定名為澳門基督教會信心堂（葡文名稱為“*Igreja Protestante Faith Church de Macau*”，英文名稱為“*Macau Christian Faith Church*”）。

二零零四年八月二十七日於第一公證署

助理員 李玉蓮 Lei Iok Lin aliás
Isabel Dillon Lei do Rosário

(是項刊登費用為 \$375.00)
(Custo desta publicação \$ 375,00)

第一公證署

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

雋逸研藝社

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零零四年八月二十七日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組1號74/2004。

雋逸研藝社會章

第一章

總則

第一條——本會定名為：雋逸研藝社。

第二條——本會宗旨：愛國、愛澳、愛藝術、發揚戲劇、曲藝、舞蹈等文化藝術。

第三條——本會會址設於澳門俾喇喇街29號B地下。

第二章 會員

第四條——贊同本會宗旨，願意遵守本會章程，均可申請為本會會員。

第五條——會員有選舉及被選舉權、對會務建議和批評權、參與本會各項活動權和享有福利的權利。

第六條——會員有遵守會章和決議、不損害本會聲譽、積極參與本會活動及繳交會費的義務。

第三章 組織

第七條——本會的內部管理機關為：

- 一、會員大會；
- 二、理事會；
- 三、監事會。

第八條——各管理機關成員均在常年會員大會中選出，任期為三年，任滿連選得連任，次數不限。

第九條——會員大會為本會的最高權力機關，由全體享有權利之正式會員所組成。會員大會由會長主持。

第十條——理事會設理事若干人，由理事會成員互選理事長一人、副理事長二人，並設秘書、財務、總務、康樂、聯絡、宣傳、技術、公關等部，各部設部長一人及委員若干人（總人數必為單數）。日常會務工作由理事長主持，副理事長協助。理事長缺席時由副理事長代表其職務。理事會機關之權限為：a) 管理法入；b) 提交年度管理報告；c) 在法庭內外代表法人或指定另一人代表法人，但其章程另有規定者除外；d) 履行法律及章程所載之其他義務。

第十一條——監事會為本會的監察機關，由三名成員組成，成員間互選出監事長及副監事長各一名。監事會之權限為：a) 監督法人行政管理機關之運作；b) 查核法人之財產；c) 就其監察活動編制年度報告；d) 履行法律及章程所載之其他義務。

第四章 會議

第十二條——會員大會一年舉行一次，由會長召集。

第十三條——常務理監事會每一個月舉行一次，由理事長召集，必要時召開臨時理監事會議，每次會議須有理監事或常務理事人數三分之一以上出席方為有效。

第五章 經費

第十四條——本會經費來源為會員會費、捐助、籌募或其他收入。

第六章 附則

第十五條——本章程解釋權在常務理監事會。

二零零四年八月二十七日於第一公證署

助理員 李玉蓮 Lei Iok Lin aliás
Isabel Dillon Lei do Rosário

(是項刊登費用為 \$1,260.00)
(Custo desta publicação \$ 1 260,00)

第一公證署

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門志願者總會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零零四年八月二十七日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組1號72/2004。

澳門志願者總會 章程

第一章 總則

第一條——本會名稱為“澳門志願者總會”，葡文名稱為“Associação Geral de Voluntários de Macau”，英文名稱為“General Volunteers Association of Macao”。

第二條——本會為非牟利組織，其宗旨為：協調會員並擔當與澳門當地實體或外地對口機構聯繫、合作的橋樑，團結愛國愛澳的人士開展公益活動，倡導志願精神；提升志願者服務社會的能力和責任感，促進社會的和諧發展。

第三條——本會創會會址設於澳門大堂巷六號兆輝樓三樓AB。

第二章 會員

第四條——本會以澳門的志願者團體為會員，凡在澳門依法成立的志願者團體，認同本會章程，辦理入會申請手續，經理事會批准，繳納會費，即成為本會會員。

第五條——會員權利如下：

- (一) 依章程之規定參與會務；
- (二) 推派代表參加會員大會；
- (三) 推派代表參選本會理事會及監事會成員；
- (四) 參加本會舉辦的活動和接受本會的資助。

第六條——會員義務如下：

- (一) 遵守本會章程；
- (二) 執行會員大會及理事會的決議；
- (三) 維護本會聲譽和利益；
- (四) 繳納會費。

第七條——會員有下列事情之一時，本會得取消其會員資格：

- (一) 嚴重違反本會宗旨；
- (二) 嚴重破壞本會聲譽；
- (三) 嚴重不履行會員義務。

第三章 組織與職權

第八條——本會組織架構包括會員大會、理事會和監事會。

第九條——會員大會由各會員所推派代表組成，原則上每年召開一次平常會議，由會長召集及主持會議。會員大會的召集書至少於會議前八日以掛號信或透過簽收方式下達各會員，召集書內須載明會議日期、時間、地點及議程。大會會議在不少於半數會員出席方可決議；倘召集會議時間已屆而不足上指人數，則一小時後隨即進行大會會議，而不論會員多少。

第十條——除法律另有規定外，會員大會之決議，以出席之會員代表絕對多數票同意行之，票數相同時，會長可多投一票，但以下事項之決議應由出席代表四分之三以上同意：

- (一) 章程之修改；
- (二) 會員資格之取消。

第十一條：會員大會之職權如下：

- (一) 選舉會長、副會長、理事會及監事會的成員；
- (二) 議決及審查理事會所提各項議案、工作報告和財務報告；
- (三) 審查監事會所提意見書；
- (四) 法律及本章程所規定的其他職權。

第十二條——一、本會設會長一人及副會長若干人，但必須為單數，以組成會員大會主席團。任期三年，連選得連任，但會長任期不得超過連續六年。

二、會長之職權如下：

- (一) 召集及主持會員大會，並擔任主席；
 - (二) 督導推展會務。
- 三、副會長之職權如下：
- (一) 輔助會長處理會務；
 - (二) 會長缺席時代理會長。

四、會長缺席或出缺時，由副會長依次序代任或代理之。倘二者均缺席或出缺，由理事長代任或代理之。

第十三條——理事會成員任期三年。理事會由十一至三十五人組成，但必須為單數，設理事長一人，副理事長一至三人，秘書長一人，理事若干人，擔任職務由理事互選產生。理事長連選得連任，但任期不超過六年。

第十四條——理事會會議由理事長召集並主持，需全體理事半數以上出席，決議由出席理事過半數同意決定之，票數相同時理事長可多投一票。

第十五條——理事會之職權如下：

- (一) 執行會員大會之決議；
- (二) 審核入會申請案；
- (三) 審議取消會員資格案並提交會員大會議決；
- (四) 草擬章程修正案並提交會員大會議決；
- (五) 擬定年度工作計劃及經費預算並提交會員大會議決；
- (六) 籌備召開會員大會；
- (七) 法律及本章程所規定的其他職權。

第十六條——監事會成員任期三年。監事會由三至十一人組成，但必須為單數，設監事長一人，副監事長一至三人，

監事若干人，擔任職務由監事互選產生。監事長連選得連任，但任期不超過六年。

第十七條——監事會會議由監事長召集並主持，需全體監事半數以上出席，決議由出席監事過半數同意決定之，票數相同時監事長可多投一票。

第十八條——監事會之職權為監督理事會的工作，並提交對理事會工作報告及財務報告的意見書給會員大會。

第十九條——本會可聘任顧問若干人，以推展會務。

第四章

財務收支

第二十條——本會之收入包括會費、捐贈、利息、籌募以及任何在理事會權限範圍內的收入。

第二十一條——本會年度經費預算，由秘書長編製，經理事會審議後並提請會員大會議決。

第五章

附則

第二十二條——本章程之修改，應由理事會提出議案，經會員大會通過後實施。

第二十三條——本章程得附設執行細則或實施辦法等子規定。

二零零四年八月二十七日於第一公證署

助理員 李玉蓮 Lei Iok Lin aliás
Isabel Dillon Lei do Rosário

(是項刊登費用為 \$2,304.00)
(Custo desta publicação \$ 2 304,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門皇朝體育會

葡文名稱為 “Associação Desportiva
Dinastia de Macau”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零零四年九月二日，存檔於本署之2004/ASS/M2檔案組內，編號為96號，有關條文內容如下：

第一章

總則

第一條——本會定名：澳門皇朝體育會。

葡文名稱 “Associação Desportiva Dinastia de Macau”。

第二條——會址：澳門北京街126號怡德商業中心七樓B座。

第三條——宗旨：本會為非牟利機構，旨在培養青少年對體育運動的興趣，積極提倡及參與各類比賽活動。

第二章

會員的加入、權利、義務、退出、除名

第四條——加入：凡對體育運動熱愛者，經填寫本會表格後，由理事會審核資格及批准，方可成為會員。

第五條——權利：有選舉權及被選舉權，並能參與會方舉辦之一切活動及享用會內的設施。

第六條——義務：遵守本會之規章，積極參與會方舉辦之活動，並按時繳交年費。

第七條——退出：需於一個月前通知理事會，退出後已繳交年費概不發還。

第八條——除名：凡破壞本會聲譽及規章或無理欠交年費超越三個月之會員，經會員大會核實後除名，而已繳之年費概不發還。

第三章

組織、任期、會議

第九條——本會設有下列機關：會員大會，理事會，監事會；各機關之成員，均由會員在會員大會上，以不記名方式投票選出。機關成員之任期為三年，任期屆滿須重選，而連任次數不限。

第十條——會員大會為最高權力機關，設主席，副主席及秘書各一名，其職權為負責制定或修改章程及會徽，批核理事會工作報告及活動。

第十一條——理事會為行政機關，理事會設理事長，副理事長，秘書，財政各一名及委員五名；其職權為策劃各類活動，日常會務，執行會員大會決議及提交工作報告。

第十二條——監事會為監察機關，設主席一名，副主席一名及秘書一名，其權限為：

- (A) 監督行政法入行政管理機關之運作。
- (B) 就其監察活動編制年度報告。

第十三條——會員大會一年召開一次，由理事會於最少提前十日以書面形式召集各會員出席。《召集書》上須列明開會之日期、時間、地點及議程，大會之決議須經出席會員過半數表決贊成，方能通過；如有特別事故，且有半數以上會員提出，經理事會和監事會通過，可召開特別會員大會。

第十四條——於舉行第一次會員大會期間，選出本會各機關成員前，本會之管理工作，一概由創會會員負責。

第四章 經費

第十五條——經費來源為會員每年繳交之澳門幣50元會費、會員捐贈及其他機構資助。

第五章 章程遺漏及修改、會徽

第十六條——本章程如有遺漏或錯誤，由會員大會修改。

第十七條——本會會徽：



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dois de Setembro de dois mil e quatro. — A Ajudante, Chok Seng Mui.

(是項刊登費用為 \$1,407.00)
(Custo desta publicação \$ 1 407,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門厚陽鄉親會

葡文名稱為 “Associação dos
Conterrâneos de Hao leong de Macau”

葡文簡稱為 “A.C.H.I.M.”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零零四年九月二日，存檔於本署

之2004/ASS/M2檔案組內，編號為93號，有關條文內容如下：

澳門厚陽鄉親會

Associação dos Conterrâneos de Hao leong de Macau

章程

第一章

總則

第一條——名稱及性質：“澳門厚陽鄉親會”，葡文為 “Associação dos Conterrâneos de Hao leong de Macau”，葡文名稱簡稱為 “A.C.H.I.M.”，以下簡稱為 “本會”，是一個非牟利的私法團體。

第二條——會址：本會會址設於澳門祐漢新村祐漢第一街66號吉祥樓1樓154室，會址可透過理事會決議更改遷往澳門任何地方。

第三條——存續期：本會自成立之日起是一永久性的機構。

第四條——宗旨：聯絡同鄉感情，敦睦鄉誼，互助互敬，辦好同鄉文化福利和社會慈善事業，為本澳社會安定和經濟繁榮作出貢獻，愛國、愛鄉、愛澳門，加強與家鄉聯繫，關心家鄉建設，關懷會員在鄉家屬，遵守當地政府的法律，維護社會公德及本會員正當權益，加強與海外同鄉社團的聯絡，密切與本澳各社團的友好關係，共同為社會進步攜手前進。

第二章 會員

第五條——會員的資格及類別：

一、祖籍或出生於福建省厚陽或其親屬、不分姓氏、不論性別、年齡滿十八歲或以上、只要認同本章程及本會機構之決定，即可申請成為會員。

二、本會會員分為創會會員（參與創立本會的會員）、會員。

三、經理事會建議，本會可對本會工作上作出貢獻之人士授予“名譽會員”稱號。

四、本會亦可對本會工作上或經濟上曾作出重大貢獻之人士授予“榮譽會長”，“名譽會長”或“名譽顧問”稱號。

第六條——會員入會：會員入會申請須經理事會審批。

第七條——會員權利：

一、在會員大會表決以及選舉和被選舉；

二、批評、建議、質詢有關本會事宜；

三、出席會員大會及參加本會舉辦的一切活動；及本會章程第十五條規定之申請召開特別會員大會的權利。

第八條——會員義務：

一、遵守本會章程及執行一切決議事項；

二、協助、推動本會會務之發展及促進本會會員之間的合作；

三、按期交納入會費及周年會費；

四、出席會員大會及參加本會舉辦的一切活動。

第九條——會員退會：應提前一個月書面通知理事會，並清繳欠交本會的款項。

第十條——開除會籍：

一、在下列任一情況下而不主動退會者，經理事會通過即被開除會員會籍：

1)違反本會章程，而嚴重損害本會聲譽及利益者；

2)逾期三個月未繳會費並在收到理事會書面通知後七日內仍未繳付者。

二、被開除會籍的會員須清繳欠交本會的款項。

三、有關會員被開除會籍的決議，須經出席理事會會議過半數成員同意方能通過。

四、自動退會、被開除會籍或會員資格喪失者，不得再享受本會之任何權利，其所繳交之各種費用一概不予退還。

第三章 組織

第十一條——本會組織：

一、會員大會；二、理事會；三、監事會。

第十二條——會員大會：會員大會為本會的最高權力組織。

第十三條——會員大會的權限：

一、通過、修訂和更改本會章程；

二、選舉會員大會主席團、理事會及監事會成員；

三、通過本會的工作方針和計劃，審議工作報告及財務帳目。

第十四條——會員大會主席團：

一、會員大會由主席團主持，而主席團由主席、副主席及秘書各一名組成，並由每次會員大會選出。

二、主席團主席負責主持會員大會的工作；主席團副主席協助主席工作，並在其缺席或臨時不能視事時替代之；秘書負責協助有關工作及繕錄會議紀要。

第十五條——會員大會的會議：會員大會通常每年召開一次會議，由理事會召集。理事會認為必要時或者三分之一或以上會員聯名提出並以書面申請，則召開特別會員大會。

第十六條——會員大會的召集：至少應於會前八天以掛號信或簽收之方式送達各會員，召集書內須載明會議的日期、時間、地點及議程。

第十七條——平常會員大會的議程：

一、討論和表決理事會的工作報告和財務報告；

二、討論和表決監事會的意見書。

第十八條——會員大會的運作：

一、第一次召集，最少有一半會員出席，會員大會才可議決。

二、如果第一次召集少於法定人數，則於一小時後視為第二次召集之開會時間，屆時不論多少會員出席，會員大會即可議決。

三、會員大會表決議案，採取投票方式決定。每名創會會員可投五票，每名會員可投一票。除本章程或法律另有規定外，任何議案均須出席會員所投之票總數的過半數通過，方為有效。

四、會員如不能參加大會，可委託其他會員代表出席。有關委託須以書面為之，並須在會議召開前二十四小時將委託書送達本會秘書處確認。

第十九條——理事會：

一、理事會為本會的最高管理機構，由九人至十五人組成，但人數必為單數。理事會成員其中二分之一由創會會員協商選出，二分之一由會員大會在會員中選出。

二、每屆理事會人數由現屆理事會最後一次會議議決，而首屆理事會人數由創會會員決定。倘理事會人數不是三之倍數，則其餘數之理事也由創會會員協商從會員中選出。

三、理事任期三年，任滿連選得連任。

四、理事會設會長一人，按序的副會長三至五人，由理事互選產生。

五、理事會得視乎會務需要，聘任名譽職位。

第二十條——理事會的運作：

一、理事會每月召開一次平常會議，會長認為必要時或經五名或以上理事提出請求時，則召開特別理事會議。

二、理事會有過半數成員出席時，方可進行議決。除法律或本章程要求較高之多數外，會議之任何議案，須有出席者多數贊成方得通過。如表決時票數相等，則會長或其代任者有權再投一票。

第二十一條——理事會權限：

一、理事會權限如下：

1) 舉辦、從事各種為達成本會宗旨的必要活動；

2) 執行會員大會決議；

3) 依法代表本會對外行使本會擁有的一切權力；

4) 依章召集會員大會，提交當年工作報告與財務決算，並提交下年度財務預算；

5) 批准會員入會、退會及開除會員會籍；

6) 籌設秘書處並領導秘書處工作、僱用其職員，聘請法律顧問和其他顧問；

二、理事會的權限可授予會長，但有關開除會籍的決議權除外。

第二十二條——會長及副會長的權限：

一、會長的權限如下：

1) 對外代表本會；2) 領導本會的各项行政工作；3) 召集和主持理事會會議。

二、副會長的權限是協助會長工作，並在其缺席或臨時不能視事時按序替代之，又或在會長授權下代表會長召集和主持會議。

第二十三條——文件的簽署：簽署任何對外有法律效力及約束性的文件、合同，必須由會長或其委任的一名理事和一名副會長聯署方為有效，但開具支票及本會銀行戶口之運作時，具體方式須由理事會決定之。

第二十四條——監事會：

一、監事會為本會的監察機構，由會員大會選舉產生三至五人組成，但人數必

為單數。每屆監事會人數由現屆理事會最後一次會議議決，但首屆監事會人數由創會會員決定。

二、監事任期為三年，連選得連任。

三、監事會設監事長一名、副監事長兩名。

第二十五條——監事會的運作：

一、監事會每年召開平常會議一次，監事長認為必要時或過半數成員提出請求時，則召開特別會議。

二、監事會會議須有過半數成員出席時，方可進行議決。會議之任何議案，須有出席者多數贊成方得通過。如表決時票數相等，則監事長或其代任者有權再投一票。

第二十六條——監事會權限：

一、監督理事會執行會員大會之決議；

二、審查本會帳目，核對本會財產；

三、對本會運作的年報及賬目制定意見書呈交會員大會。

第二十七條——秘書處：秘書處向理事會負責，為本會處理日常具體會務之機構，尤其協助理事會及監事會處理日常會務及文書工作，其人員的職位和數目由理事會訂定，並由理事會聘用或撤職。

第四章 財務管理

第二十八條——收入：本會經費收入為入會費、周年會費、會員或非會員的公、私實體捐款、資助或贈與。

第二十九條——會費：會費的額度和交納方法由理事會規定。本會對於已繳交的會費在任何情況下均不退還。

第五章 附則

第三十條——章程的修改及本會的解散：本會章程的修改權和本會的解散權專屬會員大會。該大會除須按照本會章程第十六條規定召集外，還必須符合以下要件：

1) 必須闡明召開會議之目的；

2) 修改章程的決議，必須經出席大會的會員四分之三多數通過方為有效；

3) 解散本會的決議，必須經本會所有會員四分之三多數通過方為有效。

第三十一條——章程的解釋：本會章程任何條款之解釋權歸理事會。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dois de Setembro de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Chok Seng Mui*.

(是項刊登費用為 \$3,836.00)
(Custo desta publicação \$ 3 836,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

Missão Aliança Evangélica (TEAM) de Macau

英文名稱為 “The Evangelical Alliance Mission (TEAM) Macau”

拼音名稱為 “Ou Mun Kei Tok Kau Hip Tong Wui”

為公佈之目的，茲證明上述社團的章程之修改文本已於二零零四年九月二日，存檔於本署之 2004/ASS/M2 檔案組內，編號為 95 號，有關修改之條文內容如下：

Missão Aliança Evangélica (TEAM) de Macau

第一章

名稱、會址及宗旨

第一條

(名稱)

該會之葡文名稱為 “Missão Aliança Evangélica (TEAM) de Macau”，英文為 The Evangelical Alliance Mission (TEAM) Macau，中文為澳門基督教協同會。

第二條

(會址)

澳門基督教協同會會址位於澳門黑沙環斜路，新益花園，第一座，4-AM。理事會可對會址的遷移作出決定。

第三條

(宗旨)

一、澳門基督教協同會為一宗教社團，宗旨為：

- 根據聖經及信仰原則，事奉及敬拜神；
- 傳揚福音及聖經之教導；
- 在當地各處成立基督教會。

二、為此目的，澳門基督教協同會可以：

- 運用適當的資源，自由組織活動；
- 獲得、興建、售賣、租借及承擔動產或不動產；
- 根據民法之規定，法人可以自由管理動產或不動產。

第二章

會員

第四條

(會員)

澳門基督教協同會之會員，包括所有願意傳揚福音及根據信仰原則推廣基督教信仰之人士，他們的入會資格須經由理事會批准。

第五條

(開除會籍)

凡不遵守會規的會員，大會可決定開除其會籍。

第六條

(選舉及被選舉權)

任何入會超過兩年的會員均有選舉及被選舉擔任各種職位之權利。

第三章

管理組織

第一節

組織

第七條

(組織)

本會的組織為會員大會，理事會及監事會。

第二節

會員大會

第八條

(會員大會)

- 會員大會是由所有具備選舉權之會員組成；
- 會員大會之主席團是由會長（該會長亦將會擔任理事長），副會長及秘書各一人所組成；
- 會員大會將經常在會址舉行；
- 會員大會平常會議每年召開一次，進行討論及表決由理事會提交之意見，同時亦進行選舉管理職員。會員大會

之特別會議須由理事會、監事會或不少於五分之一會員之要求而召開。

第九條

(召開及運作)

一、會員大會是由會長於會議召開最少八天前發出通知函應以掛號信發出，通知會員有關會議日期、地點、時間及會議議程。

二、在第一次召集中，如未能有半數成員出席，將不能進行議決。

三、理事會之議決在有過半數理事會成員出席時，方可決議事宜，此決議取決於出席成員的過半數；而屬於本會章之第 21 及 22 條條款則除外。

第十條

(會員大會之職權)

會員大會負責：

- 定出會務之總體方向；
- 選出管理組織；
- 批准修改現行規章；
- 分析及通過理事會之報告、帳目及監事會對這些報告之各項意見。
- 會員大會成員任期為三年。

第三節

理事會

第十一條

(組織)

一、協同會是由理事會管理，它是由一組不少於三人或不多於七人的單數成員所組成，而從中委出理事長、副理事長、秘書及財政各一名。

二、理事會的成員是在一年一度之會員大會從擁有投票權之會員中選出的，但理事長如經會員大會同意可以保留職位。

第十二條

(理事會之職權)

理事會負責：

- 計劃及指導會務；
- 遵守及確保遵行會章及會員大會之決議；
- 決定會員之入會及被開除的資格；
- 以任何名義獲得、承讓、租賃、管理、擁有、讓與及負擔任何形式之動產及不動產；

e. 當不屬於本會其他組織的權限時，理事會可以行使合乎本會宗旨及目標之權力；

f. 理事會成員任期為三年。

第十三條

(理事長之特定責任)

理事長之特定責任：

a. 主持所有會議及負責傳揚福音，邀請其他牧師或傳道人擔任宣道事工或其他宗教教育工作；

b. 與秘書共同簽署會議記錄冊；

c. 當投票不分勝負時，理事長應投出公正一票；

d. 履行其所有職務上之責任；

e. 理事長可以權利主體或義務主體在法院內或法院外代表本會處理與本會有關之事宜，除了本會已訂立其他方式外；

f. 簽署買賣契約、租賃合約、捐獻、抵押、擔保、委任狀及其他有關於教會財產責任之文件，又可以根據規章法規，訂立條約及條件；

g. 可以是本會所有委員會之主席。

第十四條

(秘書之特定責任)

理事會秘書之特定責任：

a. 以會議記錄形式，記錄本會每次之會議；

b. 與理事長共同簽署會議記錄；

c. 保存屬於本會之所有重要文件；

d. 當理事長缺席或因病缺席時，秘書可擔任代理事長之職。

第十五條

(財政之特定責任)

理事會財政之特定責任：

a. 接受對本會之捐獻；

b. 負責所有財政事務；

c. 處理所有有關財務之函件；

d. 執行本會有關財政決定的工作；

e. 提交年度報告及定期報告，使本會能獲知最新之經濟及財政狀況；

f. 按照會計法規，經常保持帳簿之最新帳目。

第十六條

(本會負責擔任義務之形式)

任何一位理事會成員一經簽署後，本會就對其負上義務。

第四節

監事會

第十七條

(組織)

監事會由三位成員組成，監事長、副監事長及監事各一人組成，以上成員將由會員大會選出。

第十八條

(權限)

監事會應負責：

a. 監察理事會之活動；

b. 定期檢查及監察本會之帳目；

c. 對理事會提交之報告及會計報告編制年度報告；

d. 監事會成員任期為三年。

第四章

收入及資產

第十九條

(捐獻及遺贈)

本會所舉辦各項活動之經費來源均由捐獻及遺贈物所得，以不改變本來用途為原則。

第二十條

(財產)

一、本會之資產包括動產及不動產。

二、所有給與本會之捐獻及遺贈均屬教會資產。

第五章

修改會章及解散本會

第二十一條

(修改會章)

修改會章之事宜，將召開為此目的之特別會員大會，並須得到出席會員四分之三投票贊成，才能通過。

第二十二條

(解散)

一、由會員大會為此目的召開之特別會議，並須得到全體會員四分之三贊成票，才可通過。

二、會員大會在投票解散本會時，亦須對本會的資產去向作出決議。

第六章

一般規定

第二十三條

(與其他教會之關係)

與其他教會之關係是屬於合作性質，並不包含任何義務。

第二十四條

(會員之責任)

除了作出違反本會會章之行為，本會會員不需承擔任何或單獨之義務。

第二十五條

(本會之收入及財產)

本會之收入及財產，不論其來源如何，只可用作達成本會之目的，任何財產不能直接或間接以利息、花紅或以其他利潤形式支付或轉帳給本會會員。

第二十六條

(盈餘)

若有盈餘，將作為達成本會宗旨之用。

第二十七條

(遺漏)

本章程如有任何遺漏，將由會員大會會議根據所行之法規而作出解決方法。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dois de Setembro de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Chok Seng Mui*.

(是項刊登費用為 \$3,961.00)

(Custo desta publicação \$ 3 961,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL

DE MACAU

證 明 書

CERTIFICADO

澳門教車業商會

葡文名稱為 “Associação de Instrutores de Condução de Automóveis de Macau”

為公佈之目的，茲證明上述社團的章程之修改文本已於二零零四年九月二日，存檔於本署之2004/ASSM2檔案組內，編號為97號，有關修改之條文內容如下：

根據澳門教車業商會第十七屆第一次會員大會於二零零四年六月二十日的決議，代表該會修改該會章程第二章第三節「理事會」第十條，增加一條條文內容如下：

本會理事長一位、副理事長兩位、財務部部長一位及總務部部長一位共五人，可代表本會向第三者作出任何合法行為或簽訂任何合同。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dois de Setembro de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Chok Seng Mui*.

(是項刊登費用為 \$386,00)

(Custo desta publicação \$ 386,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門物理治療師公會

英文名稱為 “**Macau Physical Therapists Association**”

為公佈之目的，茲證明上述社團的章程之修改文本已於二零零四年九月二日，存檔於本署之 2004/ASS/M2 檔案組內，編號為 94 號，有關修改之條文內容如下：

第一章

第三條——本會組織以澳門特別行政區為範圍，所有活動將依據澳門特別行政區法例而進行，地址為澳門慕拉士大馬路 124-130 號龍園大廈騰龍閣 20 樓 S 座。

第三章

第五條——本會設有本地會員及外籍會員，本地會員必須持有澳門永久居民身份証，兩者的入會資格均需附合以下兩項：

一、持有物理治療師專科高等教育畢業證書；

二、經本會評審認可。

第六條——本會會員之權利如下：

一、有參加會議、發言、提案、表決、選舉、被選舉、罷免及上訴權（外籍會員除外）。

第八條——會員無故缺席會員大會連續兩次者，將失去該屆投票權，但仍可保留其他權利。

第九條——本會會員逾期繳交會費兩個月，經催告仍未繳納，且無合理理由者，經理事會決議，將暫停其一切會員權利。若再三個月後仍未繳交者，則立即被開除會籍。均公告之。

第四章

第十四條——本會由一名會長、理事會、監事會和會員組成。理事會設理事長一名、副理事長一名、財政一名、秘書兩名、聯絡一名和理事委員三名。監事會設監事長一名、副監事長一名和監事委員三名。

第十五條——會員大會為本會最高權力機構，由會長主持。

第十六條

三、議決年度工作計劃、報告及預算和結算。

第十八條——會長對外代表本會，理事長綜理本會會務，監事長領導監事會，行使監察職能。

一、當會長不能視事時，由理事長暫代之。

二、當理事長不能視事時，由副理事長暫代之。

三、當監事長不能視事時，由副監事長暫代之。

第十九條

五、審查會員之入會資格。

第二十二條

三、連續無故缺席理、監事會議達兩次者視同辭職。

第五章

第二十四條——本會會員大會分別為平常大會及特別大會兩種，均由理事會召集之；平常大會每年召開一次，特別大會於正、副理事長及正、副監事長決議得請理事會召集之。

第二十五條——本會理事會議每三個月由理事長召開一次，而監事會議每年由監事長召開一次，必要時得召開特別理事會、監事會或理、監事聯席會。

第二十七條——會員大會中在一般情況下要七成出席的可投票會員贊成才可通過表決，但在必要作出抉擇、而無一項目有七成的人贊成時，可提出新建議再作投票。當再無新建議時則用淘汰方式取最高兩項，用絕對多數的方式表決。會長在等票的情況下投出決定性一票。

第六章

第三十二條——本會經費預算、結算，於每年度前、後兩個月內編訂，提經會員大會通過後公告。

第三十三條——本會解散或撤銷時，其剩餘財產應由會員大會決定處理方法，由理事會處理有關政府相關註銷工作。

第七章

第三十四條——本章程如有未盡事宜，均由澳門特別行政區現行法律處理。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dois de Setembro de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Chok Seng Mui*.

(是項刊登費用為 \$1,385,00)

(Custo desta publicação \$ 1 385,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

«**Associação de Estudantes do Instituto Inter-Universitário de Macau — AEIUM**», em chinês “澳門高等校際學院同學會”， em inglês «**IUM Alumni Association**»

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde trinta de Agosto de dois mil e quatro, no Maço número dois mil e quatro barra ASS barra M dois, sob o número noventa e um, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, do teor seguinte:

Que constituem uma associação denominada «Associação de Estudantes do Instituto Inter-Universitário de Macau — AEIUM», em chinês “澳門高等校際學院同學會”， e em inglês «IUM Alumni Association», com sede na Rua de Londres, n.º 16, NAPE, em Macau, tendo como fim desenvolver a cooperação entre os alunos e o AEIUM, promover as boas relações entre o AEIUM e o público em geral, promover a imagem social e interesses do AEIUM e dos seus alunos, fortalecer a rede de alunos do AEIUM, estabelecer intercâmbio com outras organizações similares em Macau ou no exterior, e zelar pelos interesses dos associados, a qual se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo primeiro

(Denominação, duração e natureza)

Um. A associação adopta a denominação «Associação de Estudantes do Instituto Inter-Universitário de Macau — AEIUM»

em português, «IIUM Alumni Association» em inglês, e “澳門高等校際學院同學會” em chinês.

Dois. A Associação rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, onde exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

Três. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e de natureza cívica e cultural.

Artigo segundo

(Sede)

A sede da Associação é na Rua de Londres, n.º 16, NAPE, em Macau.

Artigo terceiro

(Fins)

São fins da Associação:

- a) Desenvolver um sentido de participação e cooperação entre os alunos e o AEIUM;
- b) Promover as boas relações entre o AEIUM e o público em geral;
- c) Promover a imagem social e interesses do AEIUM e dos seus alunos;
- d) Fortalecer a rede de alunos do AEIUM;
- e) Estabelecer intercâmbio com outras organizações similares em Macau ou no exterior; e
- f) Zelar pelos interesses dos associados.

Artigo quarto

(Receitas)

São receitas da Associação, nomeadamente as jóias e quotas dos associados, donativos de entidades públicas ou privadas e rendimentos provenientes das actividades organizadas.

Artigo quinto

(Associados)

Um. Podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas que se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação.

Dois. A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Membros ordinários, incluem os antigos e actuais alunos do AEIUM; e
- b) Membros extraordinários, incluem outras pessoas convidadas pela Associação.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;
- b) Participar nas assembleias gerais, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;
- c) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;
- d) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação; e
- e) Propor a admissão de novos associados ou a nomeação de consultores.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;
- b) Pagar a quotização periódica fixada pela Direcção;
- c) Proteger o prestígio da Associação;
- d) Desempenhar com zelo as funções para que forem eleitos ou indigitados; e
- e) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados.

Artigo sétimo

(Admissão de associado)

Um. O candidato a associado deve requerer a sua admissão através do preenchimento de um boletim apropriado e pagar a jóia fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido, para o efeito, aprovado pela Direcção.

Artigo oitavo

(Perda voluntária da qualidade de associado)

Os associados poderão perder essa qualidade através de manifestação dessa vontade comunicada por escrito à Direcção.

Artigo nono

(Exclusão de associado)

Um. Os associados que infringirem os estatutos, praticarem actos que desprestigiem a Associação ou cometerem crimes que afectem o bom nome da Associação, estarão sujeitos, de acordo com a gravidade da situação, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;

b) Suspensão dos direitos de associado durante um ano; e

c) Exclusão.

Dois. Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quotizações periódicas ou fundos por si pagos.

Artigo décimo

(Presidentes, sócios honorários e consultores)

A Direcção poderá conferir a qualidade de «Presidentes», «Sócios Honorários» e «Consultores» a todos aqueles que prestem relevante apoio à Associação, desde que aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo décimo primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e terá uma Mesa composta por um presidente e por um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral: convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência dos associados, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião, ou mediante protocolo efectuado com a mesma antecedência.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por mais de um quarto dos associados.

Artigo décimo quarto

(Assembleia Geral: quórum e deliberação)

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o quórum do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

Artigo décimo quinto

(Assembleia Geral: competência)

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger, por voto secreto, os membros dos órgãos sociais; e
- d) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo sexto

(Direcção)

Um. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O membro cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

Artigo décimo sétimo

(Direcção: reuniões)

Um. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

Três. Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, o presidente indicará por escrito a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos membros da Direcção com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo décimo oitavo

(Direcção: deliberações)

A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo décimo nono

(Direcção: competência)

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Angariar fundos para a Associação, fixar e cobrar as jóias e quotas dos associados;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar os bens da Associação;
- f) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;
- h) Decidir, dirigir e organizar as actividades da Associação;
- i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;
- j) Nomear presidentes, sócios honorários e consultores;
- l) Elaborar regulamentos internos;
- m) Propor a convocação das assembleias gerais;
- n) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e
- o) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

Artigo vigésimo

(Vinculação da Associação)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da Direcção, ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelas assinaturas conjuntas do vice-presidente e do vogal da Direcção.

Dois. A Associação pode ainda obrigar-se nos termos que livremente vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral ou através de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos por esta estabelecidos.

Artigo vigésimo primeiro

(Direcção Executiva)

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três membros dos órgãos sociais, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo nono dos estatutos.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo terceiro

(Conselho Fiscal: competência)

Para além das atribuições que lhe cabe legal e estatutariamente, compete especialmente ao Conselho Fiscal supervisionar a execução das deliberações das assembleias gerais, dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas elaboradas pela Direcção.

Artigo vigésimo quarto

(Conselho Fiscal: reuniões)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente até ao último dia de Fevereiro de cada ano.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo vigésimo quinto

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo sexto

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o respectivo presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo sétimo

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que,

para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo oitavo

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas previstas no artigo 170.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo nono

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam as associações.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos trinta de Agosto de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco Chang*.

(是項刊登費用為 \$5,108,00)

(Custo desta publicação \$ 5 108,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

台山街市互助委員會

葡文名稱為 “**Associação Mútuo Auxílio do Mercado Municipal de Tamagnini Barbosa**”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零零四年八月二十六日，存檔於本署之 2004/ASS/M2 檔案組內，編號為 89 號，有關條文內容如下：

章程全文

第一章

名稱宗旨及會址

第一條——名稱：

台山街市互助委員會，葡文名稱為 “**Associação Mútuo Auxílio do Mercado Municipal de Tamagnini Barbosa**”。

第二條——宗旨：

本會為不牟利之互助會團體，聯絡本街市各檔主團結互助互愛，發揚愛澳愛國精神，維護各檔主合法權益，並參與本地社會慈善活動，為社會公益為宗旨。

第三條——會址：

1. 設於澳門青洲大馬路 250 號，逸麗花園，好佳閣 5 樓 F。

2. 經理事會批准，會址可遷往任何地方。

第二章

會員資格、權利及義務

第四條——會員資格：

所有台山街市內之檔主，均可申請參加成為會員，但須經理事會批准。

第五條——會員權利：

凡本會會員有權利參加會員大會，有選舉權及被選舉權，並享有本會之一切福利和權利。

第六條——會員義務：

凡本會會員有遵守會章及大會或理事會決議之義務，準時繳交會費。為會做義務勞動工作，會員互相合作。

第七條——會員資格之喪失：

凡會員不遵守會章，以本會名義所作出之一切影響損害本會聲譽及利益，一經理事會審批通過得取消其會員資格，所交之任何費用概不發還。

第三章

架構

第八條——本會組織架構包括：

1. 會員大會——為本會最高權力機構：

設會長一名及副會長二名，由會員大會推舉產生。會長負責領導及召開會員大會，會長在外事活動時是本會的代表，倘會長缺席時，由一名副會長暫時代其職務。會員大會每年召開一次。

2. 理事會——由會員大會選舉產生：

理事會由五位或以上成員組成，成員總數為單數，設有理事長一人、副理事長一人、秘書一人、財務一人及理事若干人。理事會由理事長領導，倘理事長缺席由副理事長暫代其職務，理事會之職務為執行大會所有決議，規劃本會之各項活動，監督會務，管理及按時提交工作之報告，理事會每三個月舉行一次例會，理事會成員任期為 2 年。

3. 監事會——由會員大會選舉產生：

監事會由監事長一人及監事二人組成，成員總數為單數。監事會由監事長領導監督理事會一切行政決策，審核財務狀況及賬目。任期為 2 年。

第四章

經費財政

第九條——經費來源：

1. 會員入會費；
2. 會員及熱心人士之捐贈；
3. 接受政府資助；
4. 舉辦各項活動服務的收益。

第十條——經費支出：

1. 本會日常開支及活動一切開支（須由理事長或副理事簽署）；

2. 理事會須以本會名義，在銀行開設戶口，戶口之使用必須為理事長或副理事長任何一人聯同財務共同簽署方為有效。

第五章

榮譽職銜

第十一條——理事會可聘請名譽會長、顧問。對本會有一定貢獻之離職領導人，授榮譽稱號。

第六章

附則

第十二條——本簡章經過會員大會通過後施行。

第十三條——本簡章之修改權屬會員大會。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Chok Seng Mui*.

(是項刊登費用為 \$1,555,00)

(Custo desta publicação \$ 1 555,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

“澳門中華民族文化促進會”，
中文簡稱為“澳門文促會”，

英文名稱為 “**Macau Chinese Culture Promotion Society**”，
英文簡稱為 “**CCPS**”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零零四年八月三十日，存檔於本署之 2004/ASS/M2 檔案組內，編號為 92 號，有關條文內容如下：



澳門中華民族文化促進會
(簡稱澳門文促會)

MACAU CHINESE CULTURE
PROMOTION SOCIETY

會章

第一章 總則

第一條——本會定名為「澳門中華民族文化促進會」(簡稱澳門文促會)，英文名稱“Macau Chinese Culture Promotion Society”，簡稱“CCPS”。

第二條——本會以聯絡本澳文化團體和個人，共同以社會參與的方式，服務及繼承和發揚中華文化精萃，培養優秀民族文化人才，弘揚中華文化，促進海內外文化交流，振興澳門文化事業為宗旨。

第二章 會員

第三條——凡屬澳門文化工作者，愛好者及團體，願意遵守本會會章者，不分性別，均可申請加入本會為會員或團體會員。

第四條——會員之權益：

- (一) 有選舉權與被選舉權。
- (二) 有享受本會所辦之福利，康樂活動之權利。

第五條——會員之義務：

- (一) 有遵守本會會章及決議之義務。

第三章 組織

第六條——會員大會為本會最高之權力機構，每年最少舉行一次，由理事會召開，必須提前八日以郵寄方式通知各會員，會員大會職權如下：

- (一) 制定或修改會章。修改會章必須經出席會員四分之三人數贊成方得通過。
- (二) 選舉主席或理事會理事。
- (三) 決定工作方針，任務及工作計劃。

(四) 審議及批准理事會工作報告。

第七條——主席、副主席、秘書長、副秘書長均由會員大會選出，任期叁年，連選得連任。

第八條——本會設主席一人，主席對外代表本會推廣本會宗旨，加強對外的友誼與交流，對內領導及協調本會工作。副主席協助主席推廣各項會務。

第九條——理事會由會員大會選出，理事會由理事(5至51人)組成。其中正、副主席及正、副秘書長為當然常務理事，常務理事互選出秘書長一人，副秘書長(1至4人)，理事會人數必須為單數。理事會職權如下：

- (一) 召開會員大會，並執行會員大會決議。
- (二) 向會員大會報告工作及提出建議。
- (三) 理事會由會員大會選出，任期叁年，連選得連任。

第十條——監事會設監事長一人，副監事長一人，監事(三人至若干人)。監事會人數必須為單數。

監事會職權如下：

- (一) 審議及監察理事會工作報告。
- (二) 監事會由會員大會選出，任期叁年，連選得連任。
- (三) 查核本會之財產。
- (四) 就監察活動編寫年度報告。

第十一條——本會之組織(包括會內各級領導)，任職期內有嚴重失職或有重大損害本會聲譽者，經理事會開會決議(理事會超半數)，則有權暫停其職務，另選適合者接任。會員大會須經出席會員四分之三人數同意方得通過決議。本簡章之修改權屬會員大會，大會之決議將按照民法典之條文補充適用。

第十二條——為推動會務，因此本會將聘請有名望之社會賢達及文化界前輩擔任榮譽會長，名譽會長，名譽顧問等。

第四章 經費

第十三條——本會各項經費由會員基金費或捐獻，贊助撥充。

全部收支賬目由理事會審核，每年向會員大會公佈，倘本會解散時(必須全體會員通過)，所有基金均撥給慈善機關。

本會會址：澳門新馬路483號金碧文娛中心。

本會註冊人：蘇樹輝 崔世平 霍志釗

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos trinta de Agosto de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco Chang*.

(是項刊登費用為\$1,771.00)
(Custo desta publicação \$ 1 771,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門系東流振東空手道會

葡文名稱為“Associação de Karate-do de Chan Tong de Shitoryu de Macau”，

英文名稱為“Macau Shitoryu Chan Tong Karate-do Association”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零零四年八月三十日，存檔於本署之2004/ASS/M2檔案組內，編號為90號，有關係文內容如下：

澳門系東流振東空手道會章程

第一條 名稱及會址

本會定名為“澳門系東流振東空手道會”，葡文為“Associação de Karate-do de Chan Tong de Shitoryu de Macau”，英文為“Macau Shitoryu Chan Tong Karate-do Association”。本會是一個不牟利社團，會址設於澳門蘭花前地124號運順新邨B座二十六樓V座。

第二條 宗旨

本會宗旨為推廣和發展空手道運動，並參與官方或民間的比賽及其它體育活動。

第三條 會員

本會會員分名譽會員、基本會員及普通會員。

一、名譽會員：對本會有貢獻者，須由理事會成員提名，並經理事會通過，可成為名譽會員。

二、基本會員：凡擁有糸東流空手道(振東會)之黑帶段位的普通會員，可成為基本會員，但需經理事會審批。

三、普通會員：凡對空手道運動有興趣者，並認同本會章程，經向本會申請登記註冊可成為普通會員。

第四條

會員的權利

一、普通會員的權利：

- a) 根據章程成為普通會員；
- b) 參加本會舉辦的一切活動；
- c) 凡年滿十六歲並擁有糸東流空手道(振東會)空手道四級或以上者，在會員大會選舉權，但沒有被選權。

二、基本會員的權利：

- a) 參加本會舉辦的一切活動；
- b) 凡年滿十八歲者在會員大會選舉權及被選權。

三、名譽會員的權利：

參加本會舉辦的一切活動。

第五條

會員的義務

一、維護本會的聲譽，促進本會的進步和發展。

二、遵守章程的規定。

三、遵守會員大會、理事會、監事會的決議。

四、準時繳交會費。本會名譽會員、黑帶初段或以上段位者，獲豁免繳付。

第六條

會員資格的取消

一、以書面向理事會要求的會員。

二、會員因違反或不遵守本會章程，或其公民道德行為損害本會聲譽、形象或利益，經理事會通過後，得取消其會員資格。

第七條

組織

本會設有會員大會、理事會及監事會。當中成員是在本會員大會上由選舉產生，任期三年，並可連任。

第八條

會員大會

一、會員大會是由所有會員組成，是本會最高權力機構，設主席一人，副主席

一人及秘書一人。會員大會每年需召開一次會議，由主席召集之，大會的召集須最少提前八日以單掛號信或書面簽收方式為之，召集書內應指出會議日期、時間、地點及議程。如理事會認為有必要或有三分之二以上會員聯署要求時得召開特別大會，但提出此要求的會員必須年滿十八歲。

二、會員大會的權限如下：

- a) 修改本章程，須獲四分之三出席會員的贊同票；
- b) 選舉會員大會主席、副主席、秘書、理事會成員及監事會成員，選舉結果取決於出席成員的簡單多數票，獲選成員的任期為三年，並可連任；
- c) 決定工作方針及計劃；
- d) 審查及批准理事會工作報告；
- e) 審查本會的財政收支報告。

第九條

理事會

一、理事會是本會最高的執行機構，負責管理本會。

二、理事會由理事長一人、副理事長一人、秘書一人、財政一人及若干名理事組成，各成員經會員大會選舉產生，成員人數永遠是單數，成員必須持有本澳居民身份證。

三、理事會的權限如下：

- a) 執行會員大會的決議；
- b) 向會員大會提交工作報告及財政報告；
- c) 負責處理會內一切日常事務，包括行政、財政及紀律管理等。

第十條

監事會

一、監事會為本會的監督機構，負責監察理事會的運作，查核帳目及編制年度報告。

二、成員可參加理事會會議。

三、監事會由監事長一人、副監事長一人及秘書一人組成，各成員經會員大會選舉產生。

第十一條

理事會及監事會的會議召開工作

一、理事會及監事會的會議分別由理事長及監事長召開，且在過半數據位人出席時，方可議決事宜。

二、理事會及監事會的成員不得在議決時放棄投票，而有關決議取決於出席成員過半數票。

第十二條

會員大會主席、理事長及監事長的權限轉移

如會員大會主席、理事長及監事長因故未能視事時，其權限分別自動轉移到會員大會副主席、副理事長及副監事長。

第十三條

本會的財政來源主要是會員會費，以及任何對本會的資助及捐獻。

第十四條

本會的經費應與其收入保持平衡。

第十五條

本會使用以下圖案作會徽。



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos trinta de Agosto de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco Chang*.

(是項刊登費用為 \$2,463.00)
(Custo desta publicação \$ 2 463,00)

海島公證署

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

證明書

CERTIFICADO

澳門空手道剛柔流鷹志會

Macau Karate-Do Gojo-Ryu Ohshikai
Association

為公布之目的，茲證明上述名稱社團的設立章程文本自二零零四年八月三十日起，存放於本署之“二零零四年社團及財團儲存文件檔案”內第一卷第十七號，有關條文內容如下：

澳門空手道剛柔流鷹志會**第一章****總則**

第一條——本會中文名稱為“澳門空手道剛柔流鷹志會”。

中文簡稱為“鷹志會”。

英文名稱為“Macau Karate-Do Gojo-Ryu Ohshikai Association”。

英文簡稱為“MKAO”。

第二條——本會設於澳門亞豐素街14/F李維士大廈五樓D座。

第三條——本會為非牟利團體，以推廣及發展空手道體育運動為主，並參與社會公益活動，服務社群為宗旨。

第二章**會員**

第四條——凡愛好空手道體育運動及認同本會章程者，均可申請入會，經理事會批准，便可成為會員。

第五條——會員之權利：

- (1) 可參加會員大會。
- (2) 有選舉權及被選舉權。
- (3) 對會務作出建議及批評。
- (4) 參加本會舉辦之任何活動。

第六條——會員之義務：

(1) 遵守本會章程及會員大會之決議。

(2) 依時繳納會費。

(3) 未經理事會同意，不得以本會名譽參加任何組織的活動及有損本會聲譽的行為。

第七條——凡會員違反會章，損害本會聲譽及利益，經理事會決議，按情況給予勸告、警告、革除會籍之處分。

第三章**組織**

第八條——各領導成員均由會員大會中選出，任期為二年，可以繼續連任。

第九條——會員大會由所有會員組成，為本會最高權力機構。會員大會每屆選出會長1名，副會長，秘書2名。

第十條——會員大會職權如下：

- (1) 討論、表決章程之修改。

(2) 選舉及罷免理、監事成員。

(3) 訂定本會之方針。

(4) 審核及通過本會賬目。

第十一條——會員大會由會長主持召開，需於十四天前以掛號信方式或簽收之方式通知全體會員出席。會員大會通過之決議，取決於出席會員的絕對多票數，法例另有規定者除外。並由理事會負責執行一切會務。

第十二條——大會之召集如下：

(1) 大會應由行政管理機關按章程所定之條件進行召集，且每年必須召開一次。

(2) 不少於總數五分之一會員以正當目的提出要求時，且得召開大會。

(3) 如行政管理機關應召集大會而不召集，任何會員均可召集。

第十三條——理事會經會員大會選出7人組成，設理事長1人、副理事長1人，理事5人，由理事會成員互選產生。

第十四條——理事會職權如下：

- (1) 執行會員大會決議。
- (2) 領導及計劃本會之活動。
- (3) 安排會員大會的召開工作。
- (4) 接受入會之申請。
- (5) 負責執行本會年度升級考試。
- (6) 可訂定會費。

第十五條——監事會經會員大會選出3人組成，設監事長1名，副監事長1人、監事1人，由監事會成員互選產生。

第十六條——監事會職權如下：

(1) 監視本會之行政以及各項會務工作的進行。

(2) 向會員大會報告工作。

(3) 每年或當主席認為有需要時，與理事會舉行會議。

(4) 審閱每年的財政報告以及賬目，並提出意見。

第十七條——本會為推廣空手道體育活動，得敬聘社會賢達擔任名譽會長、名譽顧問及各界知名人士為本會顧問。

第四章**財政**

第十八條——本會的經費來源：

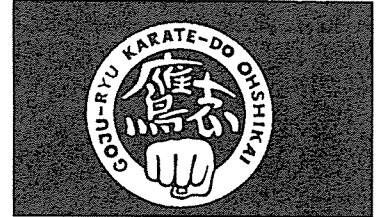
- (1) 會費。

(2) 任何對本會的贊助及捐贈。

第五章**附則**

第十九條——本會章未盡善之處由會員大會討論修訂。

第二十條——附圖為本會會徽。



二零零四年八月三十日於氹仔

助理員 Manuela Virgínia Cardoso

(是項刊登費用為 \$1,918.00)

(Custo desta publicação \$ 1 918,00)

海島公證署

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

證明書

CERTIFICADO

澳門骨科學會

Associação de Ortopedia de Macau

The Macau Orthopaedic Association

為公布之目的，茲證明上述名稱社團的設立章程文本自二零零四年八月三十一日起，存放於本署之“二零零四年社團及財團儲存文件檔案”內第一卷第十八號，有關條文內容如下：

澳門骨科學會章程

第一條——1. 本會中文名稱為“澳門骨科學會”，葡文名稱為“Associação de Ortopedia de Macau”，英文名稱為“The Macau Orthopaedic Association”，法人臨時住所設於澳門氹仔海洋花園榆苑568號B13樓A座。

第二條——澳門骨科學會是一個獨立自立的非牟利專業團體，其宗旨是：

1. 團結在本澳工作之骨科醫生；
2. 達到醫術上之交流；
3. 提高專業水平；

4. 為社群服務；
5. 維護專業權益。

第三條——會員分以下兩類：功能會員及名譽會員。

第四條——會員資格：

凡持有在世界各地醫學院本科畢業及獲得學士學位，同時屬於本澳或在本澳工作的骨科醫生，得向本會申請，經理事會審核並成為本會會員。

第五條——功能會員權利：

1. 參加本會的會員大會；
2. 享有選舉權及被選舉權；
3. 參與本會一切活動。

第六條——功能會員義務：

1. 遵守本會章程，服從本會權力機關決議；
2. 發揚本會宗旨，維護本會在社會聲譽；
3. 參加會員大會，推動會務；
4. 按期繳納會費。

第七條——名譽會員：凡對本會及社會有傑出貢獻者，經本理事會審議及表決後，即可成為本會名譽會員。

第八條——名譽會員的權力：

1. 參加本會活動；
2. 豁免繳交會費。

第九條——名譽會員義務：

1. 維護本會在社會聲譽；
2. 遵守本會章程。

第十條——會員的言行若有損害本會聲譽者，或有損社會的活動，經理事會議決定後開除會籍。

第十一條——本會設立以下機構：

會員大會、理事會和監事會。其中的成員是在會員大會上選舉產生，任期兩年、連選得連任。

第十二條——會員大會由所有會員參加，在每年九月份定期召開壹次，或者在必要的情況下，由理事會或會員大會常務委員會會長召開，大會的召開須最少提前八天以掛號信的方式通知，召集書內指出會議的日期、時間、地點及議程。

會員大會由常務委員會主持，由壹名會長、壹名副會長及壹名秘書組成。

第十三條——理事會是本會的最高執行機構，負責平時的管理（行政、財政及紀律）。

理事會由壹名主席，壹名副主席，兩名秘書及壹名財政組成。

第十四條——監事會由會員大會選出的3位成員組成，其中包括監事長1人及監事2人；任期兩年；監事長由監事會成員互選產生，連選得連任；

監事會負責監察理事會工作，並向會員大會提交報告；

監事會成員不可以本會名義對外發表意見。

第十五條——本會的主要財政來源是會費，社會人士資助。

第十六條——本會的經費應該和其收入平衡。

第十七條——本會的會徽如下：



Macau Orthopaedic Association
澳門骨科學會

二零零四年八月三十一日於氹仔

助理員 Manuela Virgínia Cardoso

(是項刊登費用為 \$1,532.00)
(Custo desta publicação \$ 1 532,00)

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED — SUCURSAL DE MACAU
Publicações ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho

Balanço em 31 de Dezembro de 2003

					MOP		
ACTIVO	Sub-subtotais	Subtotais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
. IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)			11,067	- PASSIVO -			
. IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				. PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS	5,943,699	5,943,793	
. Valores afectos às provisões: técnicas · próprios				. De seguro directo	94		
. Depósitos a prazo		7,567,600		. De resseguro aceite			
. Depósitos de garantia		34,055	7,601,655	. PROVISÕES PARA SINISTROS	1,023,082	1,023,082	6,966,875
. PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./ MATEMÁTICAS				. De seguro directo			
. De seguro directo		609,877		. PROVISÕES DIVERSAS			
. PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS PROVISÕES P/SINISTROS				. CREDITOS GERAIS		357,406	
. De seguro directo		5,000	614,877	. Resseguradores		193,200	
. DEVEDORES GERAIS				. Organismos oficiais		503,103	1,053,709
. Resseguradores		3,893		. Outros			
. Mediadores		4,337,806		. COMISSÕES A PAGAR			861,245
. Outros		4,425		. RECEITAS ANTECIPADAS			116,536
. (Provisões p/ créditos de cobrança duvidosa)		4,346,124					8,998,365
. CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		(1,608,985)	2,737,139	. Total do Passivo			
. Outros							
. DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
. Depósitos à ordem		1,722,985		. SEDE			
. Depósitos a prazo		17,860,290		. Fundo de estabelecimento		5,000,000	
. Depósitos com pré-aviso		1,449,957	21,033,232	. Conta-geral		17,972,423	22,972,423
. CAIXA				. RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			
				. PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		1,558,885	
. Total do Activo		33,529,673	33,529,673	. RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			1,558,885
				. Total da Situação Líquida			24,531,308
				. Total do Passivo e da Situação Líquida			33,529,673

Conta de exploração do exercício de 2003
(Ramos gerais)

MOP

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
DÉBITO								
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
· De Seguro Directo	0	0	4,292	9,526	290,277		304,095	304,095
· De Resseguro Aceite	0	0	0	0	0		0	
COMISSÕES								
· De Seguro Directo	818,373	899,178	133,437	30,151	1,215,184		3,096,323	3,096,323
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
· De Seguro Directo	288,693	1,052,237	61,995	44,417	486,835		1,934,177	
· Prémios cedidos	12,648	381,741	3,999	137	0		398,525	
· Redução das Provisões para Riscos em Curso (R.C.)	227	0	6,000	0	0		6,227	
· Redução das Provisões para Sinistros (R.C.)								
INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
· De Seguro Directo	1,163,035	286,612	1,088,697	10,664	1,024,964		3,573,972	
· Pagas	0	0	75,097	0	0		75,097	
· Provisões	0	0	0	0	0		0	
· IBNR								
DESPEBAS GERAIS						3,273,410		3,649,069
ENCARGOS FINANCEIROS						4,160		3,273,410
ENCARGOS DIVERSOS						134,926		4,160
						4,866		134,926
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								4,866
LUCRO DE EXPLORAÇÃO	2,282,976	2,619,768	1,373,517	94,895	3,017,260	1,528,702		1,528,702
Totais						4,945,064		14,334,480
CRÉDITO								
PRÉMIOS BRUTOS								
· De Seguro Directo	2,982,786	3,339,169	742,994	535,151	4,119,198		11,719,298	
· De Resseguro Aceite	0	0	138	0	0		138	
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
· De Seguro Directo	21,240	188,468	2,138	0	64,704		276,550	
· Comissões (inc. part. nos lucros)	9,962	45,159	0	0	0		55,121	
· Indemnizações	0	0	0	0	260,074		260,074	
· Part. dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	0	0	0	0	0		0	
· Part. dos Resseguradores nas Provisões para Sinistros								
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
· De Seguro Directo	152,713	551,582	0	0	0		704,295	
· De Resseguro Aceite	0	0	1,195	0	0		1,195	
REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS								
· De Seguro Directo	57,701	6,695	0	6,013	201,792		272,201	
· IBNR	0	0	0	0	0		0	
PROVEITOS INORGÂNICOS								
· Financeiros						175,142		175,142
REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS						870,466		870,466
· Redução das Provisões p/Creditos de Cobrança Duvidosa								
Totais	3,224,402	4,131,073	746,465	541,164	4,645,768	1,045,608		14,334,480

Conta de ganhos e perdas do exercício de 2003

MOP

Resultados líquidos			
• Prejuízo		• Lucro	
		• De exploração	1,528,702
		• De resultados extraordinários do exercício	23,209
• Resultados líquidos (lucro final)	1,558,885	• Relativo a exercícios anteriores	6,974
		Totais	1,558,885
	Totais		
	1,558,885		

Contabilista,

Ho Mei Pou, Sylvia

Gerente,

Siu Yee Ming, Sally

Relatório de actividades

Graças ao total apoio dos nossos clientes e rede de vendas, aliado ao nosso empenho em termos de uma melhor qualidade na prestação dos nossos serviços, proporcionámos serviços imediatos, flexíveis, exactos e de bom nível profissional para corresponder às necessidades dos segurados. Esperamos que o negócio seja muito melhor no futuro, atendendo à recuperação da economia de Macau e ao apoio dos colegas de profissão pelo que prevemos que se obtenha uma maior expansão e um grande desenvolvimento.

Gerente,

Siu Yee Ming, Sally.

Macau, aos 15 de Junho de 2004.

**Relatório dos Auditores para a Gerência da Sucursal de Macau da
QBE Insurance (International) Limited**

Auditámos de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as demonstrações financeiras da QBE Insurance (International) Limited — Sucursal de Macau referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2003 e expressámos a nossa opinião sem reservas, no relatório de 15 de Junho de 2004.

Efectuámos uma comparação entre as demonstrações financeiras resumidas, aqui evidenciadas, e as demonstrações financeiras por nós auditadas. As demonstrações financeiras resumidas são da responsabilidade da Gerência da Sucursal de Macau.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas estão consistentes com as demonstrações financeiras auditadas.

Para uma melhor compreensão da situação financeira da Sucursal e dos resultados das suas operações, as demonstrações financeiras resumidas devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas.

Lowe Bingham & Matthews — PricewaterhouseCoopers

Sociedade de Auditores

Macau, aos 15 de Junho de 2004.

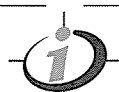
(是項刊登費用為 \$6,099.00)
(Custo destas publicações \$ 6 099,00)

印務局 澳門法例

1979	訓令		\$ 15.00	1997	法律、法令 及訓令	上半年	\$170.00
1979	法令		\$ 50.00			下半年	\$200.00
1980	法令		\$ 30.00	1998	法律、法令 及訓令	上半年	\$170.00
1981	法令		\$ 30.00			下半年	\$350.00
1982	法令		\$ 70.00	1999	法律、法令及訓令	上半年	\$250.00
1983	法令		\$ 70.00	1999	法律、法令及訓令	第三季	\$180.00
1984	法令		\$ 90.00	1999	法律、法令及訓令 (中文版)	十月一日至十二月十九日	\$220.00
1985	法令		\$120.00	1999	法律、行政法規及其他	十二月二十日至三十一日	\$ 90.00
1986	法令		\$ 90.00	2000	法律、行政法規及其他	上半年	\$ 70.00
1987	法律、法令及訓令		\$120.00			下半年	\$ 90.00
1988	法律、法令及訓令		\$230.00	2001	法律、行政法規及其他	上半年	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令		\$300.00			下半年	\$120.00
1990	法律、法令及訓令		\$280.00	2002	法律、行政法規及其他	上半年	\$ 70.00
1991	法律、法令及訓令		\$250.00			下半年	\$ 90.00
1992	法律、法令 及訓令	上半年	\$110.00	2003	法律、行政法規及其他	上半年	\$ 70.00
		下半年	\$180.00			下半年	\$100.00
1993	法律、法令 及訓令	上半年	\$180.00	1993	對外規則性批示		\$120.00
		下半年	\$250.00	1994	對外規則性批示		\$150.00
1994	法律、法令 及訓令	上半年	\$200.00	1995	對外規則性批示		\$200.00
		下半年	\$450.00	1996	對外規則性批示		\$135.00
1995	法律、法令 及訓令	上半年	\$360.00	1997	對外規則性批示		\$125.00
		下半年	\$350.00	1998	對外規則性批示		\$260.00
1996	法律、法令 及訓令	上半年	\$220.00	1999	對外規則性批示		\$300.00
		下半年	\$370.00				

IMPRESA OFICIAL *Legislação de Macau*

1979	Portarias		\$ 15,00	1998	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00
1979	Decretos-Leis		\$ 50,00			II Semestre	\$ 350,00
1980	Decretos-Leis		\$ 30,00	1999	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 250,00
1981	Decretos-Leis		\$ 30,00	1999	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	III Trimestre	\$ 180,00
1982	Decretos-Leis		\$ 70,00	1999	Leis, Decretos- -Leis e Portarias (versão portuguesa)	1 Out. a 19 Dez.	\$ 220,00
1983	Decretos-Leis		\$ 70,00	1999	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	20 a 31 Dez.	\$ 90,00
1984	Decretos-Leis		\$ 90,00	2000	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre	\$ 70,00
1985	Decretos-Leis		\$ 120,00			II Semestre	\$ 90,00
1986	Decretos-Leis		\$ 90,00	2001	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre	\$ 70,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 120,00			II Semestre	\$ 120,00
1988	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 230,00	2002	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 300,00			II Semestre	\$ 90,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 280,00	2003	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre	\$ 70,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 250,00			II Semestre	\$ 100,00
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 110,00	1993	Despachos Externos		\$ 120,00
		II Semestre	\$ 180,00	1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 180,00	1995	Despachos Externos		\$ 200,00
		II Semestre	\$ 250,00	1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 200,00	1997	Despachos Externos		\$ 125,00
		II Semestre	\$ 450,00	1998	Despachos Externos		\$ 260,00
1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 360,00	1999	Despachos Externos		\$ 300,00
		II Semestre	\$ 350,00				
1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 220,00				
		II Semestre	\$ 370,00				
1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00				
		II Semestre	\$ 200,00				



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$123.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 123,00